

PROCESSO CADASTRADO
NO SAPIENS



PROCESSO CADASTRADO
NO SAPIENS

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23074.075890/2017-00

Cadastrado em 06/11/2017



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PU - SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

E-mail:

fpsjunior@yahoo.com.br
diegosilvestre@prefeitura.ufpb.br

Identificador:

2475893
1100390201

Tipo do Processo:

LICITAÇÃO

Assunto do Processo:

035.2 - CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA

Assunto Detalhado:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO PARA O OBJETO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA, VISANDO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES, REPROGRAFIAS E LIVRARIAS, NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS I DA UFPB EM JOÃO PESSOA.

Unidade de Origem:

PU - SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO (11.00.39.02.01)

Criado Por:

DIEGO DE OLIVEIRA SILVESTRE

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

| Data | Destino | Data | Destino |
|------------|---|------|---------|
| 06/11/2017 | PU - ASSESSORIA (11.00.39.14) | | |
| 08/11/2017 | PU - SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO (11.00.39.02.01) | | |
| 14/11/2017 | PU - GABINETE DO PREFEITO (11.00.39.13) | | |
| 16/11/2017 | PU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (11.01.12.17) | | |
| 17/11/2017 | PU - GABINETE DO PREFEITO (11.00.39.13) | | |
| 24/11/2017 | PU - SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO (11.00.39.02.01) | | |
| 27/11/2017 | PU - GABINETE DO PREFEITO (11.00.39.13) | | |
| 28/11/2017 | PU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (11.01.12.17) | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

Seção de Permissão de Uso/SPU – Térreo –
CEP 58051-900 Fones: (83) 3216-7790 – João Pessoa/PB

Memorando Nº 266/2017 - UFPB/PU/SPU

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Ao (À): ASSESSORIA DE GABINETE

Assunto: Autorização de abertura de Processo Licitatório para Cantinas/Reprografias/Livrarias João Pessoa (Campus I)

Cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria na oportunidade em que estamos encaminhando o presente processo, solicitando autorização para abertura do processo licitatório para Cantinas/Reprografias/Livrarias do campus João Pessoa (Campus I), em face ao cronograma de apresentado ao Ministério Público Federal, que apresenta os dois lotes - baseados nos débitos dos espaços permissionados atualmente - a serem licitados em duas datas dezembro de 2017 e fevereiro de 2018.

Ressaltamos que alguns espaços que constam no levantamento de lotes, podem não ser licitados por não possuírem condições físicas para serem licitados.

No mais, nos despedimos ensejando os maiores votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo – SPU/PU/ UFPB
Matricula SIAPE - 23401725

EM BRANCO



| PERMISSIONÁRIO | DÉBITO |
|---|---------------|
| LOTE 02 | |
| VAMBERTO HERBERT GALDINO DO MONTE | R\$ 25.820,27 |
| ERNESTO INACIO FILHO | R\$ 15.366,49 |
| CLAUDIO DOS SANTOS ROCHA | R\$ 6.952,63 |
| RENATA DOS SANTOS ROCHA | R\$ 6.782,54 |
| ANTONIO GUERRA | R\$ 6.133,41 |
| PAPEL E LAPIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA | R\$ 4.956,59 |
| GILIARDI BEZERRA DE SOUTO | R\$ 4.665,00 |
| ANTONIO VITAL DE ANDRADE | R\$ 2.723,03 |
| EDNA MARIA SANTOS SILVA | R\$ 2.620,08 |
| ENOQUE CORREIA DA COSTA | R\$ 2.099,30 |
| FRANCISCO BANDEIRA DO NASCIMENTO | R\$ 1.253,62 |
| ANTONIO JOSE DOS SANTOS | R\$ 587,61 |
| JULIO CESAR DA SILVA | R\$ 253,43 |
| LUIZ FELIZARDO DOS SANTOS | R\$ 167,91 |
| JOSINALDO DA COSTA RODRIGUES | R\$ 104,68 |
| ANTONIO OLEGÁRIO FERNANDES VIEIRA | R\$ 93,49 |
| LOTE 03 | |
| ANA EMILIA ERNESTO CAVALCANTE CAMARA | |
| ANTONIO FERNANDES BARBOSA | |
| BANCO SANTANDER - BANESPA | |
| BARTOLOMEU GRIGORIO DE ANDRADE | |
| DENYSTOCLES BEZERRA CAVALCANTI | |
| FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO | |
| GENIVALDO FERNANDES BARBOSA | |
| GERALDO ANACLETO REINALDO | |
| GILSON LISBOA MELO | |
| JOAO BATISTA FREIRE NETO | |
| JOSE FERREIRA DE BRITO JUNIOR | |
| LUZINETE DE MOURA FELIX | |
| MARCOS MEDEIROS FORMIGA | |
| MARIA DO LIVRAMENTO VENANCIO DE MORAIS | |
| MAURO XAVIER ALVES | |
| MICHEL GOMES CAMPELO | |
| MICROSERV SERVICOS LTDA | |

EM BRANCO



| PERMISSIONÁRIO | DÉBITO |
|--------------------------------|--------|
| NANCI ALVES DOS SANTOS | |
| PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA | |
| SEVERINO AUGUSTO DO NASCIMENTO | |
| SORAYA CRISTINA DE MELO FREIRE | |
| LUZILANDE MACHADO DE MELO | |
| OSVALDO FURTADO DE SOUSA | |
| ISA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA | |
| WAGNER CARLOS GALDINO DO MONTE | |

| ESPAÇOS QUE NÃO SERAM LICITADOS POR NÃO APRESENTAM CONDIÇÕES FÍSICAS NOS ESPAÇOS | |
|--|---------------|
| PERMISSIONÁRIO | DÉBITO |
| ERIVAN FRANCELINO DA SILVA | R\$ 10.234,57 |
| RENATA DOS SANTOS ROCHA | R\$ 6.782,54 |
| GYGLLYANE PIMENTEL DE SOUSA | R\$ 1.150,18 |
| LUZIA PEREIRA DA SILVA | R\$ 768,53 |
| PEDRO JOSIAS LEITE | R\$ 157,35 |
| MARIA DAS GRACAS RIBEIRO | R\$ 92,97 |
| ANGELITA ANA DO NASCIMENTO | |
| ANTENOR FREIRE DE CARVALHO | |
| CARLA AZEVEDO FRANCA MODESTO | |
| EDILMA AUGUSTA LIMEIRA DA SILVA | |

| ESPAÇOS QUE SE FAZEM PRESENTE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS | |
|---|--------------|
| PERMISSIONÁRIO | DÉBITO |
| GIULIANO BANDEIRA (RIO TINTO) | R\$ 9.709,74 |
| GIULIANO BANDEIRA (MAMANGUAPE) | R\$ 8.751,42 |
| JAILSON DOS SANTOS SILVA | R\$ 7.383,73 |
| CLEVERTON TALVONES DA SILVA | |
| ROSEMARY XAVIER DE SOUZA | |
| | |

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 08/11/2017 10:36

Processo nº. 23074.075890/2017-00

Assunto: 035.2 - CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA



DESPACHO

Prezado Servidor Diego Silvestre,

solicito que seja confeccionadas as peças componentes do edital convocatório, termo de referência e seus anexos para que possamos proceder com a licitação dos referidos espaços públicos.

Atenciosamente.

(Autenticado digitalmente em 08/11/2017 10:34)
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PU - ASSESSORIA (11.00.39.14)
DIRETOR

SIPAC | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2005-2017 - UFRN - sistemas-a.bbn.ufpb.br.sistemas-a

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

Seção de Permissão de Uso/SPU – Térreo –
CEP 58051-900 Fones: (83) 3216-7790 – João Pessoa/PB

Folha Nº: 005

Memorando Nº 276/2017 - UFPB/PU/SPU

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

Ao (À): GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Edital de Licitação de Cessão de Uso Lanchonetes/Reprografias/Livrarias
Campus I (João Pessoa)

Cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria na oportunidade em que estamos encaminhando o presente processo (vias impressa e digital), referente ao processo de abertura de licitação para lanchonetes, reprografias e livrarias no Campus I (João Pessoa). Solicitamos, o senhor prefeito assine ao final do edital (fl. 30) e dos termos de referência (fl. 39, 47 e 54) e encaminhe o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação - CPL para que a mesma possa emitir a numeração do edital, e que após o processo retornar a prefeitura, o processo seja remetido à Procuradoria Jurídica para apreciação e parecer.

No mais, nos despedimos ensejando os maiores votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo – SPU/PU/ UFPB
Matricula SIAPE - 23401725

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº XX2017

A **UNIÃO**, por intermédio da **PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**, através de seu Pregoeiro, instituído pela PORTARIA/UFPB/PU nº 104/2017, de 03 de julho de 2017, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Universitária (CPL-PU), comunica aos interessados que devidamente autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas nos autos do processo em referência fará realizar licitação por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e suas alterações, 5.450 de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e nº 01, de 17 de maio de 2001, e pelas cláusulas e condições constantes deste edital e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538 de 06 outubro de 2015.

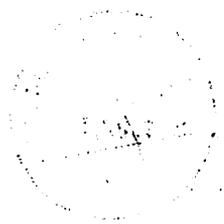
Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão, por meio de sistema eletrônico:

Data: _____.

Horário de Brasília – DF: _____ **XXhXXmin.**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br – UASG 153066





EM BRANCO



As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **outorga a título precário de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando à instalação de LANCHONETES, REPROGRAFIAS e PAPELARIAS/LIVRARIAS, nas condições apresentadas nos Termos de Referência, nas dependências do Campus I da UFPB, com ÁREAS DE OCUPAÇÃO CONFORME DESCRITAS NA TABELA ABAIXO, devidamente descritos, caracterizados e especificados em Edital e todos os seus anexos.**

| Item | Tipo | Local | Área (m ²) |
|------|-------------|--|------------------------|
| 1 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 70,47 |
| 2 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 98,44 |
| 3 | Lanchonete | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 97,46 |
| 4 | Lanchonete | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 75,58 |
| 5 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 74,30 |
| 6 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 59,30 |
| 7 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 10,39 |
| 8 | Reprografia | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 49,00 |
| 9 | Reprografia | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 7,84 |
| 10 | Reprografia | Centro de Tecnologia – CT | 15,77 |
| 11 | Reprografia | Centro de Vivências | 5,60 |
| 12 | Reprografia | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 |
| 13 | Papelaria | Centro de Vivências | 13,39 |
| 14 | Papelaria | Centro de Vivências | 30,75 |

1.2 **Para as Lanchonetes,** o Cessionário da lanchonete deverá fornecer lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (*fast-food*) e opcionalmente o serviço de refeição *self service* ou *à la carte*, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar por realizar.



EM BRANCO





1.3 **Para as Reprografias**, o Cessionário da Reprografia deverá prestar serviços de reprografia e gráficos em geral, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar por realizar.

1.4 **Para as Papelarias ou Livrarias**, o Cessionário deverá fornecer artigos de papelaria, material técnico, escolar e de escritório ou vendas de livros, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar por realizar.

1.5 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG”, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

1.6 **Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:**

1.6.1 **Anexo I-A: Termo de Referência - Lanchonetes;**

1.6.2 **Anexo I-B: Termo de Referência – Reprografias;**

1.6.3 **Anexo I-C: Termo de Referência – Papelarias/Livrarias;**

1.6.4 **Anexo II: Declarações (Declaração de ME e EPP; Declaração de concordância de todos os termos da licitação; Declaração de fatos impeditivos; Declaração de Menor; Declaração de Elaboração Independente de Proposta);**

1.6.5 **Anexo III: Modelo de Carta-Proposta;**

1.6.6 **Anexo IV: Minuta do Termo de Cessão de Uso;**

1.6.7 **Anexo V: Modelo de Declaração de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiental;**

1.6.8 **Anexo VI: Declaração de Conhecimento dos Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega de Bens;**

1.6.9 **Anexo VII: Lista dos Espaços Disponíveis à Cessão de Uso.**

1.7 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições das áreas concedidas poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.

1.8 **Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos Termos de Referência e demais anexos do presente instrumento convocatório.**

1.9 O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra, onde será lavrado termo circunstanciado e registro fotográfico do local, devendo ao fim do período de Cessão, o cessionário devolver o imóvel nas mesmas condições em que encontrou, caso tenham sido realizadas benfeitorias, as mesmas serão incorporadas ao imóvel e patrimônio da UFPB.

EM BRANCO



2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES (ESCLARECIMENTOS)

2.1 A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br.

2.2 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Esta licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública *on line*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2 **Para participação neste Pregão**, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, **as empresas deverão:**

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.3 **Não poderão participar:**

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação com a UFPB e PU, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº 5.450/2005;
- c) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;





EM BRANCO





- d) Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei 8.666/93;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição, em observância ao entendimento fixado no Acórdão nº 746/2014-Plenário do TCU.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site www.comprasnet.gov.br.

- a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- b) O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico – § 6º, Art. 3º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
- d) o credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFPB/PU responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



EM BRANCO



4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta comercial deverá ser formulada e **encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet**, até a data e horários marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.1.1 O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

5.1.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2 **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.3 **Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico A OFERTA MENSAL PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS PELA UFPB, EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:**

$$FC = 100.000,00 - VMO \text{ (valor mensal ofertado)}$$

(Exemplo: Para um licitante que desejasse propor um valor de 1.900,00, teríamos o seguinte FC: $FC = 100.000,00 - 1.900,00 = 98.100,00$). Assim, o cadastro a ser realizado no sistema seria $FC = 98.100,00$ (para que o preço proposto pudesse ser R\$ 1.900,00).

5.4 O chamado “fator de correção” foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão – eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “**MAIOR OFERTA**”, já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

5.5 O preço proposto **NÃO DEVERÁ** incluir além do valor do espaço (aluguel), despesas de consumo de energia, água, telefone, manutenção predial, etc., que



EM BRANCO



serão cobrados a parte através de medidores individuais ou através de estimativa de consumo elaborada por setor competente, à critério da Administração.

5.6 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

5.7 Os licitantes devem encaminhar, no ato de envio de suas propostas, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

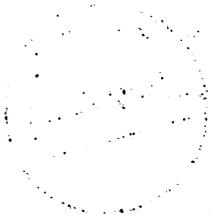
5.8 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1 A partir do horário previsto no preâmbulo do edital terá início a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 **Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.**

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, ou que **não apresentem, de forma clara e objetiva, a descrição do item, conforme se apresenta no preâmbulo dos Termos de Referência, (Anexos I-A, I-B e I-C) do Edital.**



EM BRANCO





6.4 O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 Os lances deverão ser ofertados pela **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM** para a utilização dos espaços concedidos nas dependências da UFPB, **EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC), A SER CALCULADO NA FORMA PREVISTA NO SUBITEM 5.3 DESTE EDITAL.**

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.6 A etapa de lances da sessão pública virtual será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



EM BRANCO



8.1 Após a sessão de lances e caso haja o empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico identificará a ME ou EPP e enviará uma mensagem automática convocando-a para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.1.1 Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2 Caso nenhum licitante venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos nos Termos de Referência, propuser a **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM** para a utilização dos espaços concedidos pela Universidade Federal da Paraíba, apresentando de forma indireta através do chamado “Fator de Correção (FC)”, a ser calculado da seguinte forma:

FC = 100.000,00 - VMO (valor mensal ofertado)
(Exemplo: Para um licitante que desejasse propor um valor de 4.900,00, teríamos o seguinte FC: FC = 100.000,00 – 4.900,00 = 95.100,00). Assim, o cadastro a ser realizado no sistema seria FC= 95.100,00 (para que o preço proposto pudesse ser R\$ 4.900,00).

9.1.1 O vencedor será o licitante que apresentar o menor FC, podendo os valores ofertados serem inferiores aos indicados nos Anexos I-A, I-B e I-C como valores de referência;

9.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e conformidade às especificações do objeto.

9.3 Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.3.1 A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



EM BRANCO



9.4 A proposta do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada, já com os novos valores decorrentes de lance, via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocação de anexos” – **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita pelo pregoeiro no chat de mensagens, sob pena de desclassificação.**

9.5 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do pregoeiro, poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico cplpu@prefeitura.ufpb.br.

9.6 A arrematante deverá apresentar planilha de custos unitários, consoante o Modelo de Proposta (Anexo III do Edital).

9.7 O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o valor total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFPB, ou quando forem constatados erros de cálculo, se for o caso.

9.8 A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) O valor da oferta mensal para a utilização dos espaços concedidos pela UFPB, bem como o FC utilizado para expressão no sistema; prazo de validade da proposta;
- b) Razão social do licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de FAX, e-mail e o respectivo endereço.

9.9 **Não havendo indicação do prazo acima mencionado ou na hipótese de divergência em relação àquele estabelecido neste Edital, será considerado aquele constante do Edital.**

9.10 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.

9.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

9.13 **Com fulcro na Orientação Normativa SEGES/MPOG Nº 2, de 06 de Junho de 2016, Anexo II, alíneas 14 e 14.1, o Pregoeiro encaminhará à Autoridade**



EM BRANCO





Competente a relação daqueles Fornecedores cujas condutas estejam tipificadas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para que seja iniciado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas do citado artigo.

10. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 A habilitação do licitante será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. (Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- c) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- f) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso.
- j) Certidões negativas de falências e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da empresa.
- k) Não sendo o licitante sediado na Comarca da Capital do Estado da Paraíba e região metropolitana, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da



EM BRANCO



autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

- l) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da Lei nº 8.666/93.
- n) Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
- o) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- p) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

10.2 **O pregoeiro verificará a habilitação do licitante por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “on line” e por meio da documentação complementar especificada neste edital.**

10.3 **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficarão dispensados de apresentar os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL.**

10.3.1 **Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões (internet), a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.**

10.3.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4 Em se tratando empresa do tipo franqueada ou filial, poderão ser apresentados os documentos referente à habilitação como sendo a do franqueador ou matriz da empresa, devendo em prazo de até 60 (sessenta) dias proceder registro documental no local de funcionamento do estabelecimento comercial nas dependências da UFPB.

10.5 O pregoeiro verificará se o licitante efetuou, em campo próprio do sistema Comprasnet, a declaração a que alude o **subitem 10.1, alínea “I”** e emitirá, por meio do sítio



EM BRANCO

do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) mencionada na alínea “m”**.



10.6 Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou que estejam com a data de validade expirada (não sendo possível validação/consulta via internet), deverão ser encaminhados pelo sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocação de anexos” – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita pelo pregoeiro no chat de mensagens.

10.6.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do pregoeiro, poderá ser utilizado, para encaminhamento dos documentos, o endereço eletrônico cplpu@prefeitura.ufpb.br, **como exceção**.

10.6.2 Uma vez convocada, a licitante vencedora encaminhará, oficialmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de habilitação, a documentação física (todos **originais ou cópias autenticadas**, assim como a proposta atualizada) para análise, nos moldes da Portaria Normativa SLTI-MPOG Nº 05, de 19/12/2002 ao Protocolo Geral ou Via Postal (preferencialmente SEDEX), com AR (Aviso de Recebimento) enviado para o e-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br. Uma vez aprovada tal documentação, a licitante será declarada habilitada.

10.6.3 No caso de envio postal, o endereço da CPL-PU é o seguinte:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I (Reitoria)
A/C Comissão Permanente de Licitação (CPL-PU)
Gabinete da Reitoria (Sala 09 – Antiga Sala de Reuniões)
Cidade Universitária, S/N
João Pessoa, PB – CEP: 58.051-900
E-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br

10.6.4 No caso de envio postal, o licitante deve enviar o respectivo código do rastreamento para o seguinte e-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br



EM BRANCO



10.7 O licitante deve estar ciente do conteúdo inserto no Anexo V deste Edital, em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, responsabilizando-se sobre danos ambientes.

10.8 Em se tratando de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), havendo alguma restrição na comprovação fiscal para efeito de contratação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação do prazo poderá ser concedida a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou da ata, ou revogar a licitação.

10.9 As Certidões terão o prazo de validade que lhes são próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

10.11 A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

10.11.1 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.12 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às sanções previstas neste edital.



EM BRANCO





10.13 **A ausência do envio da documentação exigida neste edital ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções previstas neste edital.**

10.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e em estrita conformidade com as exigências deste edital, o licitante será inabilitado.

10.14.1 Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

10.15 As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

10.16 Da existência de sócio em comum:

10.16.1 Conforme o TCU (Acórdão nº 754/2015 – Plenário), a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentem propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal, que tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão.

11. DA VISTORIA

11.1 A visita técnica é facultativa. A empresa poderá fazer uma visita técnica para conhecimento da área de prestação do serviço.

11.2 O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

11.3 Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e possuir conhecimento técnico no objeto da licitação.

11.4 A Prefeitura Universitária da UFPB recomenda que o licitante faça a visita técnica, pois a mesma representará a oportunidade para os licitantes interessados tomem conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, além de conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, tais

EM BRANCO



como: as condições locais, equipamentos necessários a execução, a metragem do local, os meios de acesso ao local, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

11.5 O exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto passam a ser responsabilidade exclusiva da Licitante interessada, não se permitindo alegar o desconhecimento de tais fatores como forma de reivindicar qualquer tipo de reajuste no contrato.

11.6 A responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços é exclusivamente da Licitante Contratada, que deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo – obrigatoriamente – a Declaração de Conhecimento dos Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega de Bens, Anexo VI do Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

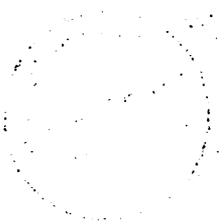
12.1 Declarada a empresa vencedora no sistema, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, **motivadamente**, em campo próprio, a intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões. Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.1 O encaminhamento das razões de recurso e das contrarrazões deverá ser feito somente por meio do sistema eletrônico.

12.2 A falta de manifestação de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos importará em decadência do exercício do direito de recorrer. **Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.**

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Se não reconsiderar sua decisão, **após 05 dias úteis**, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



EM BRANCO





13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e ao Prefeito Universitário, homologar o procedimento licitatório.

13.2 Havendo recurso, o Prefeito Universitário, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório, na forma do artigo 27 do Decreto 5.450/05.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Conforme previsto na Recomendação 039/2017 emitida pelo Ministério Público Federal os contratos vencedores do presente Edital de Licitação serão firmados para ocupação do espaço a partir de 1º de julho de 2018.

14.2 Quando da assinatura do contrato, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se detalhadas em item (ns) próprio (s) dos Termos de Referência deste Edital (Anexos I-A, I-B e I-C).

16. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por meio de Portaria, nos termos dispostos no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e no Ato nº 56, de 26/05/2014.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.



EM BRANCO





18. DO VALOR ESTIMADO

18.1 O valor mensal total estimado para CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO (A TÍTULO ONEROSO), nos termos dos Anexos I-A, I-B e I-C, conforme LOCAIS descritos na planilha abaixo:

| Item | Tipo | Local | Área (m2) | Preço Total (RS) |
|------|-------------|--|-----------|------------------|
| 1 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 70,47 | 2.147,22 |
| 2 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 98,44 | 2.999,46 |
| 3 | Lanchonete | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 97,46 | 2.969,60 |
| 4 | Lanchonete | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 75,58 | 2.302,92 |
| 5 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 74,30 | 2.263,92 |
| 6 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 59,30 | 1.806,87 |
| 7 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 10,39 | 316,58 |
| 8 | Reprografia | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 49,00 | 3.570,14 |
| 9 | Reprografia | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 7,84 | 571,22 |
| 10 | Reprografia | Centro de Tecnologia – CT | 15,77 | 1.149,00 |
| 11 | Reprografia | Centro de Vivências | 5,60 | 408,01 |
| 12 | Reprografia | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 | 1.001,82 |
| 13 | Papelaria | Centro de Vivências | 13,39 | 690,12 |
| 14 | Papelaria | Centro de Vivências | 30,75 | 1.584,85 |

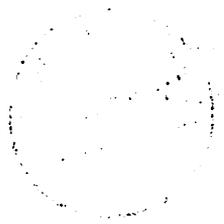
18.2 **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel).** quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.

18.3 **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização do procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente edital, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.

18.4 A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ficando a duração do



EM BRANCO





contrato limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da Resolução nº 28/2014 CONSUNI/UFPB.

20. DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

20.1 O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

20.2 Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o **décimo dia útil do mês subsequente ao vencido**, podendo ser disponibilizado meios eletrônicos de envio da referida documentação à critério da Fiscalização.

20.3 O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o disposto no Artigo 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

21.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Período Licitatório

22.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e em analogia ao contido na Instrução Normativa 001/2017 da Presidência da República fica estabelecido os seguintes procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

21.1.1 – Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

EM BRANCO



Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

21.1.2 – Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

21.1.3 – Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

21.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

21.1.5 – Não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

21.1.6 – Falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

21.1.7 – Fraudar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

21.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

21.1.9 – Cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

21.2 - Para os fins deste edital, considera-se:

21.2.1 – Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo



EM BRANCO





assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

21.2.2 – Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

21.2.3 – Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

21.2.4 – Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

21.2.5 – Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

21.3 - As sanções previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.9 do item 21.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

21.3.1 – Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Presidência da República, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

21.3.2 – Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

21.3.3 – Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

21.3.4 – Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

21.4 - As penas previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.4 e 21.1.5 do item 21.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 21.3, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

21.4.1 – A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;



EM BRANCO





21.4.2 – A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

21.4.3 – A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

21.5 - A penalidade a que se refere ao subitem 21.1.2 do item 21.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

21.5.1 – A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

21.5.2 – O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

21.5.3 – Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

21.5.4 – Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 21.3; e

21.5.5 – O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Período de Execução do Contrato

23.1 O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

23.2 O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;

23.3 A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.

23.4 Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

23.5 Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

23.5.1 Advertência;

23.5.2 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

EM BRANCO

23.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;

23.5.4 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

23.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

23.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do (a) Pregoeiro (a).

24.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para as licitantes, qualquer direito a indenização às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

24.3 Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

EM BRANCO



24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para a licitante, direito à aquisição do objeto licitado pela Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes da Seção 22 deste Edital, o lance será considerado proposta.

24.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

24.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I (Reitoria)
A/C Comissão Permanente de Licitação (CPL-PU)
Gabinete da Reitoria (Sala 09 – Antiga Sala de Reuniões)
Cidade Universitária, S/N
João Pessoa, PB – CEP: 58.051–900
E–mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br
Fone: (83) 3216–7091, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

24.13 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB, excluído qualquer outro.

EM BRANCO



João Pessoa – PB, 14 de novembro de 2017.

De acordo.

Declaro aprovado o presente EDITAL e todos os seus anexos, conforme a legislação em vigor.

João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO
PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00
ANEXO I-A
TERMO DE REFERÊNCIA – LANCHONETES**

1. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa**, visando à instalação de **LANCHONETES**, para comercialização de Lanches e Refeições Rápidas nas dependências do campus I da UFPB com áreas de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência.

| Item | Local | Código | Área (m2) |
|------|--|--------|-----------|
| 01 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | Área 1 | 70,47 |
| 02 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | Área 2 | 98,44 |
| 03 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | Área 3 | 97,46 |
| 04 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | Área 4 | 75,58 |
| 05 | Centro de Educação – CE | Área 5 | 74,30 |
| 06 | Centro de Educação – CE | Área 6 | 59,30 |
| 07 | Centro de Educação – CE | Área 7 | 10,39 |

- 1.2. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.3. A Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento pessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.
- 1.6. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de

EM BRANCO



- serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 1.7. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
 - 1.8. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
 - 1.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel de máquinas, água, energia, etc.), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
 - 1.10. O Cessionário da lanchonete deverá fornecer lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (*fast-food*) e opcionalmente o serviço de refeição *self service* ou *à la carte*, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar realizar.
 - 1.11. A cozinha da lanchonete deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do Cessionário.
 - 1.12. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
 - 1.13. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.
 - 1.14. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
 - 1.15. O cessionário compromete-se ainda a:

EM BRANCO



- a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
- b) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos comerciais de venda de alimentação (lanchonete/restaurante) apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica em relação à alimentação, uma vez que há precariedade de estabelecimentos comerciais próximos aos locais de atividades acadêmicas, limitando o acesso àqueles que não possuem veículo próprio a estabelecimentos que comercializem refeições e lanches de qualidade.
- 2.2. Considerando que o campus pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a possibilidade de se alimentarem adequadamente, garantindo o bem-estar dos mesmos.

3. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 3.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 3.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 3.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;

EM BRANCO



- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.
 - d) Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
 - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - f) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
 - g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.
- 3.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;
- 3.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
- 3.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução Nº28/2014 do CONSUNI/UFPB.
- 4. DA FISCALIZAÇÃO**
- 4.1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor efetivo, oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
- 4.2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com a UFPB.

EM BRANCO



5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.
- 6.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;
- 6.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
- 6.4. Após a revogação assinada pelo Reitor(a), obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

7. DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 7.1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 23074.054102/2016-52.

EM BRANCO



| Item | Local | Área (m ²) | Preço por m ² (R\$/m ²) | Preço total (R\$) |
|------|--|------------------------|---|----------------------|
| 01 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 70,47 | 30,47 | 2.147,22 |
| 02 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 98,44 | 30,47 | 2.999,46 |
| 03 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 97,46 | 30,47 | 2.969,60 |
| 04 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 75,58 | 30,47 | 2.302,92 |
| 05 | Centro de Educação – CE | 74,30 | 30,47 | 2.263,92 |
| 06 | Centro de Educação – CE | 59,30 | 30,47 | 1.806,87 |
| 07 | Centro de Educação – CE | 10,39 | 30,47 | 316,58 |

- 7.2. **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.
- 7.3. **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.
- 7.4. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.
- 7.5. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de cantinas/lanchonetes poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época.
- 7.6. A critério da Administração o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a cessão de uso.
- 8. DA DURAÇÃO DA CESSÃO**
- 8.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do(a) Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba.
- 8.2. A cessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do cessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão de uso, da Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.
- 8.3. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa

EM BRANCO



ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;



9. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 9.1. Os cessionários das Lanchonetes deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;
- 9.2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.

10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- 10.2. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- 10.3. Todas as pessoas que trabalham na Lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- 10.4. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- 10.5. Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Lanchonetes e Restaurantes;
- 10.6. Deverá estar de acordo com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC N°216), da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância.
- 10.7. Deverá obter e manter válida licença sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme necessário.
- 10.8. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento (caso for necessário).
- 10.9. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 10.10. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- 10.11. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- 10.12. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nas Lanchonetes e Restaurantes:
 - a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - b) Todo e qualquer tipo de tabaco;



EM BRANCO





- c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 10.13. Os estabelecimentos interessados no fornecimento de refeições deverão apresentar requisitos mínimos necessários para a realização da prestação de serviços, a saber:
- a) Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;
 - b) Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação;
 - c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;
 - d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pelo cozimento e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;
 - e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução da ANVISA;
 - f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
 - g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
 - h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
 - i) Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, providos com tampas acionadas por pedal.

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 11.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
- 11.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.



EM BRANCO





João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2017.



Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172

De acordo, aprovo o presente termo de referência.

João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO
PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00
ANEXO I-B
TERMO DE REFERÊNCIA – REPROGRAFIAS**

1. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, onerosa, visando à instalação de **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, para comercialização de serviços de reprografia e gráficos em geral nas dependências do campus I da UFPB com áreas de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência.

| Item | Local | Código | Área (m ²) |
|------|--|---------|------------------------|
| 08 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | Área 7 | 49,00 |
| 09 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | Área 8 | 7,84 |
| 10 | Centro de Tecnologia – CT | Área 9 | 15,77 |
| 11 | Centro de Convivências | Área 10 | 5,60 |
| 12 | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | Área 11 | 13,75 |

- 1.2. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.3. A Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impecoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.
- 1.6. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação

EM BRANCO



e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

- 1.7. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
- 1.8. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel, água e energia), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 1.10. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
- 1.11. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.
- 1.12. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 1.13. O cessionário compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
 - b) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

EM BRANCO



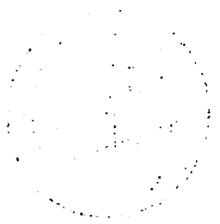
- c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.

d) JUSTIFICATIVA

- 1.14. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos comerciais que prestem serviços de reprografia e gráficos em geral (copiadoras) apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica, uma vez que não há estabelecimentos comerciais do tipo no interior do campus retro mencionado.
- 1.15. Considerando que o campus pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a prestação de serviços adequadas e próxima aos locais de aula ou ambientes de trabalho, garantindo o bem-estar dos mesmos.

2. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 2.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB.
- 2.2. Decorrido o prazo para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 2.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;
 - b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do



EM BRANCO





Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.

- d) Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
 - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - f) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
 - g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.
- 2.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;
- 2.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
- 2.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB.

3. DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
- 3.2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com a UFPB.

4. DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

EM BRANCO



5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.
- 5.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;
- 5.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
- 5.4. Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 5.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - d) As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

6. DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 6.1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 23074.054102/2016-52.

| Item | Local | Área (m ²) | Preço por m ² (R\$/m ²) | Preço total (R\$) |
|------|--|------------------------|--|-------------------|
| 08 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 49,00 | 72,86 | 3.570,14 |
| 09 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 7,84 | 72,86 | 571,22 |
| 10 | Centro de Tecnologia – CT | 15,77 | 72,86 | 1.149,00 |
| 11 | Centro de Convivências | 5,60 | 72,86 | 408,01 |
| 12 | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 | 72,86 | 1.001,82 |

- 6.2. **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.

EM BRANCO



- 6.3. **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.
- 6.4. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.
- 6.5. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de reprografias poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época.
- 6.6. A critério da Administração o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a cessão de uso.
- 7. DA DURAÇÃO DA CESSÃO**
- 7.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do(a) Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba.
- 7.2. A cessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do cessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão de uso, da Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.
- 7.3. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;
- 8. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- 8.1. Os cessionários das Reprografias deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;
- 8.2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.
- 9. NORMAS DE FUNCIONAMENTO**
- 9.1. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Estabelecimento, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

EM BRANCO



- 9.2. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, os preços cobrados pelos serviços, bem como o telefone e o endereço do PROCON, devidos alvarás e licenças de funcionamento (no que couber).
- 9.3. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos:
- Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - Todo e qualquer tipo de tabaco;
 - Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 9.4. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, e conforme as seguintes normativas:
- Disponer o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, apropriados para a atividade.
 - Os resíduos de origem química devem ser destinados a coleta especial, promovida pelo cessionário que deverá dar destinação adequada.
 - Os recipientes de *toner*, tintas, solventes, colas ou similares quando descartados devem ter coleta especial e destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.
 - Os fluídos, graxas e óleos destinados a manutenção dos equipamentos devem ter destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.

10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
- 10.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.

EM BRANCO



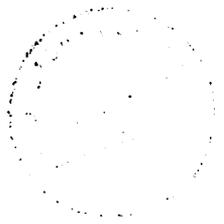
João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2017.



Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172

De acordo, aprovo o presente termo de referência.

João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256



EM BRANCO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO
PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO I-C
TERMO DE REFERÊNCIA – PAPELARIAS/LIVRARIAS

1. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa**, visando à instalação de **PAPELARIAS** ou **LIVRARIAS** para comercialização de artigos de papelaria, material técnico, escolar e de escritório ou vendas de livros nas dependências do campus I da UFPB com áreas de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no presente Termo de Referência.

| Item | Local | Código | Área (m ²) |
|------|---------------------|---------|------------------------|
| 12 | Centro de Vivências | Área 12 | 13,39 |
| 13 | Centro de Vivências | Área 13 | 30,75 |

- 1.2. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.3. A Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.
- 1.6. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

EM BRANCO



- 1.7. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
- 1.8. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel, água e energia), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 1.10. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
- 1.11. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.
- 1.12. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 1.13. O cessionário compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
 - b) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
 - c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.

d) JUSTIFICATIVA

- 1.14. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos para comercialização de artigos de papelaria, material técnico, escolar e de escritório ou vendas de livros apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica, uma vez que não há estabelecimentos comerciais do tipo no interior do campus retro mencionado.

EM BRANCO



- 1.15. Considerando que o campus pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a prestação de serviços adequadas e próxima aos locais de aula ou ambientes de trabalho, garantindo o bem-estar dos mesmos.

2. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 2.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB.
- 2.2. Decorrido o prazo para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 2.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;
 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.
 - Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



EM BRANCO





- g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.
- 2.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;
- 2.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
- 2.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB.
- 3. DA FISCALIZAÇÃO**
- 3.1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
- 3.2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com a UFPB.
- 4. DOS PAGAMENTOS**
- 4.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.
- 5. DAS PENALIDADES**
- 5.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.
- 5.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata **REVOGAÇÃO** do termo de Cessão de Uso;
- 5.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
- 5.4. Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

EM BRANCO



- 5.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

6. DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 6.1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 23074.054102/2016-52.

| Item | Local | Área (m ²) | Preço por m ² (R\$/m ²) | Preço total (R\$) |
|------|---------------------|------------------------|--|-------------------|
| 12 | Centro de Vivências | 13,39 | 51,54 | 690,12 |
| 13 | Centro de Vivências | 30,75 | 51,54 | 1.584,85 |

- 6.2. **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.
- 6.3. **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.
- 6.4. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.
- 6.5. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de papelarias/livrarias poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época.
- 6.6. A critério da Administração o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a cessão de uso.

EM BRANCO



7. DA DURAÇÃO DA CESSÃO

- 7.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do (a) Reitor (a) da Universidade Federal da Paraíba.
- 7.2. A cessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do cessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão de uso, da Resolução Nº28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.
- 7.3. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;

8. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 8.1. Os cessionários das Papelarias/Livrarias deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;
- 8.2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.

9. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 9.1. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Estabelecimento, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- 9.2. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, os preços cobrados pelos serviços, bem como o telefone e o endereço do PROCON, devidos alvarás e licenças de funcionamento (no que couber).
- 9.3. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos:
 - a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - b) Todo e qualquer tipo de tabaco;
 - c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 9.4. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, e conforme as seguintes normativas:
 - a) Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, apropriados para a atividade.
 - b) Os resíduos de origem química devem ser destinados a coleta especial, promovida pelo cessionário que deverá dar destinação adequada.



EM BRANCO





- c) Os recipientes de *toner*, tintas, solventes, colas ou similares quando descartados devem ter coleta especial e destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.
- d) Os fluidos, graxas e óleos destinados a manutenção dos equipamentos devem ter destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.

10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
- 10.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2017.

Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172

De acordo, aprovo o presente termo de referência.

João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 23074.075890/2017-00
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU N° XX/2017

ANEXO II

DECLARAÇÕES

As declarações abaixo deverão ser enviadas pelos fornecedores na forma virtual, ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta, não havendo necessidade de remeter esses documentos por meio de fax e das originais pelo correio.

Declaro:

sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM

NÃO

que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

SIM

NÃO

EM BRANCO



sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM

NÃO

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM

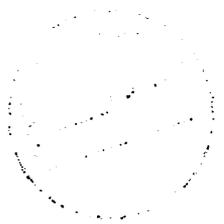
NÃO

que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

SIM

NÃO

Obs.: Os itens, cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente.



EM BRANCO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº XX/2017

ANEXO III
MODELO DA CARTA-PROPOSTA

A Firma, inscrita no CNPJ sob Nº, Insc. Est. Nº, com sede à (*endereço completo*) através de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, apresenta a sua proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 021/2017**, que tem por **objeto a outorga a título precário de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando à instalação de LANCHONETES, REPROGRAFIAS e PAPELARIAS/LIVRARIAS, nas condições apresentadas nos Termos de Referência, nas dependências do Campus I da UFPB com áreas de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados em Edital e todos os seus anexos, na forma a seguir:**

Licitação do tipo **MAIOR PREÇO MENSAL OFERTADO POR ITEM** (preencher planilha a seguir), de acordo com o item que deseja participar – Consultar as Tabelas contidas nos Termos de Referência, (Anexos I-A, I-B e I-C):

| Item | Tipo | Local | Área (m2) | Preço Total Mensal (RS) |
|------|------|-------|-----------|-------------------------|
| | | | | |

Em Algarismos: R\$ _____

Por Extenso: (_____)



EM BRANCO





1. **Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta)** dias, contados a partir da data fixada nesta licitação, para a apresentação das propostas.

2. Declaramos que serão de nossa responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação. Responsabilizamos-nos integralmente pelos prejuízos e danos causados à Universidade Federal da Paraíba e/ou a terceiros, decorrentes do não atendimento de tais obrigações.

3. Declaramos que recebemos todos os documentos relativos ao Edital e seus anexos; e que tomamos conhecimento de todas as informações, dificuldades e demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da presente Licitação.

4. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no presente Edital.

João Pessoa, de de 20____.

(Assinatura e carimbo do representante legal.)



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB UFPB/PU/Nº XX/2017
TERMO DE CESSÃO DE USO – ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ESTABELECE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA EM FAVOR DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XX PELO MAIOR PREÇO OFERTADO, PROCESSO NUP 23074.075890/2017-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR. **CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof.^a **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, Brasileira, Casada, RG nº 394.612/SSP/PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e a Empresa (*Nome da Empresa Cessionária*), com Registro no CNPJ Nº (*CNPJ da Empresa Cessionária*), estabelecida à (*Endereço da Empresa Cessionária*), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, (*Nome e Identificação do/da Representante Legal*), no final assinadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso Remunerado de Bem Público, oriundo do **Processo nº 23074.075372/2017-88** de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CESSIONÁRIA dá em Cessão de Uso para que o Cessionário possa utilizar uma área de XXXXXXXXXXXX m², localizada no Centro (*Nome do Centro, Campus, etc.*), destinada a exploração comercial de (*Modalidade Permitida – Serviços de Reprografia, Lanchonete, Restaurante, etc.*), para atendimento do público usuário do referido Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, de modo que não haja reclamações dos usuários;
- II. Colocar na área externa do objeto da presente cessão mesas e cadeiras de boa qualidade;
- III. Realizar os serviços com qualidade satisfatória;
- IV. Exigir que todo o seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado, dentro dos padrões do tipo de atividade que exerçam;
- V. Manter a limpeza do local, bem como coleta e reciclagem do lixo produzido;



EM BRANCO



- VI. Fornecer informações inerentes à atividade praticada quando solicitada;
- VII. Afastar imediatamente do serviço, qualquer dos seus empregados, cuja condição de saúde ou conduta se apresente insatisfatória;
- VIII. Além do pagamento da remuneração mensal pactuada, satisfazer o pagamento de todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, bem como impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto da presente Cessão de Uso, seja qual for o sistema, nas respectivas cobranças, ainda que lançadas em nome da CESSIONÁRIA;
- IX. Responsabilizar-se pelas multas e taxas que sejam lançadas em nome da CESSIONÁRIA, a que der causa pela retenção indevida dos avisos de lançamento, ou pela falta de pagamento de tais encargos, na época própria ou quando os mesmos forem exigidos pela CESSIONÁRIA;
- X. Responsabilizar-se pela licença e autorização junto às autoridades competentes, para instalação e funcionamento dos serviços, sem prejuízo ou alteração deste Termo de Cessão de Uso;
- XI. Responsabilizar-se por acidentes ocorridos aos funcionários que prestam serviços no local;
- XII. Reparar quaisquer danos na infra-estrutura;
- XIII. Fornecer todo o material de limpeza destinado a higienização da área;
- XIV. Servir alimentação de boa qualidade obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza;
- XV. Manter em local visível, tabela de preços contendo a relação de todos os produtos postos à venda, em fiel obediência à legislação pertinente;
- XVI. Pagar todas as despesas com energia e água para a exploração da área, cujos valores, enquanto não forem colocados os equipamentos de aferição, serão arbitrados pela Prefeitura Universitária;
- XVII. Manter os serviços objeto do presente Termo sempre que houver atividade acadêmica, durante o período letivo.
- XVIII. Solicitar autorização prévia do Centro para manter os serviços objeto do presente Termo em atividade no período de férias, bem como nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, a CESSIONÁRIA por:

- a) Furtos, roubos e incêndios ocorridos na área objeto da cessão;
- b) Prejuízos advindos de culpa ou dolo porventura provocados pelo pessoal administrativo, discente e docente da UFPB;
- c) Qualquer outro prejuízo, direto ou indireto causado por pessoas ou coisas não compreendidas nas duas alíneas acima.

Parágrafo Segundo

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Cessão de Uso, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba.



EM BRANCO





CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/1993.

§ 1º O CESSIONÁRIO não tem o direito subjetivo à prorrogação de vigência da Cessão de Uso.

§ 2º A prorrogação da vigência da cessão de uso, quando vantajosa para a CEDENTE, deverá ser promovida mediante a celebração de termo de aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal junto a UFPB (PF/UFPB)

§ 3º A Cessão de Uso poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a CEDENTE, desde que haja autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – Os serviços tenham sido prestados regularmente pelo CESSIONÁRIO;
- II – A CEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;
- III – O valor mensal da remuneração pelo uso da área cedida permaneça economicamente vantajoso para a CEDENTE;
- IV – A CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação da vigência da Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Revogação

A CESSIONÁRIA reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente Termo, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte da CESSIONÁRIA, infringência a qualquer das Cláusulas deste, bastando que notifique à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a desocupação da área ora cedida, sem qualquer indenização por parte da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único

Obriga-se a cessionária a devolver o bem cedido, após a revogação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor mensal da remuneração pelo uso da área ora cedida em CESSÃO DE USO será de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). (Valor em Algarismos, Valor por extenso)



EM BRANCO





Parágrafo Único

O presente Termo de Cessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado na conta da UFPB, através de GRU previamente encaminhada ao CESSIONÁRIO até o dia 10 do mês subsequente. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

Parágrafo Único

Em caso de desocupação a **CESSIONÁRIA**, deverá comprovar a quitação de todos os débitos existentes, referentes ao período da exploração da atividade comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Suspensões de Fornecimento de Água e Energia

A inadimplência motivada, pelo não pagamento de quaisquer das taxas, tais como ENERGIA, CESSÃO DE USO, ÁGUA OU PARCELAS DE EVENTUAL ACORDO, entre outras, que recaiam sobre o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sujeitará a **CESSIONÁRIA**, além das penalidades aqui previstas, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos casos de inadimplência das taxas de energia, acordo ou cessão, e suspensão do fornecimento de água, quando a inadimplência for causada pela falta do pagamento da taxa de água.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

As condições de funcionamento deverão atender as contidas no termo de referência do procedimento licitatório.

CLAUSULA NONA – Da publicação

A publicação resumida do presente instrumento do contrato na imprensa oficial, será providenciada pela CEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA– Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

EM BRANCO



E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____.

PELA CESSIONÁRIA:

PELA CESSIONÁRIA:

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
(Reitora – Universidade Federal da Paraíba)

REPRESENTANTE EMPRESA
(Empresa Cessionária)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2

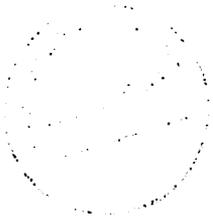
NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

MINUTA



EM BRANCO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº XX/2017

ANEXO V

(Em papel timbrado do licitante – Um documento para cada Lote)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Declaramos também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas.

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

C – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

João Pessoa – PB, de de 20__.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa licitante)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 23074.075890/2017-00
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU N° XX/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

E DIFICULDADES DO SERVIÇO/ENTREGA DO(S) BEM(NS)

(Em papel timbrado do licitante)

Declaramos para os fins de participação na Licitação em referência, que a empresa Representada pelo(a) Seu(sua) Responsável Legal Sr.(a), tomou conhecimento do local onde será executada o (a) serviço/entrega dos bens do objeto presente no Certame, **qual seja, a outorga a título precário de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando à instalação de LANCHONETES, REPROGRAFIAS e PAPELARIAS/LIVRARIAS, nas condições apresentadas nos Termos de Referência, nas dependências do Campus I da UFPB com áreas de ocupação conforme descrito na tabela abaixo, devidamente descritos, caracterizados e especificados em Edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias referente às condições e às dificuldades pertinentes à entrega do(s) bem(ns) e/ou local(is) do(s) serviço(s).**

João Pessoa, de de 20____.

(Assinatura e carimbo do RESPONSÁVEL TÉCNICO, com CPF e registro de classe)

(ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL)



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 23074.075890/2017-00

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU N° XX/2017

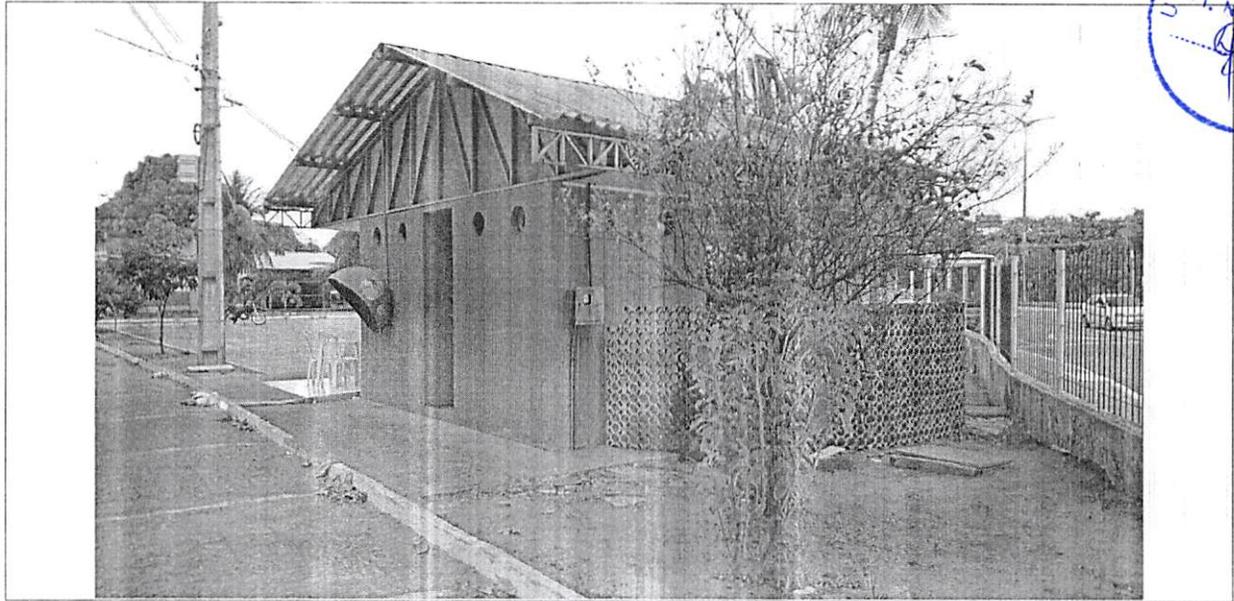
ANEXO VII

LISTA DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS À CESSÃO DE USO

Com objetivo de dar continuidade ao processo de licitação, cujo outorga a título precário de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando à instalação de **LANCHONETES, REPROGRAFIAS e PAPELARIAS/LIVRARIAS**, nas condições apresentadas no Termo de Referência, nas dependências do Campus I da UFPB, apresentamos nos quadros abaixo os espaços passíveis de serem licitados:

| Área 1 | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Comunicação Turismo e Artes - CCTA | 70,47 | 30,43 | 2.147,22 |

EM BRANCO





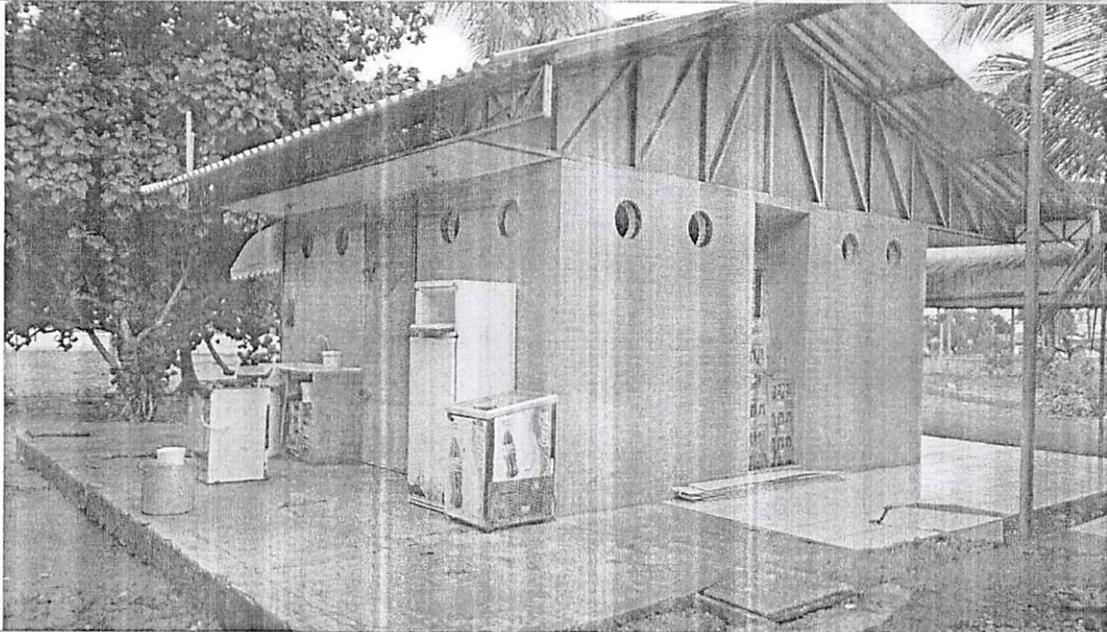
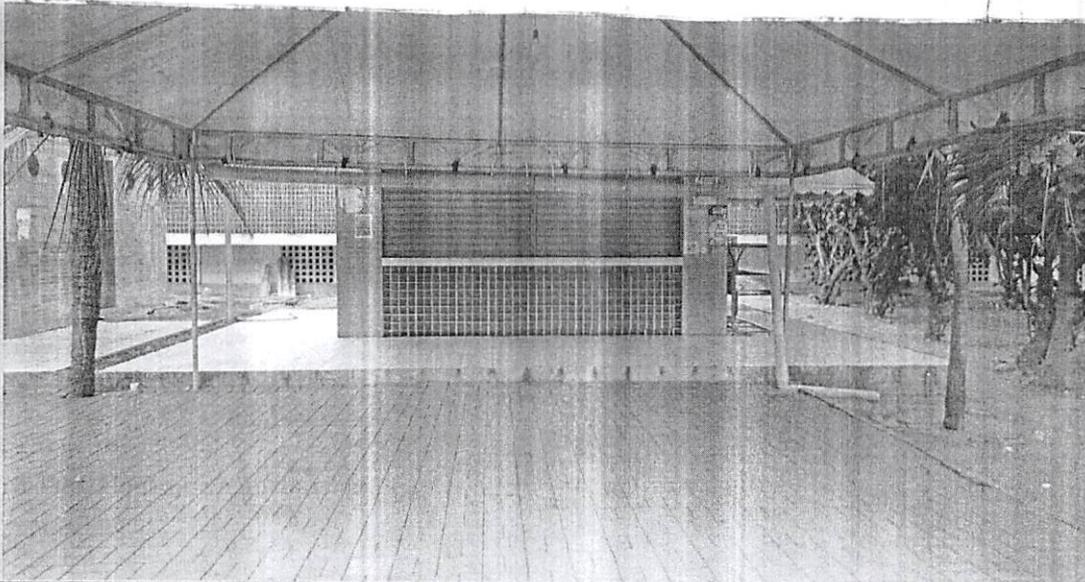
EM BRANCO



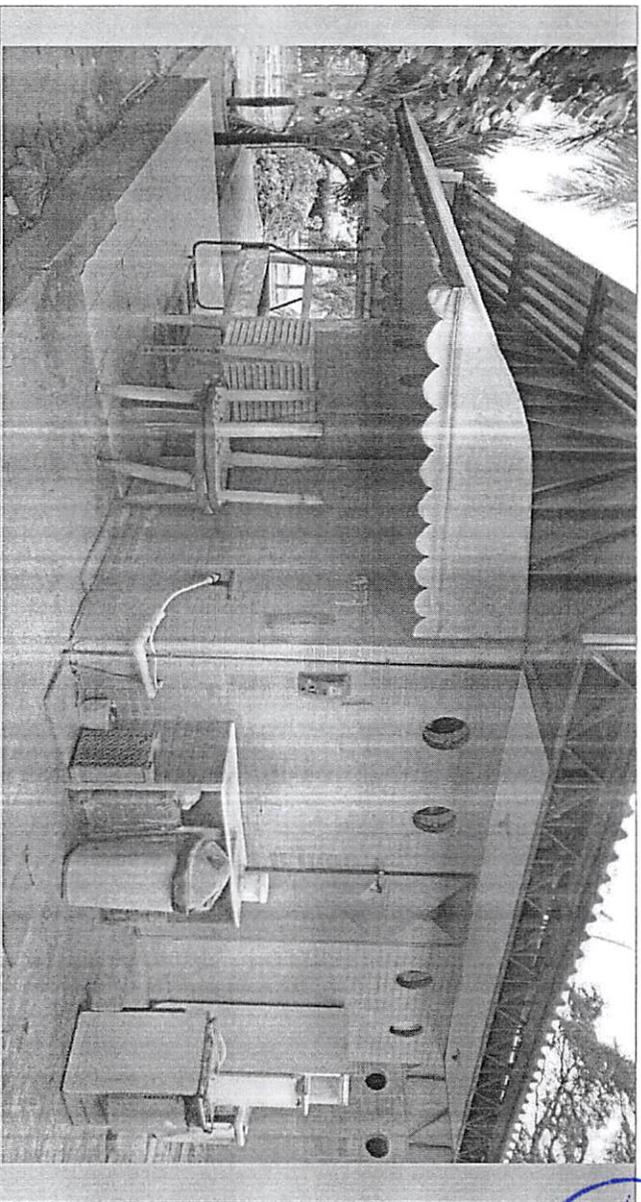


Área 2

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|--|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Comunicação Turismo e Artes - CCTA | 98,44 | 30,47 | 2.999,46 |

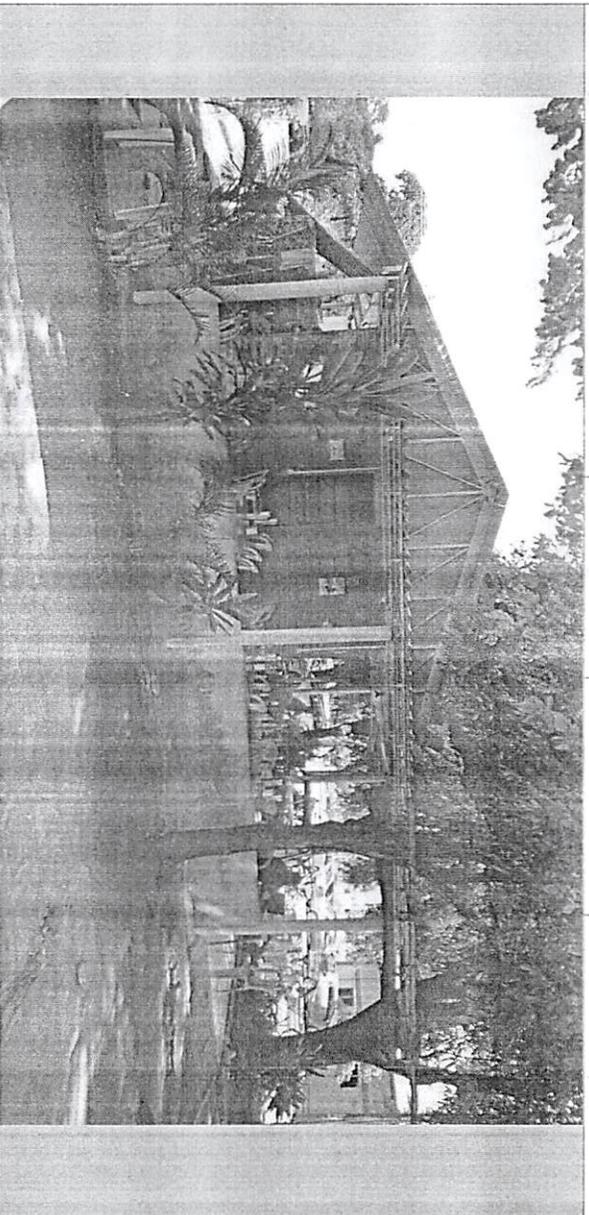


EM BRANCO

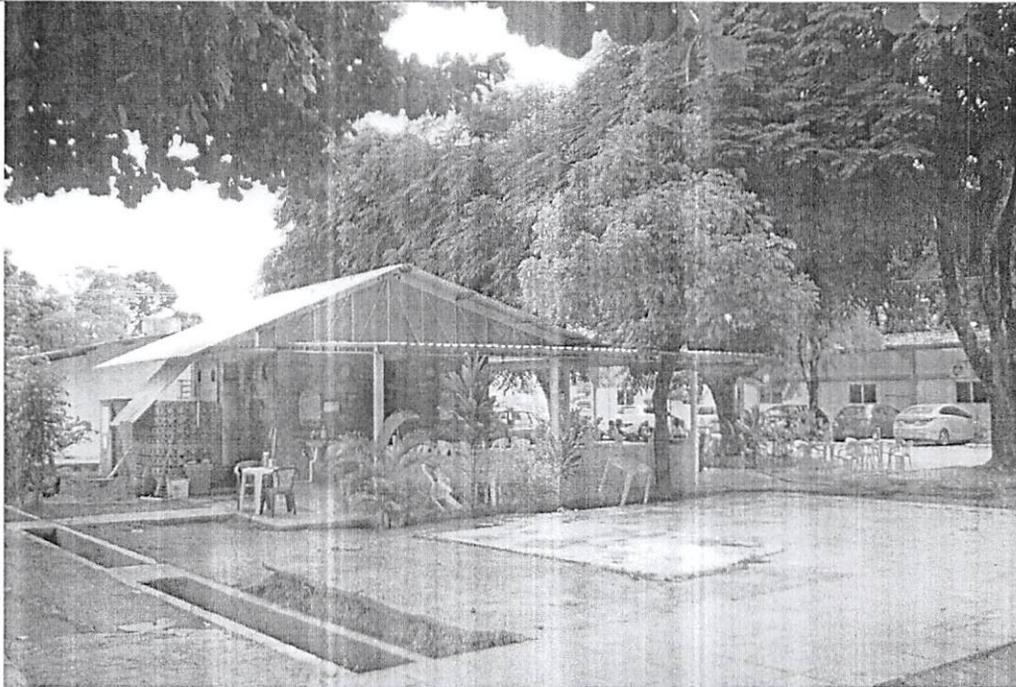


Área 3

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|----------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Ciências da Saúde -CCS | 97,46 | 30,43 | 2.969,60 |



EM BRANCO

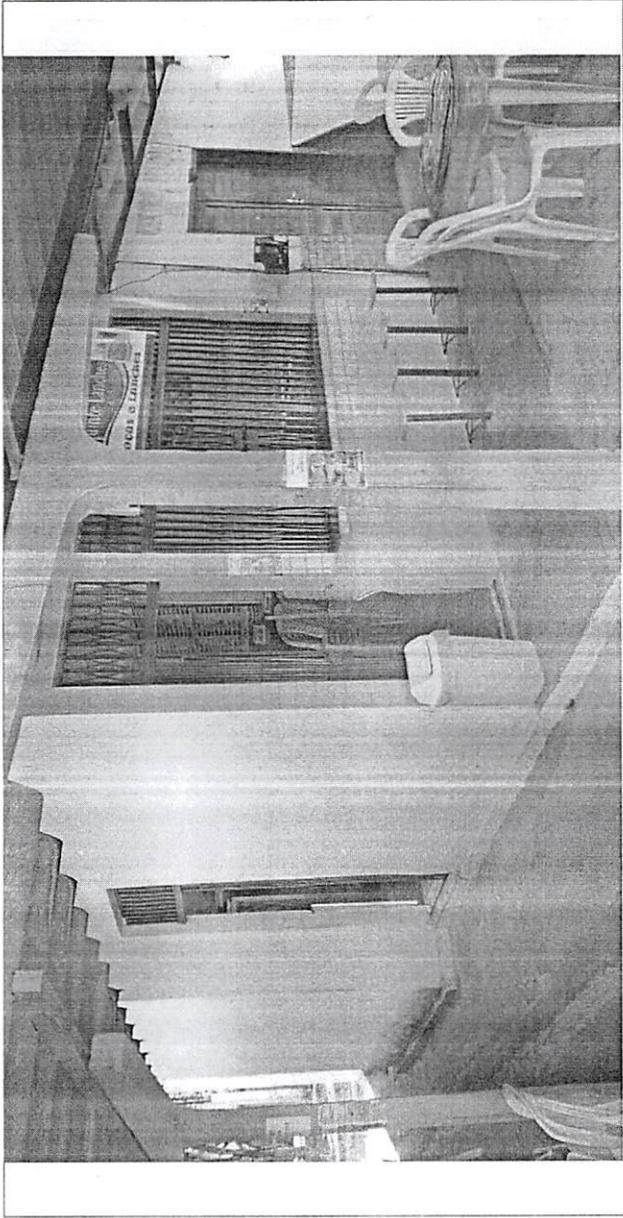


Área 4

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|--|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN | 75,58 | 30,43 | 2.302,92 |

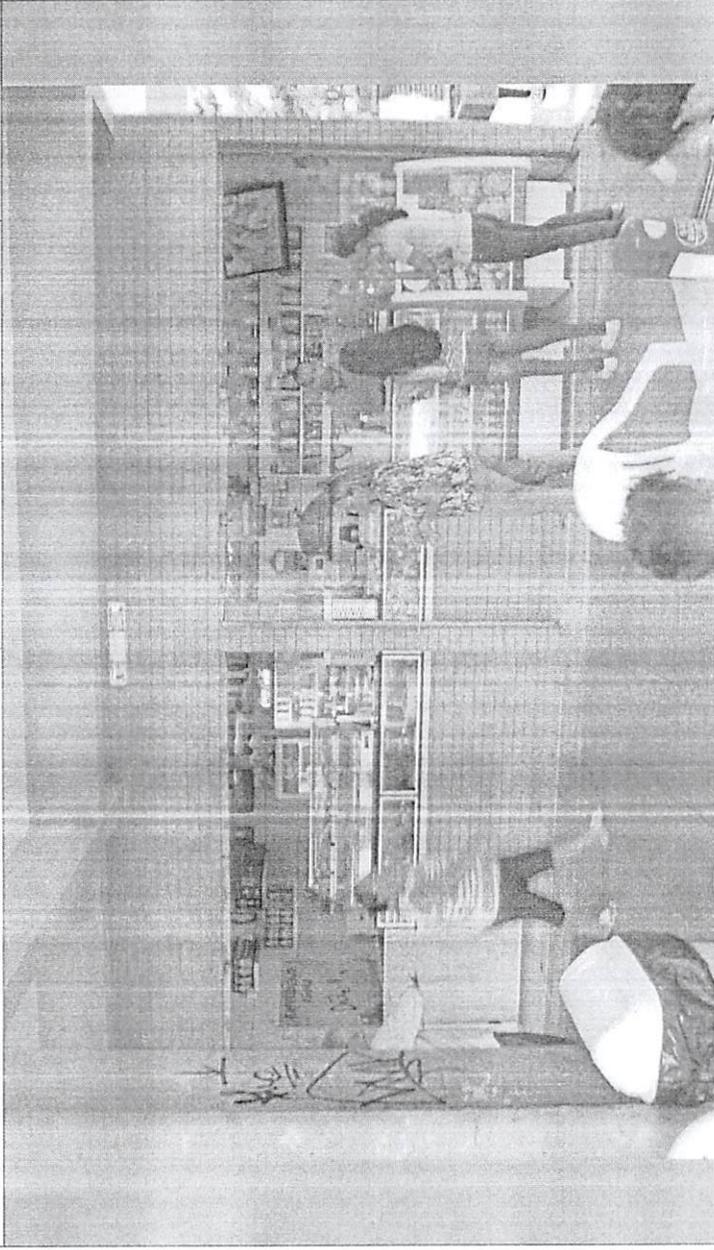


EM BRANC



Área 5

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|-------------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Educação - CE | 74,30 | 30,43 | 2.263,92 |



EM BRANCO

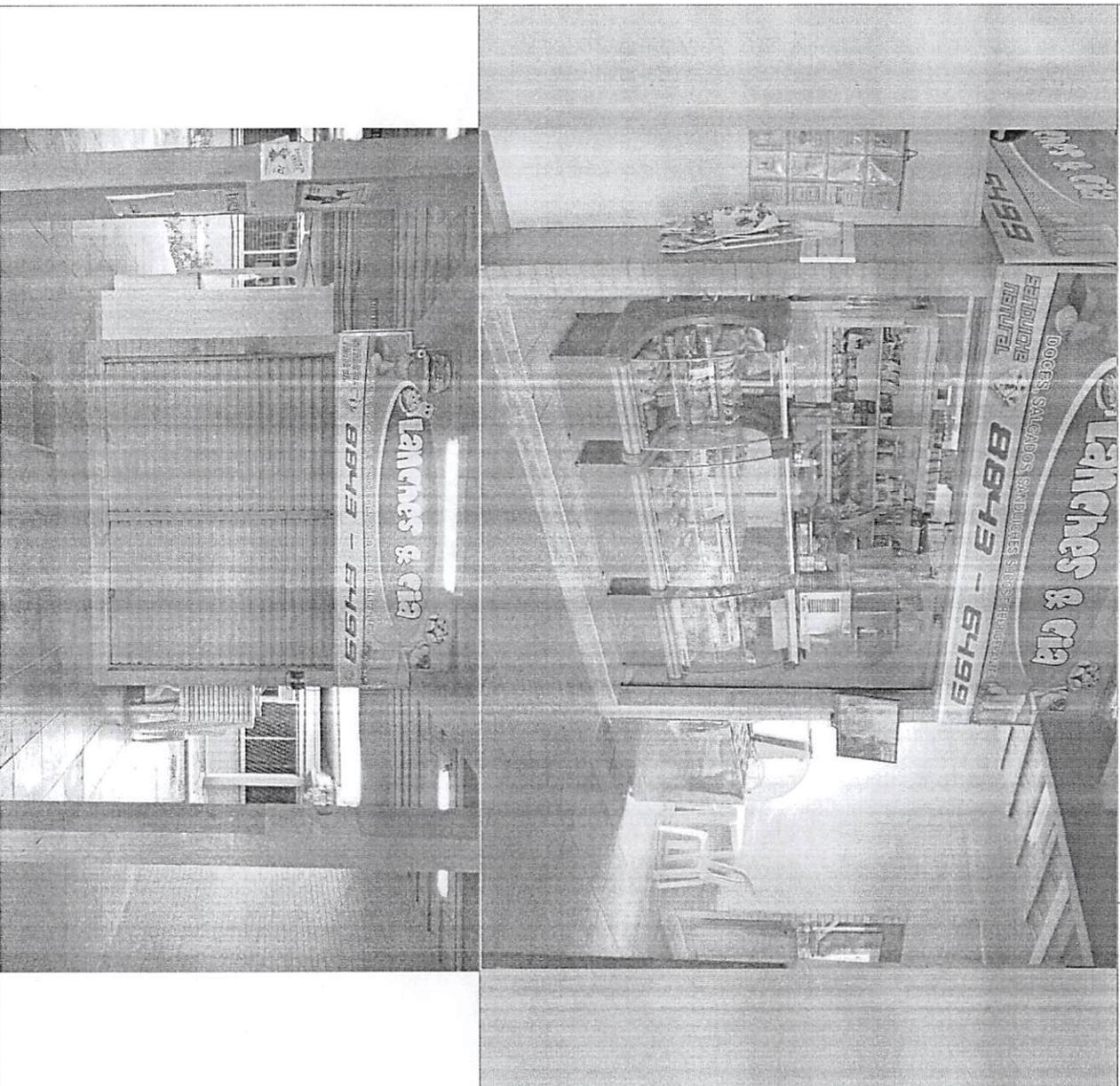


EM BRANCO

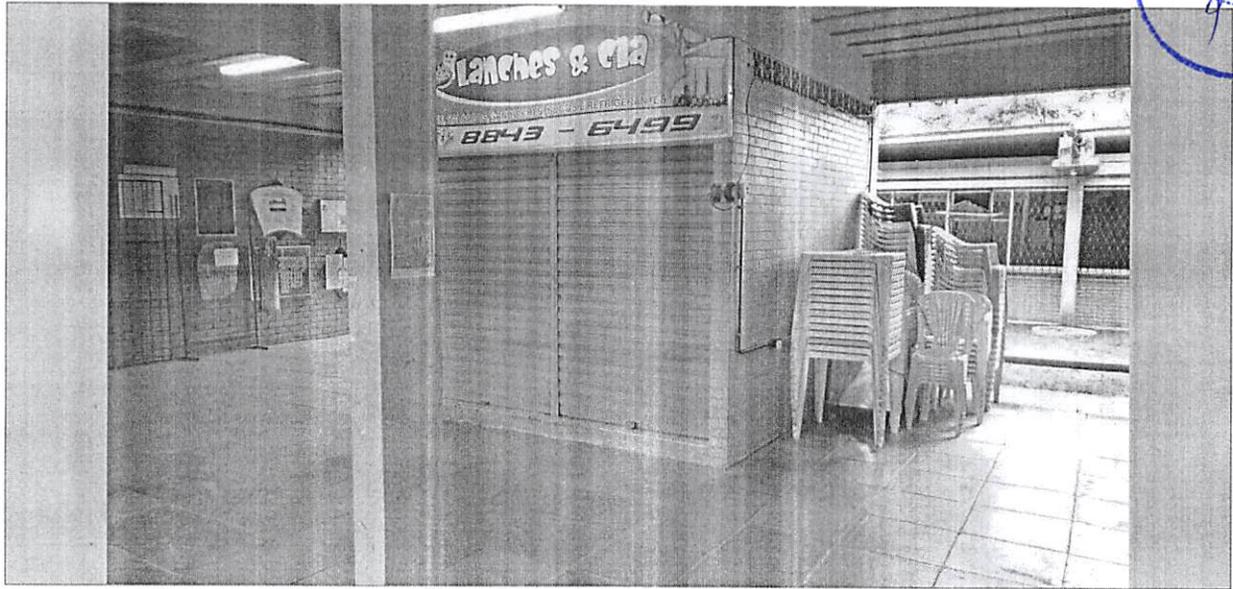


Área 6

| Localização | Área (m ²) | Prego por m ² | Valor (R\$) |
|-------------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Educação - CE | 59,30 | 30,43 | 1.806,87 |



EM BRANCO

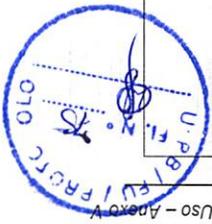
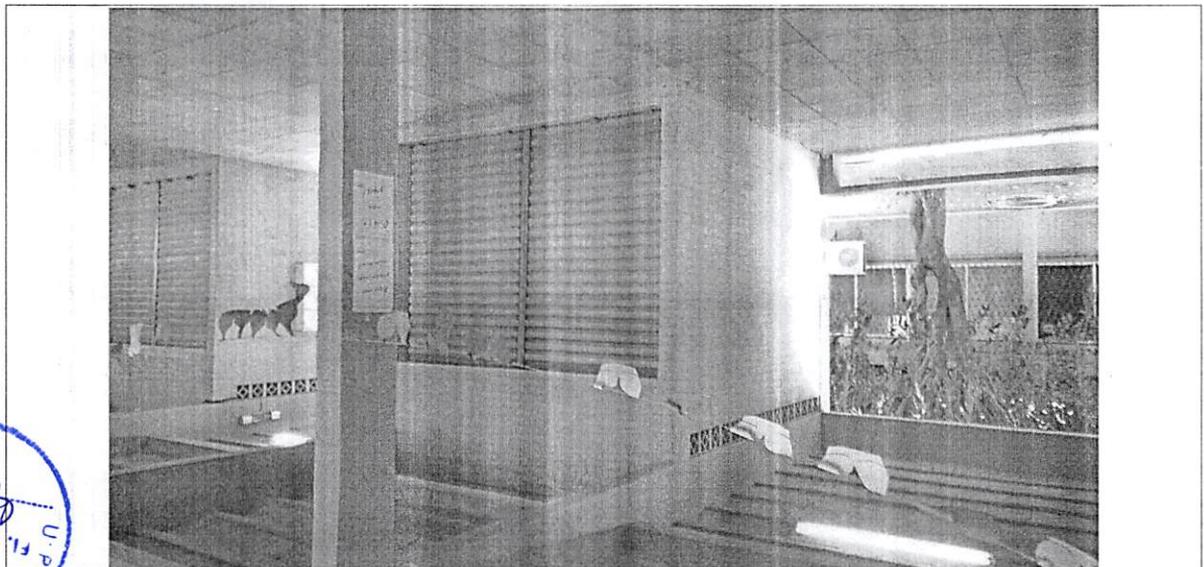


| Área 7 | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Educação - CE | 10,39 | 30,43 | 316,58 |

EM BRANCO



| | | | | |
|---------------|-----------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Area 8 | Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
| | Centro de Ciências da Saúde - CCS | 49,00 | 72,86 | 3.570,14 |

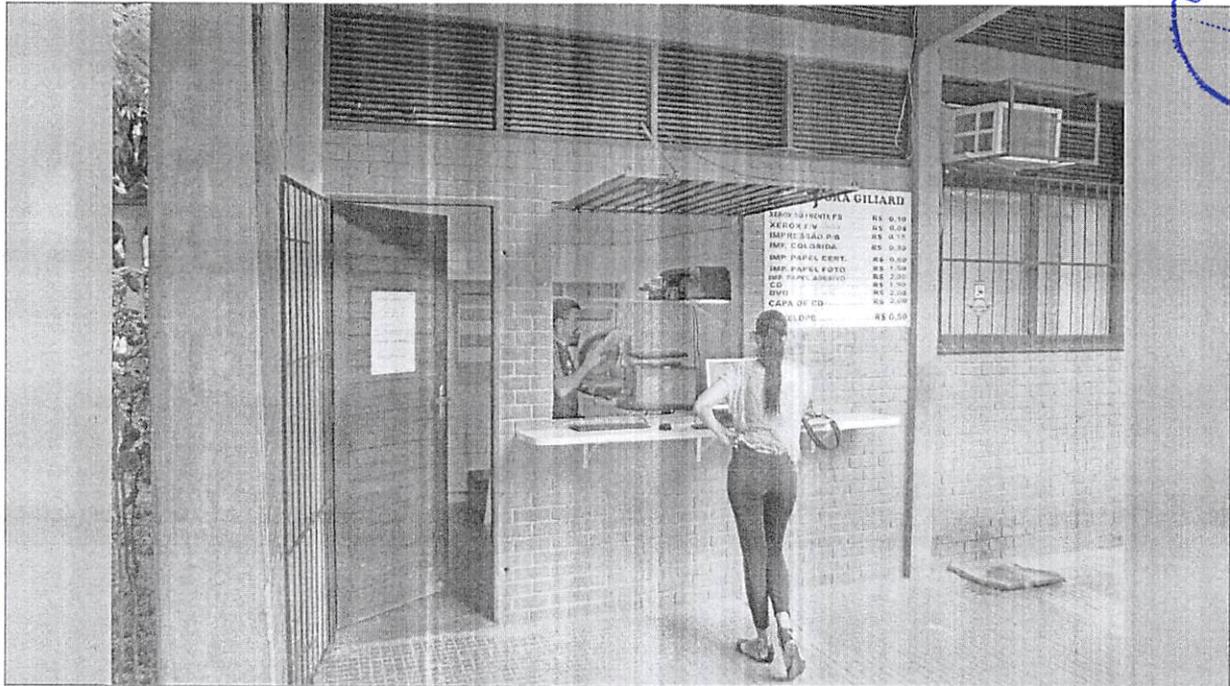


EM BRANCO



| Área 9 | | | |
|--|------------------------|--------------------------|-------------|
| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
| Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN | 7,84 | 72,86 | 571,22 |

EM BRANCO



EM BRANCO

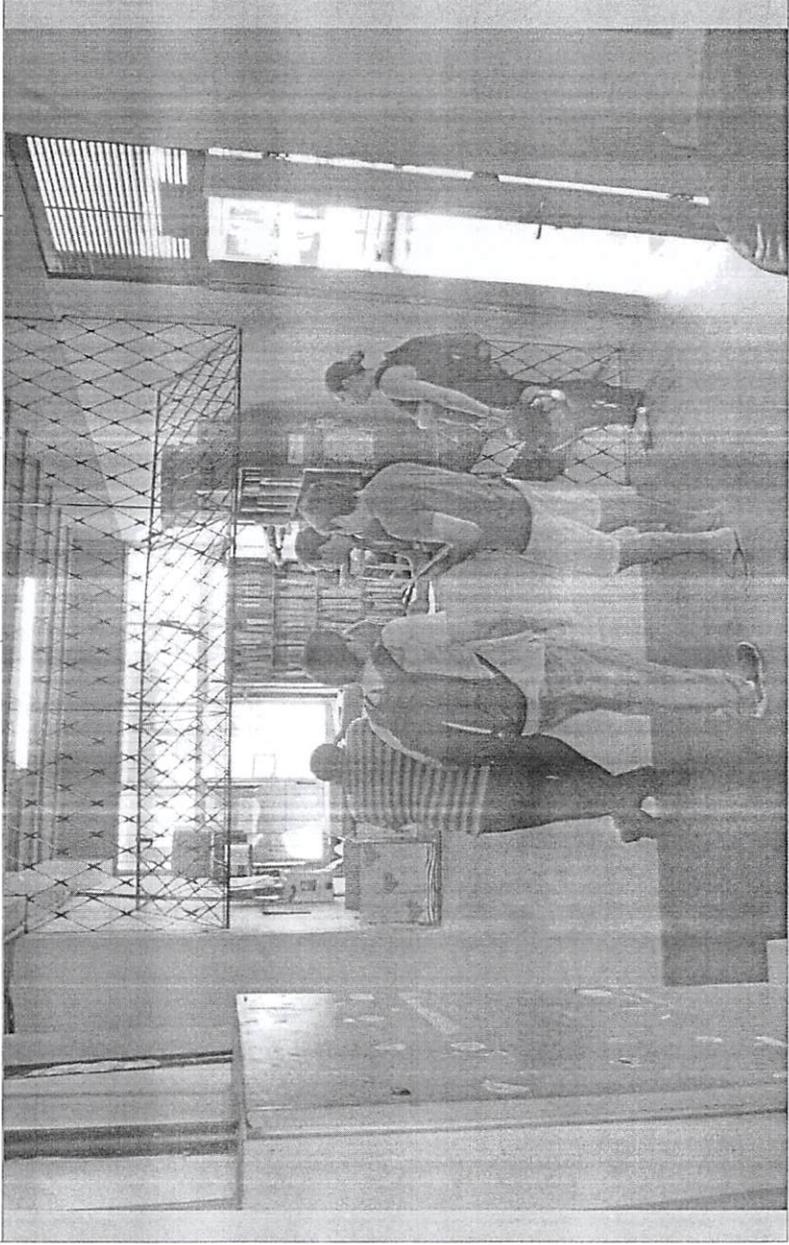


Área 10

Localização

Centro de Tecnologia - CT

| Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------------------|-------------|
| 15,77 | 72,86 | 1.149,00 |

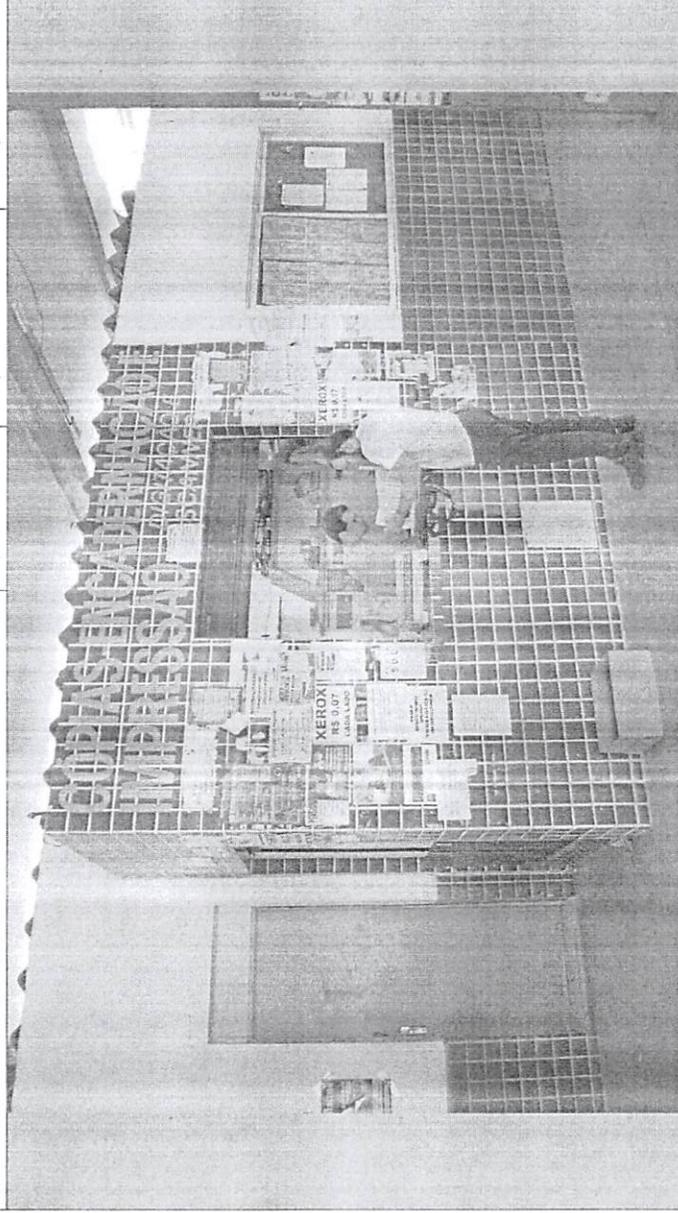


Área 11

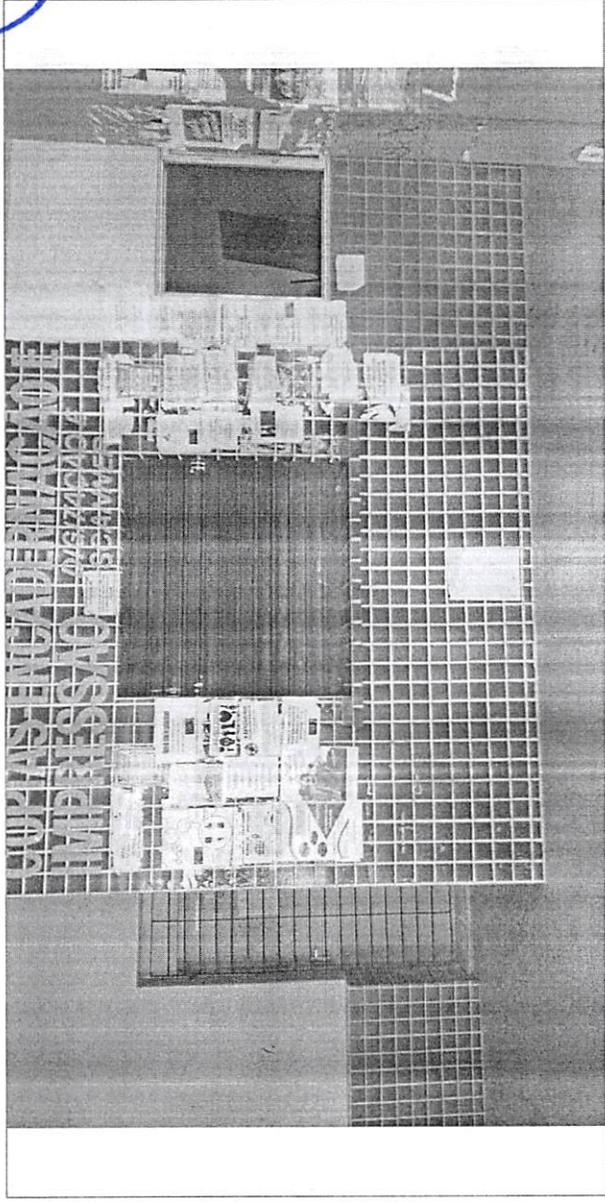
Localização

Centro de Vivências

| Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------------------|-------------|
| 5,60 | 72,86 | 408,01 |



EM BRANCO

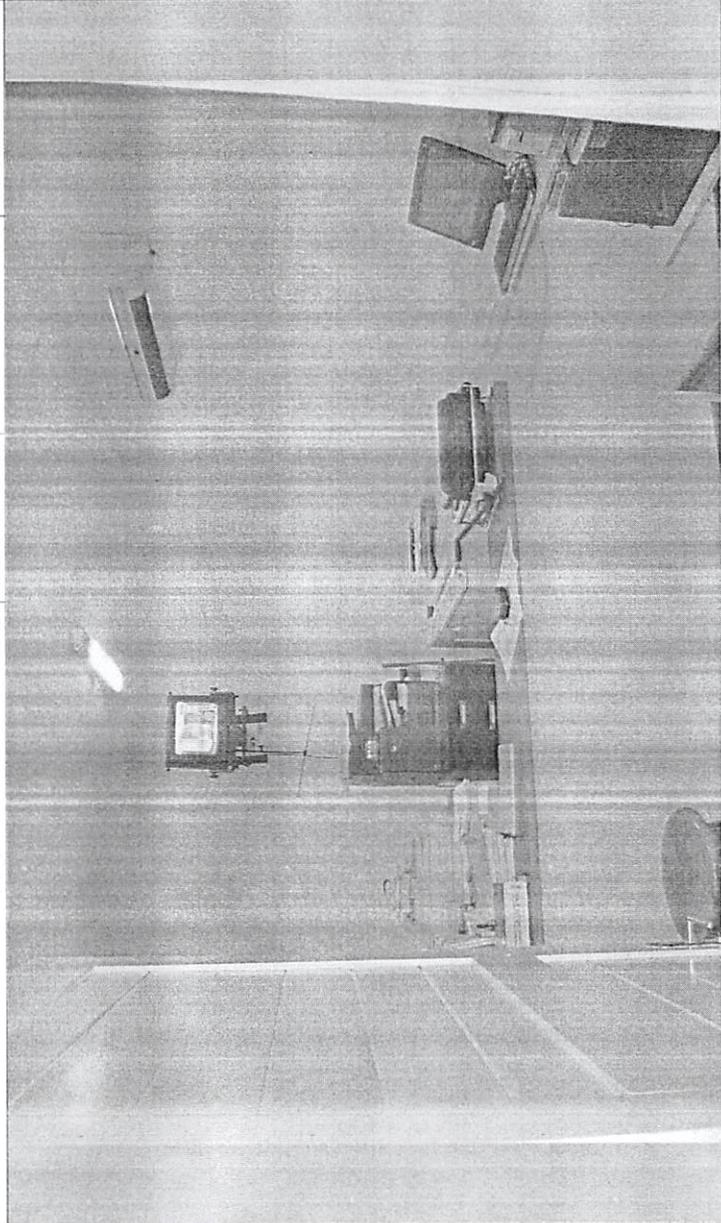


Área 12

Localização

Centro de Ciências Jurídicas - CCJ

| Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|------------------------|--------------------------|-------------|
| 13,75 | 72,86 | 1.001,82 |

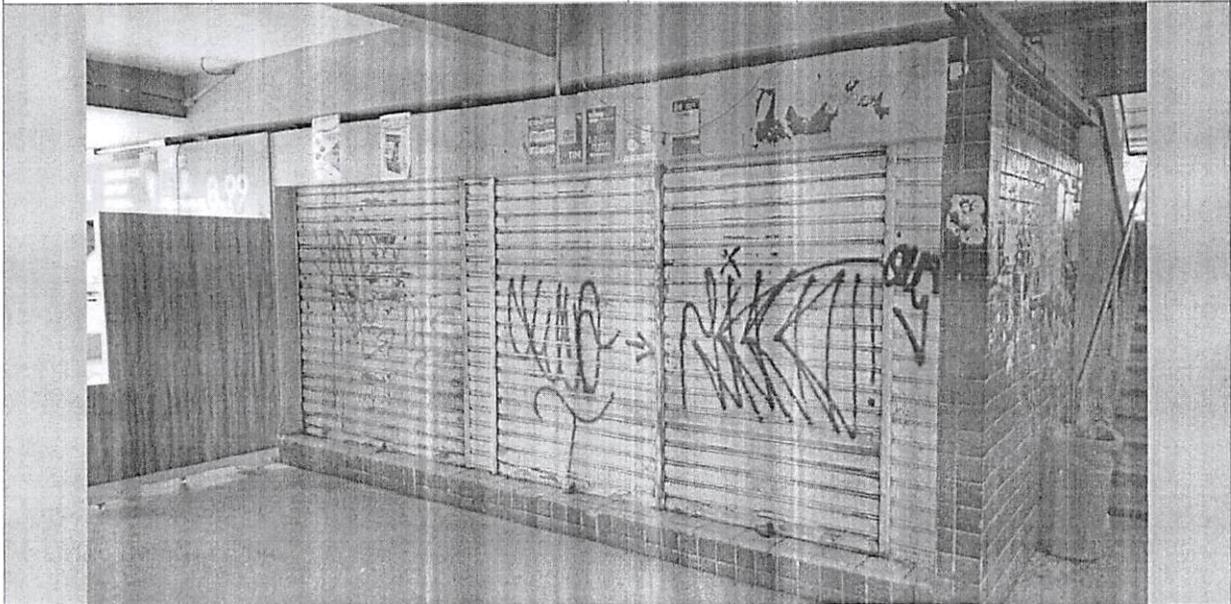


EM BRANCO



Área 13

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|---------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Vivências | 13,39 | 51,54 | 690,12 |



EM BRANCO

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito



FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890 / 2017-00

João Pessoa, 16 de novembro de 2017

Ao
Eng. Augusto C. T. de Oliveira
CPL/PU/UFPB

Prezado Coordenador,

Encaminho o presente processo para que sejam tomadas as providências cabíveis para etapa externa do processo licitatório.

Atenciosamente,



JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256



EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 17/11/2017 10:51



Processo nº. 23074.075890/2017-00

Assunto: 035.2 - CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA

DESPACHO

Sr. Prefeito,

Conforme solicitado na folha 81 do processo, procedemos a uma prévia análise do processo epígrafe, tendo sido constatadas a seguinte ocorrência:

Salvo melhor juízo, os itens 02 e 07, parecem corresponder aos itens 06 e 01, respectivamente, do Pregão 21/2017 que se encontra em operação.

Constatamos que as unidades a serem cedidas são semelhantes, inclusive em área métrica, de modo que não foi possível concluir se são as mesmas anteriormente licitadas, uma vez que até as fotos constantes do processo parecem ter sido tiradas dos mesmos locais, em ângulos diferentes.

(Autenticado digitalmente em 17/11/2017 10:51)
AUGUSTO CESAR TEMOTEO DE OLIVEIRA
PU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (11.01.12.17)
COORDENADOR

SIPAC | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2005-2017 - UFRN - sistemas-
b.bbn.ufpb.br.sistemas-b

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito



FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890 / 2017 - 00

João Pessoa, 24 de novembro de 2017

Ao Sr. Diego Silvestre
Seção de Permissão de Uso/PU

Prezado Coordenador,

Encaminho o presente processo para esclarecimento da dúvida suscitada na folha 83.

Atenciosamente,


JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256

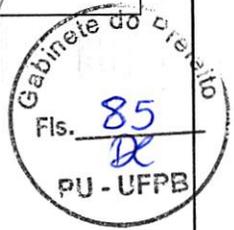


RECEIVED



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
Seção de Permissão de Uso/SPU – Térreo –
CEP 58051-900 Fones: (83) 3216-7790 – João Pessoa/PB

Folha Nº 084



Memorando Nº 281/2017 - UFPB/PU/SPU

João Pessoa, 27 de novembro de 2017.

Ao (À): GABINETE DO PREFEITO
Assunto: Resposta ao questionamento despacho (fl.83)

Cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria na oportunidade em que estamos encaminhando o presente processo, informando que os itens 02 e 07, não possuem equívocos, e realmente são novos objetos a serem licitados. Os itens anteriormente mencionados são áreas vizinhas aos itens 01 e 06 do Pregão Eletrônico (21/2017)

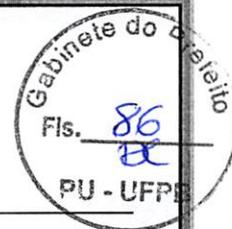
No mais, nos despedimos ensejando os maiores votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo – SPU/PU/ UFPB
Matricula SIAPE - 23401725

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU



PROCESSO 23074.075890/2017-00

JOÃO PESSOA (PB), 28 DE NOVEMBRO DE 2017

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PU

Prezada Comissão,

Encaminho o presente procedimento administrativo para conhecimento, análise e demais providências legais, referente a abertura de processo licitatório para Cantinas, Reprografias e Livrarias no Campus I.

Atenciosamente,



João Marcelo Alves Macedo
Prefeito Universitário
Mat. SIAPE: 25692565

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA/UFPB/PU Nº 104/2017

O PREFEITO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições.

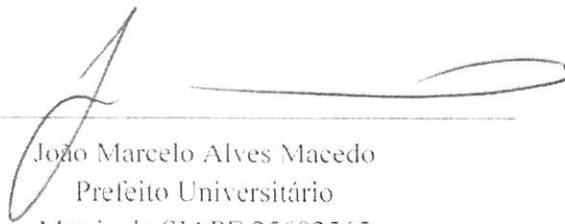
R E S O L V E,

Art. 1º - Designar como pregoeiros da Prefeitura Universitária os Servidores: AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA, MAT. 1655398, ANDERLEY DIAS DA CUNHA, MAT. 2029947, MAT. 2028797, SEVERINO CIDALINO DE ALMEIDA NETO, MAT. 2032177, LUIZ FELIPE PESSOA CUNHA, MAT. 2100579 e LUIZ GUSTAVO BRAGA FREIRE, MAT. 1058528.

Art. 2º - Quando em um Pregão um dos Servidores acima estiver atuando como Pregoeiro, os demais integrarão a equipe de apoio.

Art. 3º. Esta portaria revoga a PORTARIA/UFPB/PU Nº 036/2017.

João Pessoa, 03 de julho de 2017.



João Marcelo Alves Macedo
Prefeito Universitário
Matricula SIAPE 25692565



EMERSON



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO (MINUTA)
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

1. PREÂMBULO

1.1 A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por intermédio da Prefeitura Universitária, através de seu Pregoeiro, instituído pela PORTARIA/UFPB/PU nº 104/2017, de 03 de Julho de 2017, comunica aos interessados que devidamente autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas nos autos do processo em referência fará realizar licitação por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, na Plataforma do Compras Governamentais, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e suas alterações, 5.450 de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e nº 01, de 17 de maio de 2001, e pelas cláusulas e condições constantes deste Edital e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538 de 06 outubro de 2015.

1.2 Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão, por meio de sistema eletrônico:

Data: XX/XX/2017

Hora: XXh:XXmin (horário de Brasília – DF)



Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153066

1.3 As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelarias/livrarias, nas condições apresentadas nos Termos de Referência (Anexos 01-A, 01-B e 01-C), nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos.

| Item | Tipo | Local | Área (m²) |
|------|-------------|--|-----------|
| 1 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 70,47 |
| 2 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 98,44 |
| 3 | Lanchonete | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 97,46 |
| 4 | Lanchonete | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 75,58 |
| 5 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 74,30 |
| 6 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 59,30 |
| 7 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 10,39 |
| 8 | Reprografia | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 49,00 |
| 9 | Reprografia | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 7,84 |
| 10 | Reprografia | Centro de Tecnologia – CT | 15,77 |
| 11 | Reprografia | Centro de Vivências | 5,60 |
| 12 | Reprografia | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 |
| 13 | Papelaria | Centro de Vivências | 13,39 |
| 14 | Papelaria | Centro de Vivências | 30,75 |

2.2 **Para as Lanchonetes**, o Cessionário da lanchonete deverá fornecer lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (fast-food) e opcionalmente o serviço de refeição self



service ou à la carte, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar por realizar.

2.3 **Para as Reprografias**, o Cessionário da Reprografia deverá prestar serviços de reprografia e gráficos em geral, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar por realizar.

2.4 **Para as Papelarias ou Livrarias**, o Cessionário deverá fornecer artigos de papelaria, material técnico, escolar e de escritório ou vendas de livros, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar por realizar.

2.5 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no *SITE COMPRASGOVERNAMENTAIS*, “SIASG”, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2.6 **Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:**

2.6.1 **Anexo I – A: Termo de Referência – Lanchonetes;**

2.6.2 **Anexo I – B: Termo de Referência – Reprografias;**

2.6.3 **Anexo I – C: Termo de Referência – Papelarias/Livrarias;**

2.6.4 **Anexo II: Declarações (Declaração de ME e EPP; Declaração de concordância de todos os termos da licitação; Declaração de fatos impeditivos; Declaração de Menor; Declaração de Elaboração Independente de Proposta);**

2.6.5 **Anexo III: Minuta do Termo de Cessão de Uso;**

2.6.6 **Anexo IV: Modelo de Carta-Proposta;**

2.6.7 **Anexo V: Modelo de Declaração de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiental;**

2.6.8 **Anexo VI: Declaração de Conhecimento dos Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega de Bens;**

2.6.9 **Anexo VII: Lista dos Espaços Disponíveis à Cessão de Uso.**

2.7 À(s) licitante(s) interessada(s) em efetuar vistoria prévia das áreas a serem concedidas para o devido reconhecimento das condições em que se encontram, é facultado o agendamento da visita ao imóvel onde será realizado o serviço, que poderá ser efetuada em até 01 (um) dia antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada até 01 (um) dia antes de sua realização diretamente com a Seção de Permissão de Uso ou



Divisão de Administração, pelos telefones (83) 3216-7790 ou 3216-7169, devendo agendar com o servidor **Diego de Oliveira**.

2.8 Pelo fato de ser facultativa, a visita não ensejará a emissão de nenhum comprovante pela Prefeitura Universitária.

2.9 **Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições das áreas concedidas poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.**

2.10 **Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos Termos de Referência (Anexos I – A, I – B e I – C) e demais anexos do presente instrumento convocatório.**

2.11 O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra, onde será lavrado termo circunstanciado e registro fotográfico do local, devendo ao fim do período de Cessão, o cessionário devolver o imóvel nas mesmas condições em que encontrou. Caso tenham sido realizadas benfeitorias, as mesmas serão incorporadas ao imóvel e patrimônio da UFPB sem que seja devida indenização de qualquer natureza ao cessionário.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1 A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: **cplpu@prefeitura.ufpb.br**.

3.2 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Esta licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública *on line*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.



4.2 **Para participação neste Pregão**, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, **as empresas deverão:**

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.3 **Não poderão participar:**

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação com a UFPB e PU, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº 5.450/2005;
- c) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei 8.666/93, ou seus parentes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição, em observância ao entendimento fixado no Acórdão nº 746/2014-Plenário do TCU.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



- a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- b) O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico – § 6º, Art. 3º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
- d) O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFPB/PU responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta comercial deverá ser formulada e **encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico *Compras Governamentais***, até a data e horários marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

6.1.1 O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.



6.1.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2 **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3 **Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico A OFERTA MENSAL PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS PELA UFPB, EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:**

$$FC = 100.000,00 - VMO \text{ (valor mensal ofertado)}$$

(Exemplo: Para um licitante que desejasse propor um valor de 1.900,00, teríamos o seguinte FC: $FC = 100.000,00 - 1.900,00 = 98.100,00$). Assim, o cadastro a ser realizado no sistema seria $FC = 98.100,00$ (para que o preço proposto pudesse ser R\$ 1.900,00).

6.4 O chamado “fator de correção” foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão – eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “**MAIOR OFERTA**”, já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

6.5 O preço proposto **NÃO DEVERÁ** incluir além do valor do espaço (aluguel), despesas de consumo de energia, água, telefone, manutenção predial, etc., que serão cobrados a parte através de medidores individuais ou através de estimativa de consumo elaborada por setor competente, à critério da Administração.

6.6 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

6.7 Os licitantes devem encaminhar, no ato de envio de suas propostas, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;



- d) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital terá início a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, ou que **não apresentem, de forma clara e objetiva, a descrição do item, conforme se apresenta no preâmbulo dos Termos de Referência (Anexos I-A, I-B e I-C) do Edital.**

7.4 O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

7.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



8.2 Os lances deverão ser ofertados pela **MAIOR OFERTA MENSAL** para a utilização dos espaços concedidos nas dependências da UFPB, **EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC), A SER CALCULADO NA FORMA PREVISTA NO SUBITEM 5.3 DESTE EDITAL.**

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.6 A etapa de lances da sessão pública virtual será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1 Após a sessão de lances e caso haja o empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico identificará a ME ou EPP e enviará uma mensagem automática convocando-a para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.1.1 Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2 Caso nenhum licitante venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos nos Termos de Referência, propuser a **MAIOR OFERTA MENSAL** para a utilização dos espaços concedidos pela Universidade Federal da Paraíba, apresentando de forma indireta através do chamado “Fator de Correção (FC)”, a ser calculado da seguinte forma:

FC = 100.000,00 - VMO (valor mensal ofertado)
(Exemplo: Para um licitante que desejasse propor um valor de 4.900,00, teríamos o seguinte FC: $FC = 100.000,00 - 4.900,00 = 95.100,00$). Assim, O CADASTRO A SER REALIZADO NO SISTEMA SERIA FC= 95.100,00 (para que o preço proposto pudesse ser R\$ 4.900,00).

10.1.1 O vencedor será o licitante que apresentar o menor FC, podendo os valores ofertados serem inferiores aos indicados nos Anexos I-A, I-B e I-C como valores de referência;

10.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e conformidade às especificações do objeto.

10.3 Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

10.3.1 A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4 **A proposta do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada, já com os novos valores decorrentes de lance, via sistema Compras Governamentais – por meio da funcionalidade “convocação de anexos” – no**



prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita pelo pregoeiro no chat de mensagens, sob pena de desclassificação.

10.5 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do pregoeiro, poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico cplpu@prefeitura.ufpb.br.

10.6 A arrematante deverá apresentar planilha de custos unitários, consoante o Modelo de Proposta (Anexo IV do Edital).

10.7 O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o valor total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFPB, ou quando forem constatados erros de cálculo, se for o caso.

10.8 A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- a) O valor da oferta mensal para a utilização dos espaços concedidos pela UFPB, bem como o FC utilizado para expressão no sistema; prazo de validade da proposta;
- b) Razão social do licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de FAX, e-mail e o respectivo endereço.

10.9 Não havendo indicação do prazo acima mencionado ou na hipótese de divergência em relação àquele estabelecido neste Edital, será considerado aquele constante do Edital.

10.10 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no *chat* de mensagens.

10.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

10.13 **Com fulcro na Orientação Normativa SEGES/MPOG Nº 2, de 06 de Junho de 2016, Anexo II, alíneas 14 e 14.1, o Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente a relação daqueles Fornecedores cujas condutas estejam tipificadas pelo**



art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para que seja iniciado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas do citado artigo.

11. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 A habilitação do licitante será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. (Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
 - c) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
 - e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
 - f) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
 - g) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
 - i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso.
 - j) Certidões negativas de falências e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da empresa.
- (1) Não sendo o licitante sediado na Comarca da Capital do Estado da Paraíba e região metropolitana, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração



oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

- k) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da Lei nº 8.666/93.
- m) Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
- n) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- o) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

11.2 O pregoeiro verificará a habilitação do licitante por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “on line” e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficarão dispensados de apresentar os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL.

11.3.1 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatórios com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões (internet), a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

11.3.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4 Em se tratando empresa do tipo franqueada ou filial, poderão ser apresentados os documentos referente a habilitação como sendo a do franqueador ou matriz da empresa, devendo em prazo de até 60 (sessenta) dias proceder registro documental no local de funcionamento do estabelecimento comercial nas dependências da UFPB.



11.5 O pregoeiro verificará se o licitante efetuou, em campo próprio do sistema *Compras Governamentais*, a declaração a que alude o **subitem 10.1, alínea “K”** e emitirá, por meio do sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) mencionada na alínea “L”**.

11.6 Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou que estejam com a data de validade expirada (não sendo possível validação/consulta via internet), deverão ser encaminhados pelo sistema *Compras Governamentais* – por meio da funcionalidade “convocação de anexos” – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação feita pelo pregoeiro no *chat* de mensagens.

11.6.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do pregoeiro, poderá ser utilizado, para encaminhamento dos documentos, o endereço eletrônico cplpu@prefeitura.ufpb.br, **como exceção**.

11.6.2 Uma vez convocada, a licitante vencedora encaminhará, oficialmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de habilitação, a documentação física (todos **originais ou cópias autenticadas**, assim como a proposta atualizada) para análise, nos moldes da Portaria Normativa SLTI-MPOG Nº 05, de 19/12/2002 ao Protocolo Geral ou Via Postal (preferencialmente SEDEX), com AR (Aviso de Recebimento) enviado para o e-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br. Uma vez aprovada tal documentação, a licitante será declarada habilitada.

11.6.3 No caso de envio postal, o endereço da CPL-PU é o seguinte:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I (Reitoria)
A/C Comissão Permanente de Licitação (CPL-PU)
Gabinete da Reitoria (Sala 09 – Antiga Sala de Reuniões)
Cidade Universitária, S/N
João Pessoa, PB – CEP: 58.051-900
E-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br

11.7 Neste caso de envio postal, o licitante deve enviar o respectivo código do rastreamento para o seguinte e-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br.



11.8 O licitante deve estar ciente do conteúdo inserto no Anexo V deste Edital, em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, responsabilizando-se sobre danos ambientes.

11.9 Em se tratando de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), havendo alguma restrição na comprovação fiscal para efeito de contratação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação do prazo poderá ser concedida a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou da ata, ou revogar a licitação.

11.10 Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar o CNPJ desse estabelecimento para consulta on line ao SICAF.

11.11 As Certidões terão o prazo de validade que lhes são próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

11.13 A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

11.13.1 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.14 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido



órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às sanções previstas neste Edital.

11.15 **A ausência do envio da documentação exigida neste Edital ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções previstas neste Edital.**

11.16 Se a documentação de habilitação não estiver completa e em estrita conformidade com as exigências deste Edital, o licitante será inabilitado.

11.16.1 Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

11.17 As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

12. DA VISTORIA (VISITA) TÉCNICA

12.1 A visita técnica é facultativa. A empresa poderá fazer uma visita técnica para conhecimento da área de prestação do serviço. Esta visita deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, e deverá ser previamente agendada com a Seção de Permissão de Uso ou Divisão de Administração, pelos telefones (83) 3216-7790 ou 3216-7169, com o servidor Diego de Oliveira.

12.2 O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

12.3 Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e possuir conhecimento técnico no objeto da licitação.

12.4 A Prefeitura Universitária da UFPB recomenda que o licitante faça a visita técnica, pois a mesma representará a oportunidade para os licitantes interessados tomem conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, além de conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, tais como: as condições locais, equipamentos necessários a execução, a metragem do local, os meios de acesso ao local, além de fazerem todos os questionamentos





e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

12.5 O exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto passam a ser responsabilidade exclusiva da Licitante interessada, não se permitindo alegar o desconhecimento de tais fatores como forma de reivindicar qualquer tipo de reajuste no contrato.

12.6 A responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços é exclusivamente da Licitante Contratada, que deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo – obrigatoriamente – a Declaração de Conhecimento dos Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega de Bens, Anexo VI do Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarada a empresa vencedora no sistema, qualquer licitante poderá manifestar, **no prazo de 30 (trinta) minutos, motivadamente**, em campo próprio, a intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões. Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.1 O encaminhamento das razões de recurso e das contrarrazões deverá ser feito somente por meio do sistema eletrônico.

13.2 A falta de manifestação de recorrer no prazo de 01 (uma) hora importará em decadência do exercício do direito de recorrer. **Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.**

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e ao Prefeito Universitário, homologar o procedimento licitatório.

14.2 Havendo recurso, o Prefeito Universitário, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório, na forma do artigo 27 do Decreto 5.450/05.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer à Prefeitura Universitária para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2 **Em conformidade com a Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nº 39/2017, Procedimento n.º 24.000.001767/2015-53, Órgão revisor: 5ª CCR, página 5, 3º parágrafo, tópico nº 2, informa-se que os contratos serão firmados para ocupação do espaço a partir de 1º de julho de 2018.**

15.3 Quando da assinatura do contrato, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se detalhadas em item(ns) próprio(s) dos Termos de Referência deste Edital (Anexos I-A, I-B e I-C).

17. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por meio de Portaria, nos termos dispostos no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e no Ato nº 56, de 26/05/2014.



18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1 O valor mensal total estimado para CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO (A TÍTULO ONEROSO), nos termos dos Anexos I-A, I-B e I-C, conforme planilha abaixo:

| Item | Tipo | Local | Área (m2) | Preço Total (RS) |
|------|-------------|--|-----------|------------------|
| 1 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 70,47 | 2.147,22 |
| 2 | Lanchonete | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 98,44 | 2.999,46 |
| 3 | Lanchonete | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 97,46 | 2.969,60 |
| 4 | Lanchonete | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 75,58 | 2.302,92 |
| 5 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 74,30 | 2.263,92 |
| 6 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 59,30 | 1.806,87 |
| 7 | Lanchonete | Centro de Educação – CE | 10,39 | 316,58 |
| 8 | Reprografia | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 49,00 | 3.570,14 |
| 9 | Reprografia | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 7,84 | 571,22 |
| 10 | Reprografia | Centro de Tecnologia – CT | 15,77 | 1.149,00 |
| 11 | Reprografia | Centro de Vivências | 5,60 | 408,01 |
| 12 | Reprografia | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 | 1.001,82 |
| 13 | Papelaria | Centro de Vivências | 13,39 | 690,12 |
| 14 | Papelaria | Centro de Vivências | 30,75 | 1.584,85 |

19.2 **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.

19.3 **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização do procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente Edital, de forma que os



lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.

19.4 A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ficando a duração do contrato limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da Resolução nº 28/2014 CONSUNI/UFPB.

21. DO RESSARCIMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

21.1 O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

21.2 Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o **décimo dia útil do mês subsequente ao vencido**, podendo ser disponibilizado meios eletrônicos de envio da referida documentação à critério da Fiscalização.

21.3 O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



22.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

22.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

22.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

22.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

22.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.9 Será considerada extinta a garantia:

22.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada



de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.9.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o disposto no Artigo 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

23.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Período Licitatório

24.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e em analogia ao contido na Instrução Normativa 001/2017 da Presidência da República fica estabelecido os seguintes procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

24.1.1 Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

24.1.2 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

24.1.3 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

24.1.4 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

24.1.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:



- 24.1.6 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 24.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto:
- 24.1.8 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- 24.1.9 Não manter a proposta:
- 24.1.10 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
- 24.1.11 Falhar na execução do contrato:
- 24.1.12 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- 24.1.13 Fraudar na execução do contrato:
- 24.1.14 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
- 24.1.15 Comportar-se de modo inidôneo:
- 24.1.16 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e
- 24.1.17 Cometer fraude fiscal:
- 24.1.18 Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
- 24.2 Para os fins deste Edital, considera-se:
- 24.2.1 Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- 24.2.2 Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- 24.2.3 Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



- 24.2.4 Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- 24.2.5 Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 24.3 As sanções previstas nos subitens 24.1.1 a 24.1.9 do item 24.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- 24.3.1 Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Presidência da República, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 24.3.2 Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 24.3.3 Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
- 24.3.4 Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 24.4 As penas previstas nos subitens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.4 e 24.1.5 do item 24.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 24.3, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- 24.4.1 A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- 24.4.2 A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou



24.4.3 A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

24.5 A penalidade a que se refere ao subitem 24.1.2 do item 24.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

24.5.1 A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

24.5.2 O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

24.5.3 Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

24.5.4 Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 24.3;

24.5.5 O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Período de Execução do Contrato

25.1 O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

25.2 O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;

25.3 A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.

25.4 Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

25.5 Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

25.5.1 Advertência;



- 25.5.2 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 25.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 25.5.4 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.
- 25.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 25.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do (a) Pregoeiro (a).
- 26.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para as licitantes, qualquer direito a indenização às licitantes, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 26.3 Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.4 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para a licitante, direito à aquisição do objeto licitado pela Administração.
- 26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 26.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes das Seções 24 e 25 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 26.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 26.12 Quaisquer informações complementares **sobre este Edital e seus anexos** poderão ser obtidas na:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I (Reitoria)
A/C Comissão Permanente de Licitação (CPL-PU)
Gabinete da Reitoria (Sala 09 – Antiga Sala de Reuniões)
Cidade Universitária, S/N
João Pessoa, PB – CEP: 58.051–900
E-mail: cplpu@prefeitura.ufpb.br
Fone: (83) 3216–7091, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.



26.13 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB, excluído qualquer outro.

João Pessoa – PB, 30 de novembro de 2017.

De acordo.

Declaro aprovado o presente Edital e todos os seus anexos, conforme a legislação em vigor.



João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA – LANCHONETES

1. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando à instalação de LANCHONETES, para comercialização de lanches e refeições rápidas nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos.

| Item | Local | Código | Área (m2) |
|------|--|--------|-----------|
| 01 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | Área 1 | 70,47 |
| 02 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | Área 2 | 98,44 |
| 03 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | Área 3 | 97,46 |
| 04 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | Área 4 | 75,58 |
| 05 | Centro de Educação – CE | Área 5 | 74,30 |
| 06 | Centro de Educação – CE | Área 6 | 59,30 |
| 07 | Centro de Educação – CE | Área 7 | 10,39 |

- 1.2. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.3. A Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento pessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.



- 1.6. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 1.7. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
- 1.8. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel de máquinas, água, energia, etc.), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 1.10. O Cessionário da lanchonete deverá fornecer lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (*fast-food*) e opcionalmente o serviço de refeição *self service* ou *à la carte*, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar realizar.
- 1.11. A cozinha da lanchonete deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do Cessionário.
- 1.12. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
- 1.13. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.



- 1.14. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 1.15. O cessionário compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
 - b) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
 - c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos comerciais de venda de alimentação (lanchonete/restaurante) apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica em relação à alimentação, uma vez que há precariedade de estabelecimentos comerciais próximos aos locais de atividades acadêmicas, limitando o acesso àqueles que não possuem veículo próprio a estabelecimentos que comercializem refeições e lanches de qualidade.
- 2.2. Considerando que o Campus I pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a possibilidade de se alimentarem adequadamente, garantindo o bem-estar dos mesmos.

3. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 3.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 3.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 3.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15



(quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;

- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.
- d) Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
- e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- f) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.

3.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;

3.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.

3.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor efetivo, oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.



- 4.2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com a UFPB.

5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.
- 6.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;
- 6.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
- 6.4. Após a revogação assinada pelo Reitor(a), obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - d) As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

7. DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 7.1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 23074.054102/2016-52.



| Item | Local | Área (m ²) | Preço por m ² (R\$/m ²) | Preço total (R\$) |
|------|--|------------------------|---|----------------------|
| 01 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 70,47 | 30,47 | 2.147,22 |
| 02 | Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA | 98,44 | 30,47 | 2.999,46 |
| 03 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 97,46 | 30,47 | 2.969,60 |
| 04 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 75,58 | 30,47 | 2.302,92 |
| 05 | Centro de Educação – CE | 74,30 | 30,47 | 2.263,92 |
| 06 | Centro de Educação – CE | 59,30 | 30,47 | 1.806,87 |
| 07 | Centro de Educação – CE | 10,39 | 30,47 | 316,58 |

- 7.2. **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.
- 7.3. **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.
- 7.4. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.
- 7.5. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de cantinas/lanchonetes poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época.
- 7.6. A critério da Administração o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a cessão de uso.
- 8. DA DURAÇÃO DA CESSÃO**
- 8.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do(a) Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba.
- 8.2. A cessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do cessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão de uso, da Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edílico, tributário e de posturas.
- 8.3. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa



ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;

9. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 9.1. Os cessionários das Lanchonetes deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;
- 9.2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.

10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

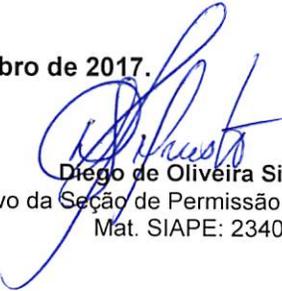
- 10.1. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- 10.2. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- 10.3. Todas as pessoas que trabalham na Lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- 10.4. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;
- 10.5. Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Lanchonetes e Restaurantes;
- 10.6. Deverá estar de acordo com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC N°216), da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância.
- 10.7. Deverá obter e manter válida licença sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme necessário.
- 10.8. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária das Lanchonetes e Restaurantes, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento (caso for necessário).
- 10.9. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 10.10. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- 10.11. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- 10.12. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nas Lanchonetes e Restaurantes:
 - a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - b) Todo e qualquer tipo de tabaco;

- 10.13. Os estabelecimentos interessados no fornecimento de refeições deverão apresentar requisitos mínimos necessários para a realização da prestação de serviços, a saber:
- a) Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;
 - b) Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação;
 - c) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;
 - d) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pelo cozimento e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;
 - e) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução da ANVISA;
 - f) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;
 - g) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;
 - h) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
 - i) Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, providos com tampas acionadas por pedal.

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 11.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
- 11.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.

João Pessoa, PB, 30 de novembro de 2017.


Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.


João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00**

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA – REPROGRAFIAS

1. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, onerosa, visando à instalação de **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, para comercialização de serviços de reprografia e gráficos em geral nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos.

| Item | Local | Código | Área (m²) |
|------|--|---------|-----------|
| 08 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | Área 7 | 49,00 |
| 09 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | Área 8 | 7,84 |
| 10 | Centro de Tecnologia – CT | Área 9 | 15,77 |
| 11 | Centro de Convivências | Área 10 | 5,60 |
| 12 | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | Área 11 | 13,75 |

- 1.2. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.3. A Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.



- 1.6. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 1.7. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
- 1.8. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel, água e energia), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 1.10. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
- 1.11. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.
- 1.12. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 1.13. O cessionário compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;



- b) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos comerciais que prestem serviços de reprografia e gráficos em geral (copiadoras) apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica, uma vez que não há estabelecimentos comerciais do tipo no interior do campus retro mencionado.
- 2.2. Considerando que o Campus I pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a prestação de serviços adequadas e próxima aos locais de aula ou ambientes de trabalho, garantindo o bem-estar dos mesmos.

3. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 3.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB.
- 3.2. Decorrido o prazo para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 3.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;
 - b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.

- d) Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
 - e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - f) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
 - g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.
- 3.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;
- 3.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
- 3.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB.

4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
- 4.2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com a UFPB.

5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do



valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.
- 6.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;
- 6.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
- 6.4. Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - d) As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

7. DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 7.1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 23074.054102/2016-52.

| Item | Local | Área (m2) | Preço por m ² (R\$/m2) | Preço total (R\$) |
|------|--|-----------|-----------------------------------|-------------------|
| 08 | Centro de Ciências da Saúde – CCS | 49,00 | 72,86 | 3.570,14 |
| 09 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN | 7,84 | 72,86 | 571,22 |
| 10 | Centro de Tecnologia – CT | 15,77 | 72,86 | 1.149,00 |
| 11 | Centro de Convivências | 5,60 | 72,86 | 408,01 |
| 12 | Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 | 72,86 | 1.001,82 |



- 7.2. **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.
- 7.3. **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.
- 7.4. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.
- 7.5. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de reprografias poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época.
- 7.6. A critério da Administração o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a cessão de uso.

8. DA DURAÇÃO DA CESSÃO

- 8.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do(a) Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba.
- 8.2. A cessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do cessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão de uso, da Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.
- 8.3. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;

9. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 9.1. Os cessionários das Reprografias deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;
- 9.2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.



10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 10.1. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Estabelecimento, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- 10.2. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, os preços cobrados pelos serviços, bem como o telefone e o endereço do PROCON, devidos alvarás e licenças de funcionamento (no que couber).
- 10.3. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos:
- a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
 - b) Todo e qualquer tipo de tabaco;
 - c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
- 10.4. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, e conforme as seguintes normativas:
- a) Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, apropriados para a atividade.
 - b) Os resíduos de origem química devem ser destinados a coleta especial, promovida pelo cessionário que deverá dar destinação adequada.
 - c) Os recipientes de *toner*, tintas, solventes, colas ou similares quando descartados devem ter coleta especial e destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.
 - d) Os fluídos, graxas e óleos destinados a manutenção dos equipamentos devem ter destinação conforme legislação vigente, não podendo sobe nenhuma hipótese ser descarta em coleta de lixo comum da UFPB.



11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 11.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
- 11.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.

João Pessoa, PB, 30 de novembro de 2017.

Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO**

**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00
ANEXO I-C
TERMO DE REFERÊNCIA – PAPELARIAS/LIVRARIAS**

1. DO OBJETO E DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga a título precário de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, onerosa, visando à instalação de **PAPELARIAS** ou **LIVRARIAS** para comercialização de artigos de papelaria, material técnico, escolar e de escritório ou vendas de livros nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos.

| Item | Local | Código | Área (m ²) |
|------|---------------------|---------|------------------------|
| 12 | Centro de Vivências | Área 12 | 13,39 |
| 13 | Centro de Vivências | Área 13 | 30,75 |

- 1.2. O espaço acima mencionado será entregue no estado em que se encontra.
- 1.3. A Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto o termo. A exploração comercial deverá ser realizada pelo cessionário, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente.
- 1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.
- 1.5. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.
- 1.6. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na



revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

- 1.7. Incorrerá em penalidades administrativas, cíveis e criminais, segundo previsto na legislação brasileira, o CESSIONÁRIO, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que desrespeitarem as leis ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente e da flora universitária, além do cometimento de maus-tratos ou provocação de morte a animais que compõem todo o conjunto da fauna da UFPB.
- 1.8. O cessionário, bem como seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados que descumprirem quaisquer procedimentos em relação às regras sanitárias e de precaução para o manejo de alimentos, o acondicionamento destes ou de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, a separação, a coleta seletiva ou outra modalidade de cuidados para com o lixo produzido pelo estabelecimento, incorrerão nas penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
- 1.9. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o cessionário e/ou seus empregados com a Universidade Federal, ficando, ainda, por conta do cessionário as despesas com taxas (aluguel, água e energia), tributos, e demais dívidas decorrentes da utilização do espaço ou da realização da atividade e serviços.
- 1.10. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Universidade, e de acordo com as normas e orientações da Prefeitura Universitária, sendo que: a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Prefeitura Universitária e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPB, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.
- 1.11. A conservação e manutenção do bem imóvel ficará por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Prefeitura Universitária na execução dos serviços.
- 1.12. O cessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da UFPB, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 1.13. O cessionário compromete-se ainda a:
 - a) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores da UFPB, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
 - b) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
 - c) Não afixar, e não permitir que sejam afixados, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço objeto desta cessão.



2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente concessão se justifica pela demanda do campus por estabelecimentos para comercialização de artigos de papelaria, material técnico, escolar e de escritório ou vendas de livros apta a suprir as necessidades da comunidade acadêmica, uma vez que não há estabelecimentos comerciais do tipo no interior do campus retro mencionado.
- 2.2. Considerando que o Campus I pode funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos), a prestação de serviços adequadas e próxima aos locais de aula ou ambientes de trabalho, garantindo o bem-estar dos mesmos.

3. DOS PRAZOS E AJUSTES

- 3.1. O prazo para a assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso será de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data em que a licitante vencedora for convocada pela UFPB.
- 3.2. Decorrido o prazo para a assinatura do termo e não comparecendo à UFPB, a licitante vencedora será considerada desistente, podendo ser convocadas para o ajuste as demais classificadas, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 3.3. O Cessionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, podendo haver prorrogação deste prazo à critério da Administração, porém nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.4. A desistência em assinar o Termo, no prazo concedido, sujeitará a Proponente às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da concessão administrativa de uso, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando então incidirão nas demais cominações previstas nos itens subsequentes;
 - b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida (Lei 8.666/1993);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. Esta sanção é da competência do Ministro da Educação, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. As demais penalidades poderão ser aplicadas diretamente pela UFPB.



- d) Estará sujeita à multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.
- e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- f) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- g) As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério do Prefeito Universitário.
- 3.5. A cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei, até o limite de 60 meses;
- 3.6. Só poderá ser renovado o termo de Cessão de Uso que estiver adimplente até a data de validade do termo de cessão ou do último termo aditivo de prazo celebrado.
- 3.7. Após o prazo estabelecido, a cessão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao cessionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 3.8. Serão aplicadas todas as normas previstas na Resolução N°28/2014 do CONSUNI/UFPB.
- 4. DA FISCALIZAÇÃO**
- 4.1. A Fiscalização do objeto do presente Termo de Cessão será exercida por servidor oportunamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o citado objeto. A fiscalização irá verificar o cumprimento, por parte do cessionário, das determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerarem as cláusulas e condições do Termo de Cessão.
- 4.2. Incorrerá ainda à Seção de Contabilidade da Prefeitura Universitária a emissão de relatórios de arrecadação realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – à título de pagamentos por parte dos cessionários das obrigações mantidas com a UFPB.
- 5. DOS PAGAMENTOS**
- 5.1. O cessionário deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU, deverá constar a soma do valor do contrato com a taxa de fornecimento de água e energia, sob orientação e controle da Prefeitura Universitária/UFPB.
- 6. DAS PENALIDADES**
- 6.1. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.



- 6.2. O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata **REVOGAÇÃO** do termo de Cessão de Uso;
- 6.3. A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.
- 6.4. Após a revogação assinada pelo Reitor, obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.5. Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

7. DA REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO

- 7.1. A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 23074.054102/2016-52.

| Item | Local | Área (m2) | Preço por m ² (R\$/m2) | Preço total (R\$) |
|------|---------------------|--------------|---|-------------------------|
| 12 | Centro de Vivências | 13,39 | 51,54 | 690,12 |
| 13 | Centro de Vivências | 30,75 | 51,54 | 1.584,85 |

- 7.2. **O valor estabelecido no item anterior refere-se apenas como referência à cessão de uso do imóvel público (aluguel)**, quaisquer despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo cessionário, como tarifa de água e energia.
- 7.3. **Serão permitidos valores inferiores ao de referência**, mediante a realização de procedimento licitatório, caso os valores ofertados pelos interessados/licitantes sejam inferiores ao previstos no presente termo de referência, de forma que os lances serão livres, não havendo obrigatoriedade de lance mínimo superior ao valor de referência, em decorrência das condições de mercado no período de realização do certame.
- 7.4. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso.



7.5. As áreas de ocupação dos espaços destinados à exploração comercial de papelarias/livrarias poderão ter sua área contígua ao ambiente ampliada, mediante realização de termo aditivo ao contrato, sendo cobrado o valor da área ampliada proporcionalmente ao valor da cessão de uso vigente à época.

7.6. A critério da Administração o cessionário poderá alterar o local de exploração da atividade comercial, sendo vedada a alteração da finalidade a que foi proposta a cessão de uso.

8. DA DURAÇÃO DA CESSÃO

8.1. A cessão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do (a) Reitor (a) da Universidade Federal da Paraíba.

8.2. A cessão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do cessionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Cessão de uso, da Resolução Nº28/2014 do CONSUNI/UFPB, ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

8.3. O cessionário poderá desistir da continuidade da cessão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Prefeitura Universitária, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data do protocolo do requerimento com tal finalidade;

9. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.1. Os cessionários das Papelarias/Livrarias deverão obedecer às orientações da Prefeitura Universitária (PU) a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados;

9.2. Os projetos de instalação dos equipamentos deverão ser submetidos à PU para aprovação.

10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

10.1. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Estabelecimento, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

10.2. Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, os preços cobrados pelos serviços, bem como o telefone e o endereço do PROCON, devidos alvarás e licenças de funcionamento (no que couber).

10.3. É vedado o fornecimento dos seguintes produtos:

- a) Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- b) Todo e qualquer tipo de tabaco;
- c) Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.



- 10.4. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, e conforme as seguintes normativas:
- a) Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, apropriados para a atividade.
 - b) Os resíduos de origem química devem ser destinados a coleta especial, promovida pelo cessionário que deverá dar destinação adequada.
 - c) Os recipientes de *toner*, tintas, solventes, colas ou similares quando descartados devem ter coleta especial e destinação conforme legislação vigente, não podendo sobre nenhuma hipótese ser descartada em coleta de lixo comum da UFPB.
 - d) Os fluidos, graxas e óleos destinados a manutenção dos equipamentos devem ter destinação conforme legislação vigente, não podendo sobre nenhuma hipótese ser descartada em coleta de lixo comum da UFPB.

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 11.1. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto de acordo com os horários descritos no Termo de Cessão de Uso, podendo ser alterado com prévia autorização da Administração.
- 11.2. O cessionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica, em horário comercial, durante todo o período letivo; no período de férias e aos domingos e feriados a critério da Administração do Centro que estiver ocupando o espaço. Em outros períodos, o cessionário só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela administração do Centro, Reitoria ou Prefeitura Universitária.

João Pessoa, PB, 30 de novembro de 2017.

Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

João Marcelo Alves Macêdo
Prefeito Universitário
SIAPE 2569256

EM BLANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO II

DECLARAÇÕES

As declarações abaixo deverão ser enviadas pelos fornecedores na forma virtual, ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta, não havendo necessidade de remeter esses documentos por meio de fax e das originais pelo correio.

Declaro:

sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM

NÃO

que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

SIM

NÃO



sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM

NÃO

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM

NÃO

que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

SIM

NÃO

Obs.: Os itens, cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ESTABELECE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA EM FAVOR DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XX PELO MAIOR PREÇO OFERTADO, PROCESSO NUP 23074.075890/2017-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR. CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, Brasileira, Casada, RG nº 394.612/SSP/PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e a Empresa (*Nome da Empresa Cessionária*), com Registro no CNPJ Nº (*CNPJ da Empresa Cessionária*), estabelecida à (*Endereço da Empresa Cessionária*), doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, (*Nome e Identificação do/da Representante Legal*), no final assinadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso Remunerado de Bem Público, oriundo do **Processo nº 23074.075372/2017-88** de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CESSIONÁRIA dá em Cessão de Uso para que o Cessionário possa utilizar uma área de XXXXXXXXXXXXX m², localizada no Centro (*Nome do Centro, Campus, etc.*), destinada a exploração comercial de (*Modalidade Permitida – Serviços de Lanchonetes, Reprografias e Papelarias/Livrarias*), para atendimento do público usuário do referido Centro.

EM BRANCO



- XV. Manter em local visível, tabela de preços contendo a relação de todos os produtos postos à venda, em fiel obediência à legislação pertinente;
- XVI. Pagar todas as despesas com energia e água para a exploração da área, cujos valores, enquanto não forem colocados os equipamentos de aferição, serão arbitrados pela Prefeitura Universitária;
- XVII. Manter os serviços objeto do presente Termo sempre que houver atividade acadêmica, durante o período letivo.
- XVIII. Solicitar autorização prévia do Centro para manter os serviços objeto do presente Termo em atividade no período de férias, bem como nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, a CESSIONÁRIA por:

- a) Furtos, roubos e incêndios ocorridos na área objeto da cessão;
- b) Prejuízos advindos de culpa ou dolo porventura provocados pelo pessoal administrativo, discente e docente da UFPB;
- c) Qualquer outro prejuízo, direto ou indireto causado por pessoas ou coisas não compreendidas nas duas alíneas acima.

Parágrafo Segundo

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Cessão de Uso, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/1993.

§ 1º O CESSIONÁRIO não tem o direito subjetivo à prorrogação de vigência da Cessão de Uso.



§ 2º A prorrogação da vigência da cessão de uso, quando vantajosa para a CEDENTE, deverá ser promovida mediante a celebração de termo de aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal junto a UFPB (PF/UFPB)

§ 3º A Cessão de Uso poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a CEDENTE, desde que haja autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – Os serviços tenham sido prestados regularmente pelo CESSIONÁRIO;
- II – A CEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;
- III – O valor mensal da remuneração pelo uso da área cedida permaneça economicamente vantajoso para a CEDENTE;
- IV – A CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação da vigência da Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Revogação

A CESSIONÁRIA reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente Termo, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte da CESSIONÁRIA, infringência a qualquer das Cláusulas deste, bastando que notifique à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a desocupação da área ora cedida, sem qualquer indenização por parte da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único

Obriga-se a cessionária a devolver o bem cedido, após a revogação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor mensal da remuneração pelo uso da área ora cedida em CESSÃO DE USO será de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). (*Valor em Algarismos, Valor por extenso*)



Parágrafo Único

O presente Termo de Cessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado na conta da UFPB, através de GRU previamente encaminhada ao CESSIONÁRIO até o dia 10 do mês subsequente. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

Parágrafo Único

Em caso de desocupação a CESSIONÁRIA, deverá comprovar a quitação de todos os débitos existentes, referentes ao período da exploração da atividade comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Suspensões de Fornecimento de Água e Energia

A inadimplência motivada, pelo não pagamento de quaisquer das taxas, tais como ENERGIA, CESSÃO DE USO, ÁGUA OU PARCELAS DE EVENTUAL ACORDO, entre outras, que recaiam sobre o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sujeitará a CESSIONÁRIA, além das penalidades aqui previstas, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos casos de inadimplência das taxas de energia, acordo ou cessão, e suspensão do fornecimento de água, quando a inadimplência for causada pela falta do pagamento da taxa de água.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

As condições de funcionamento deverão atender as contidas no termo de referência do procedimento licitatório.

CLAUSULA NONA – Da publicação

A publicação resumida do presente instrumento do contrato na imprensa oficial, será providenciada pela CEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____.

PELA CESSIONÁRIA:

PELA CESSIONÁRIA:

**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ**
(Reitora – Universidade Federal da
Paraíba)

REPRESENTANTE EMPRESA
(Empresa Cessionária)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO IV

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A Firma, inscrita no CNPJ sob Nº, Insc. Est. Nº, com sede à (*endereço completo*) através de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, apresenta a sua proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017**, que tem por objeto a outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelarias/livrarias, nas condições apresentadas nos Termos de Referência (Anexos 01-A, 01-B e 01-C), nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos., na forma a seguir:

1. Licitação do tipo MAIOR PREÇO OFERTADO mensal por item:

| Item | Tipo | Local | Área (m2) | Preço Total Mensal (R\$) |
|------|------|-------|-----------|--------------------------|
| | | | | |

Em Algarismos: R\$ _____

Por Extenso: (_____)

2. Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data fixada nesta licitação, para a apresentação das propostas.



3. Declaramos que serão de nossa responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação. Responsabilizamos-nos integralmente pelos prejuízos e danos causados à Universidade Federal da Paraíba e/ou a terceiros, decorrentes do não atendimento de tais obrigações.

4. Declaramos que recebemos todos os documentos relativos ao Edital e seus anexos; e que tomamos conhecimento de todas as informações, dificuldades e demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da presente Licitação.

5. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no presente Edital.

João Pessoa, de de 2017.

(Assinatura e carimbo do representante legal.)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO V

(Em papel timbrado do licitante – Um documento para cada Lote)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Declaramos também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas.

B – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

C – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

João Pessoa – PB, de de 2017.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa licitante)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

E DIFICULDADES DO SERVIÇO/ENTREGA DO(S) BEM(NS)

(Em papel timbrado do licitante)

Declaramos para os fins de participação na Licitação em referência, que a empresa Representada pelo(a) Seu(sua) Responsável Legal Sr.(a), tomou conhecimento do local onde será executada o (a) serviço/entrega dos bens do objeto presente no Certame, **qual seja, a outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelarias/livrarias, nas condições apresentadas nos Termos de Referência (Anexos 01-A, 01-B e 01-C), nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos**, obtendo todas as informações necessárias referente às condições e às dificuldades pertinentes à entrega do(s) bem(ns) e/ou local(is) do(s) serviço(s).

João Pessoa, de de 2017.

(Assinatura e carimbo do RESPONSÁVEL TÉCNICO, com CPF e registro de classe)

(ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL)

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

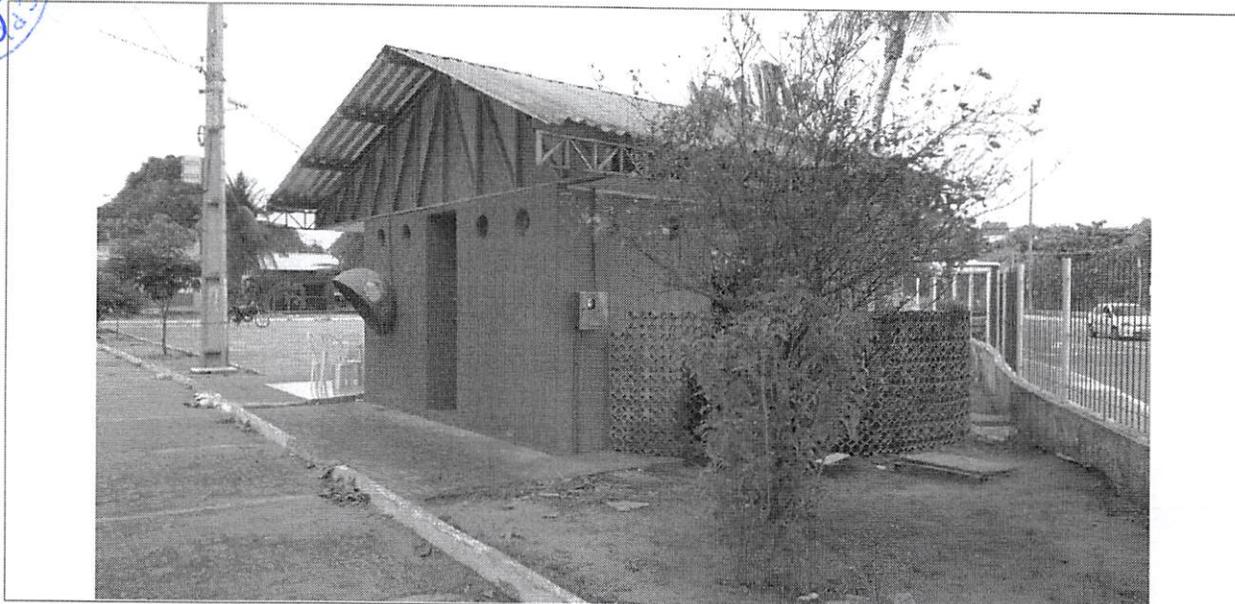
PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO VII

LISTA DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS À CESSÃO DE USO

Com objetivo de dar continuidade ao processo de licitação, cujo outorga a título precário de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, onerosa, visando à instalação de **LANCHONETES, REPROGRAFIAS e PAPELARIAS/LIVRARIAS**, nas condições apresentadas no Termo de Referência, nas dependências do Campus I da UFPB, apresentamos nos quadros abaixo os espaços passíveis de serem licitados:

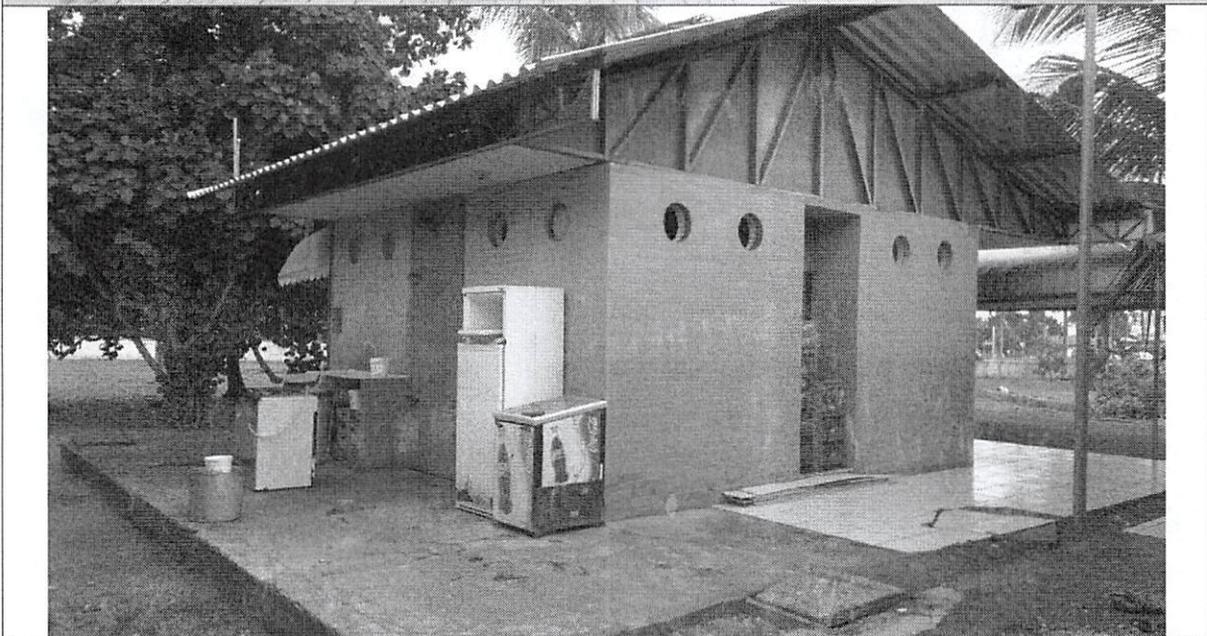
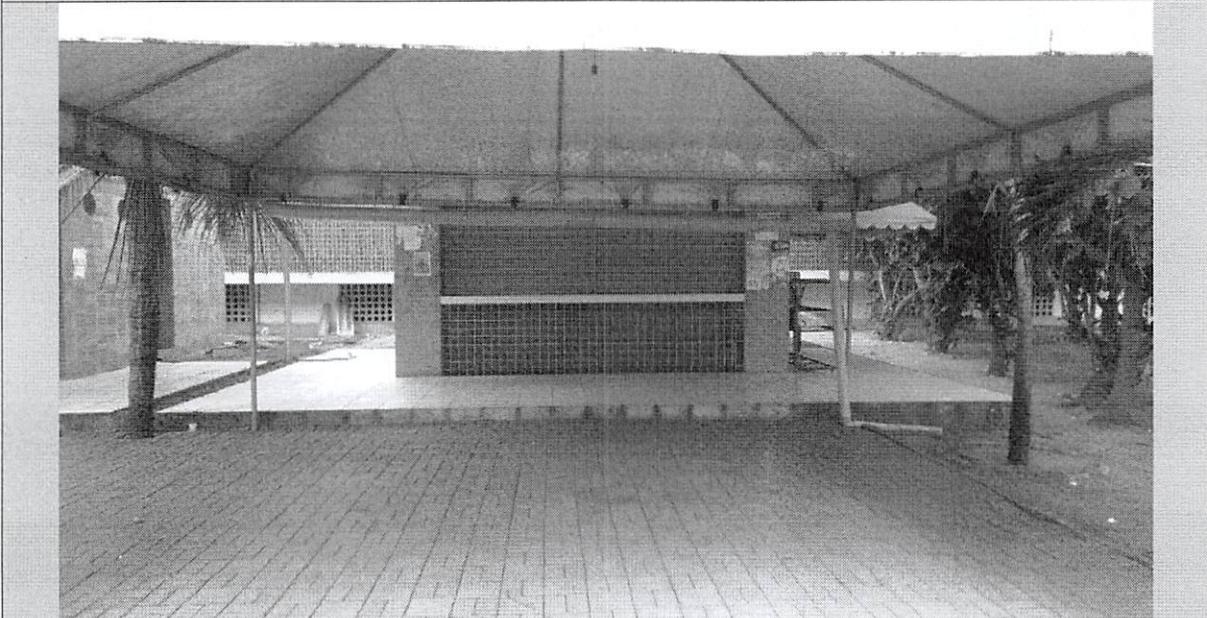
| Área 1 | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Comunicação Turismo e Artes - CCTA | 70,47 | 30,43 | 2.147,22 |

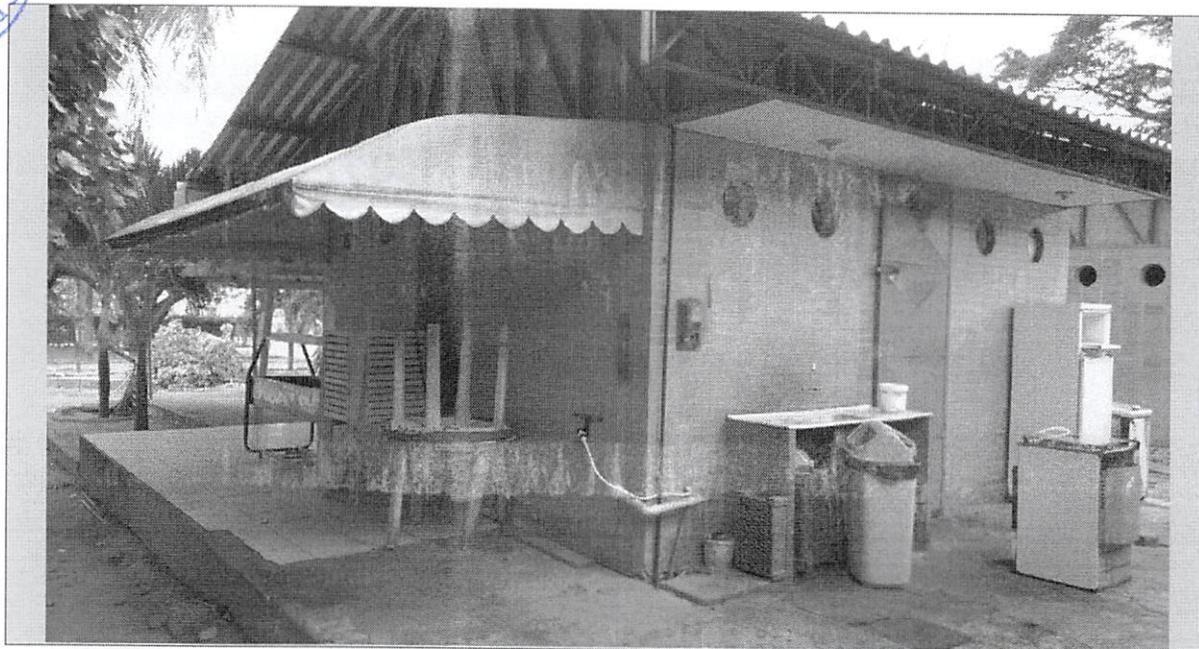




Área 2

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|--|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Comunicação Turismo e Artes - CCTA | 98,44 | 30,47 | 2.999,46 |





Área 3

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|----------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Ciências da Saúde -CCS | 97,46 | 30,43 | 2.969,60 |





Área 4

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|--|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN | 75,58 | 30,43 | 2.302,92 |





| Área 5 | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Educação - CE | 74,30 | 30,43 | 2.263,92 |





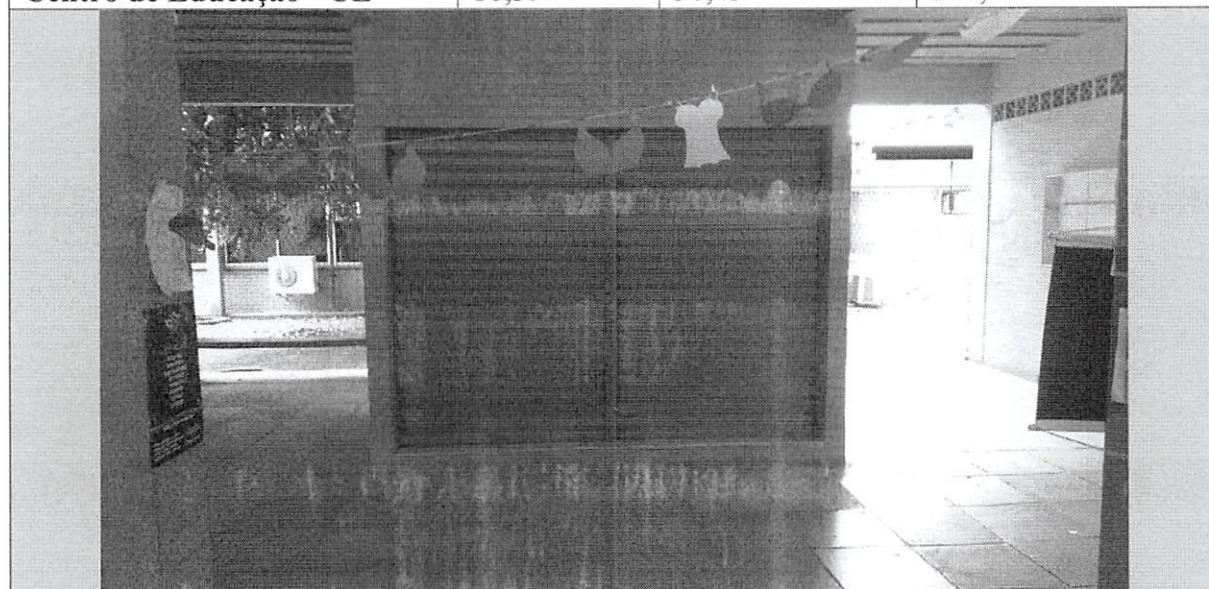


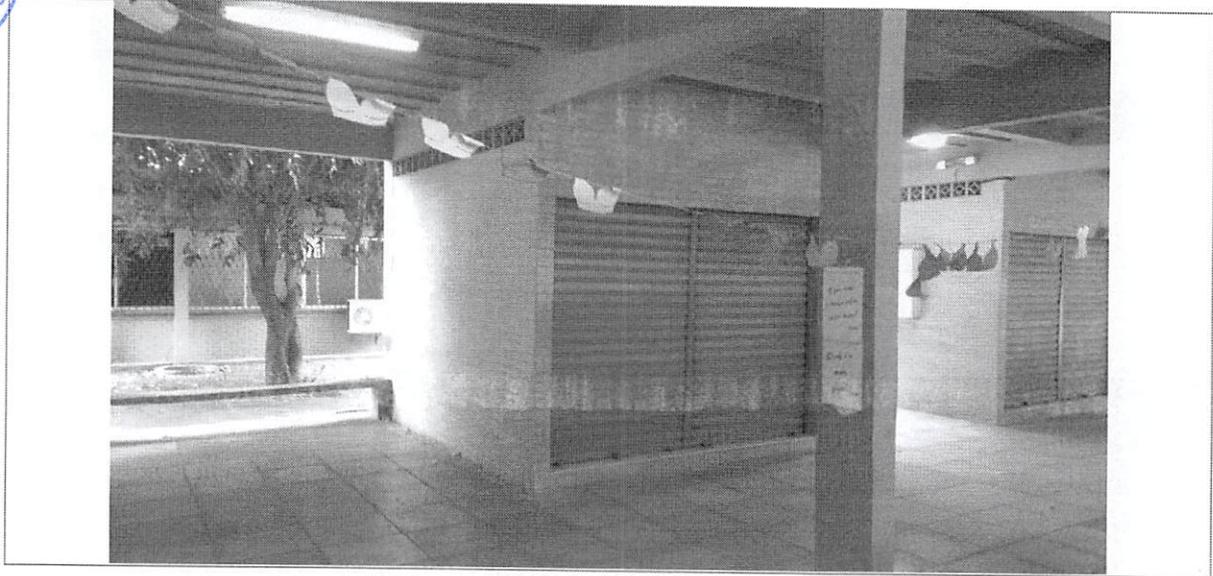
| Área 6 | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Educação - CE | 59,30 | 30,43 | 1.806,87 |



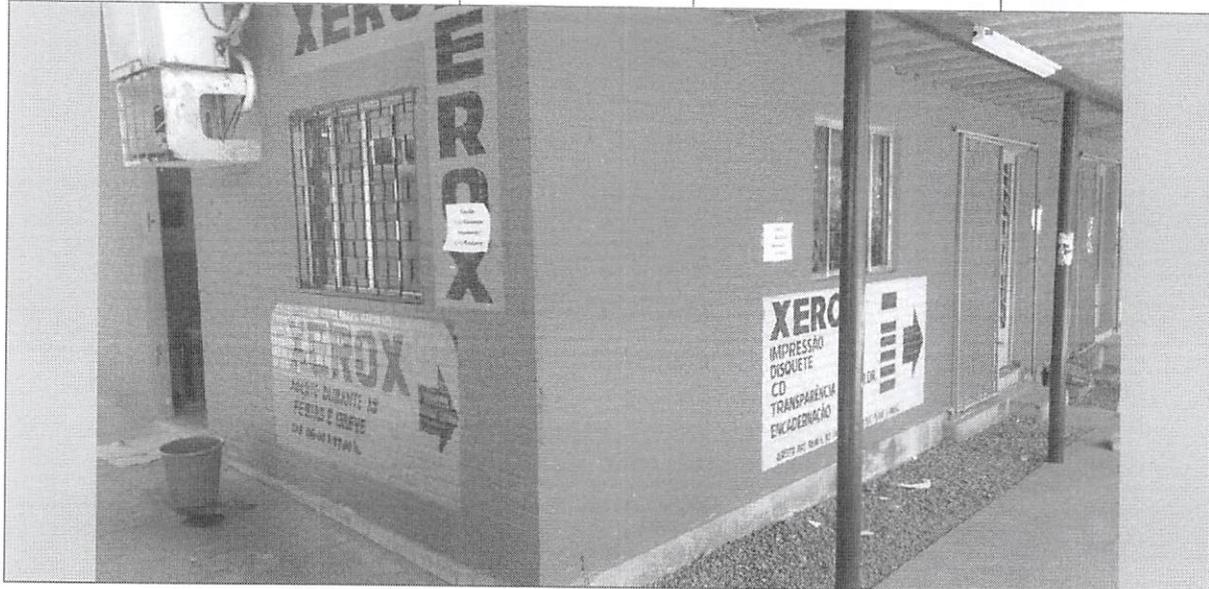


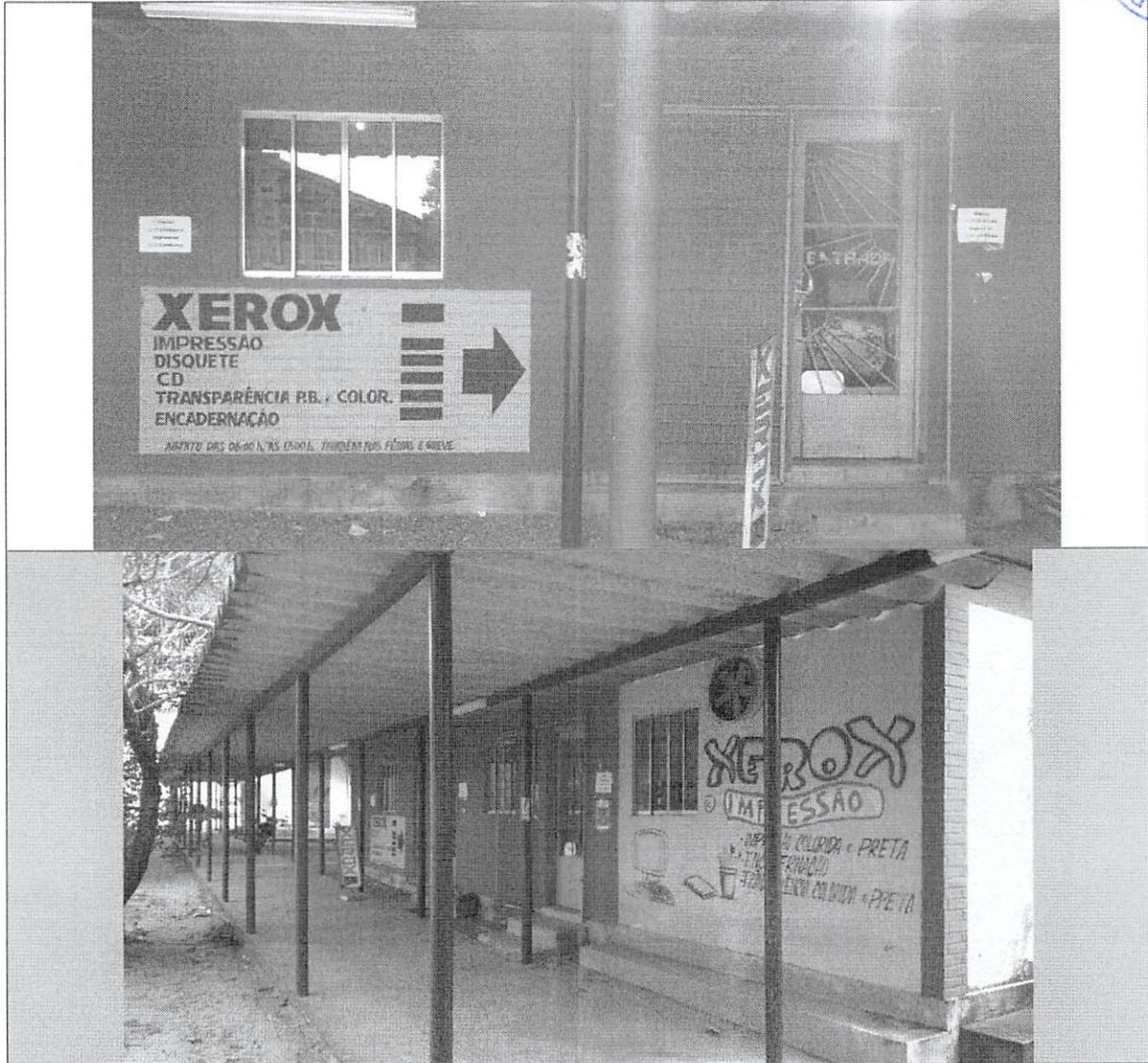
| Área 7 | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Educação - CE | 10,39 | 30,43 | 316,58 |



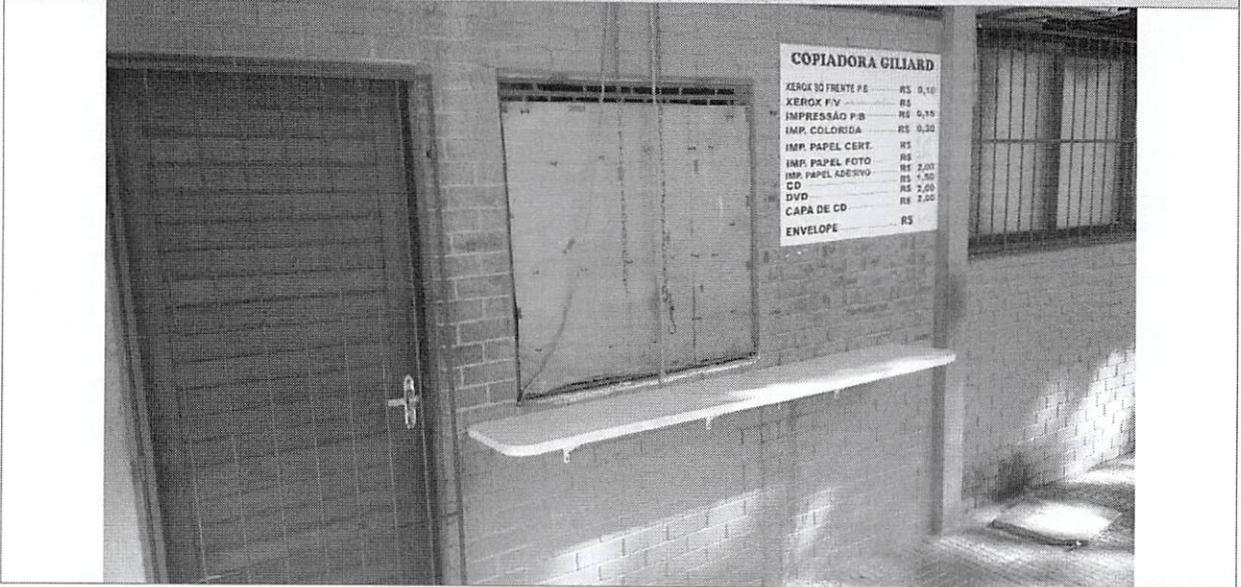
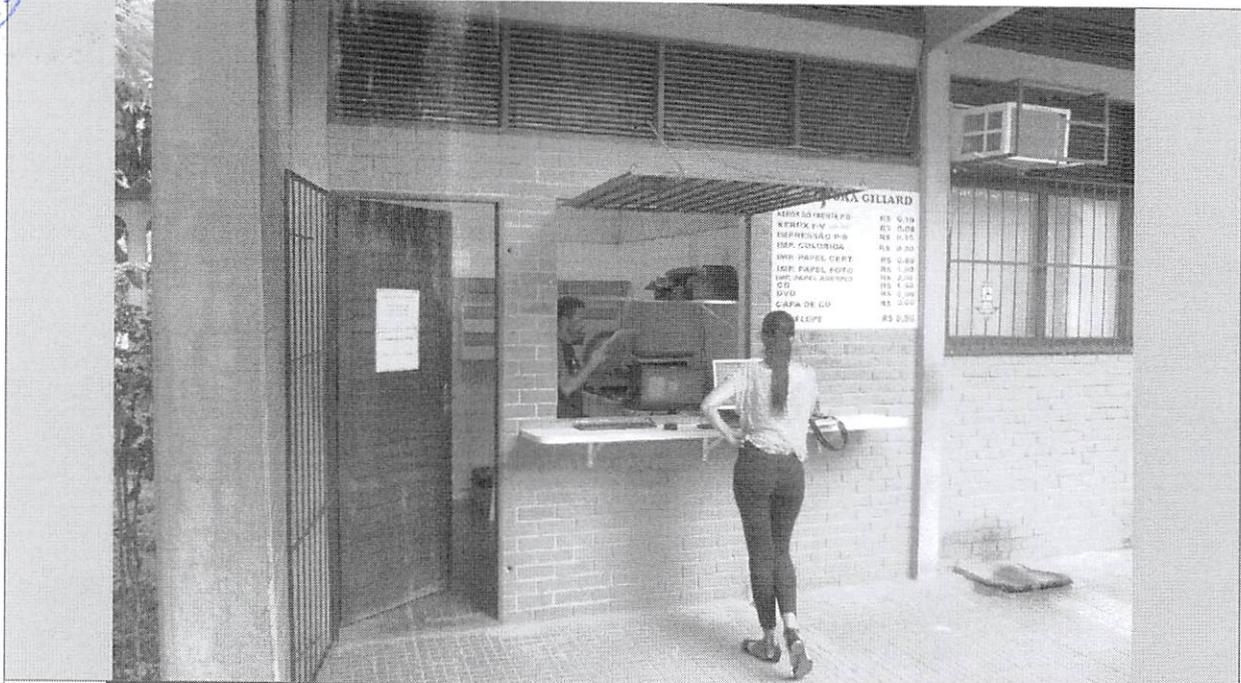


| Área 8 | | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Ciências da Saúde - CCS | 49,00 | 72,86 | 3.570,14 |





| Área 9 | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN | 7,84 | 72,86 | 571,22 |





Área 10

Localização

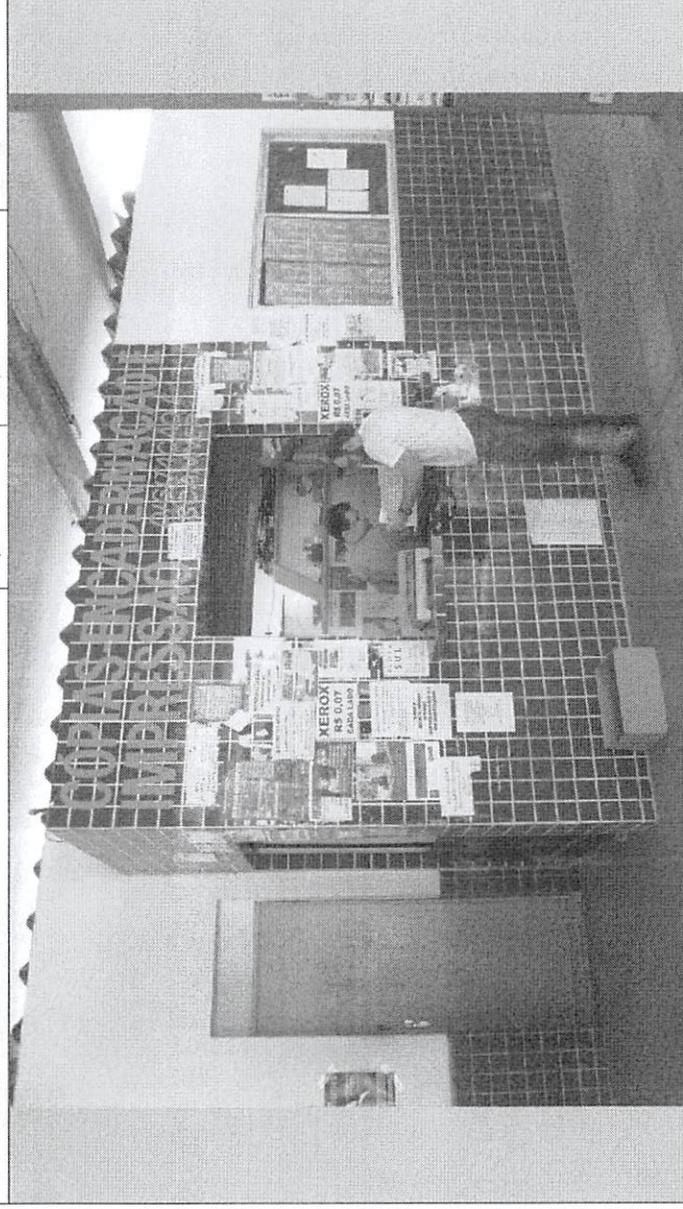
| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|---------------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Tecnologia - CT | 15,77 | 72,86 | 1.149,00 |

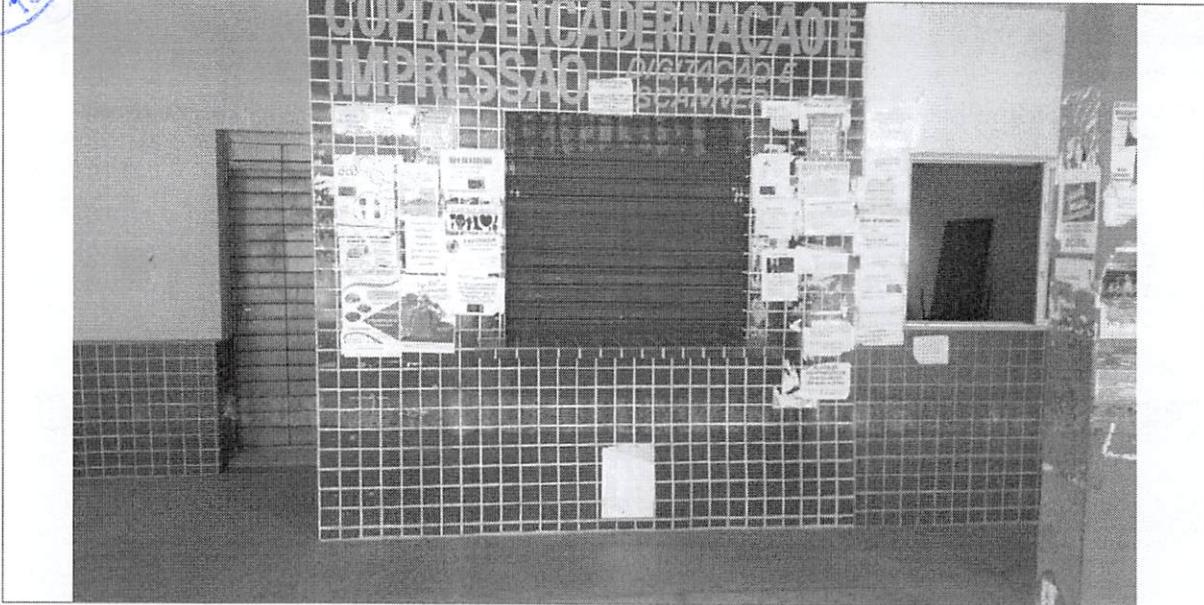


Área 11

Localização

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|---------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Vivências | 5,60 | 72,86 | 408,01 |





| Área 12 | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Localização | Área (m²) | Preço por m² | Valor (R\$) |
| Centro de Ciências Jurídicas - CCJ | 13,75 | 72,86 | 1.001,82 |





Área 13

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|---------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Vivências | 13,39 | 51,54 | 690,12 |





Área 14

| Localização | Área (m ²) | Preço por m ² | Valor (R\$) |
|---------------------|------------------------|--------------------------|-------------|
| Centro de Vivências | 30,75 | 51,54 | 1.584,85 |



João Pessoa, PB, 30 de novembro de 2017.


Diego de Oliveira Silvestre

Técnico Administrativo da Seção de Permissão de Uso – Prefeitura Universitária.
Mat. SIAPE: 2340172



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO: Coordenador da CPL-PU
AO: Prefeito Universitário
DATA: 04 de Dezembro de 2017.

Sr. Prefeito,

Solicito que seja encaminhada à Procuradoria Jurídica a minuta do Pregão Eletrônico nº 036/2017, que tem como objeto a outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelarias/livrarias, nas condições apresentadas nos Termos de Referência (Anexos 01-A, 01-B e 01-C), nas dependências do Campus I da UFPB, com áreas de ocupação conforme descritas na tabela abaixo, devidamente caracterizadas e especificadas em Edital e todos os seus anexos, para exame e aprovação, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, bem como o art. 131 da Constituição Federal.

Por oportuno, lembramos a necessidade de aposição da assinatura dos responsáveis e suas respectivas peças editalícias, bem como a adoção dos Termos de Referência, no que couber, aos modelos e padrões sugeridos pela AGU, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/4647083>.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA
Coordenador / CPL-PU

EM BRANCO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00

DO: PREFEITO UNIVERSITÁRIO

PROF. JOÃO MARCELO ALVES MACEDO

À: PROCURADORIA JURÍDICA

DR. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Procurador,

Encaminho o presente processo referente à **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2017**, para que seja analisada e emitida Nota Técnica, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, bem como o art. 131 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


JOÃO MARCELO ALVES MACEDO
Prefeito Universitário
Mat. SIAPE nº. 2569256

EM BRANCO



**MODALIDADE PREGÃO (FORMATO ELETRÔNICO) –
LISTA DE VERIFICAÇÃO**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo nº: 23074.075890/2017-00 – CPL-PU/UFPB

Pregão Eletrônico nº: 036/2017

| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | SIM / NÃO | FOLHA | OBS. |
|--|-----------|-------------------------|---------------|
| 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/05, art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)? | SIM | | |
| 2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU | SIM | 01 | |
| 3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)? | SIM | 103; 107E 111 | |
| 4. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)? | SIM | 04 | |
| 5. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05)? | SIM | 102 114 | |
| 6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05)? | SIM | 105IV; 109IV; 114 | |
| 7. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)? | | | NÃO SE APLICA |
| 7.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, “a”, da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU | | | NÃO SE APLICA |
| 8. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)? | | | NÃO SE APLICA |

EM BRANCO



| |
|--|
| 8.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16? |
| 9. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 6.204/07 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)? |
| 9.1 Incide uma das exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 6.204/07, devidamente justificada, a afastar a exclusividade? |
| 10. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05)? |
| 11. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)? |
| 11.1 Constituem anexos do edital: (a) termo de referência; (b) termo de contrato, se for o caso; e (c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso. |
| 12. Foi utilizado o modelo de edital disponibilizado pela AGU? 12.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas? |
| |
| 13. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) |
| 14. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05) |

| | | |
|-----|--------|---|
| | | NÃO SE APLICA |
| SIM | 92E92N | NÃO SE APLICA |
| | 87 | |
| SIM | | NÃO SE APLICA AS ALÍNEAS B E C DO ITEM 11.1 |
| SIM | | |

Flávio Paulo de ...
Téc. em Contabilidade
Mat. 184.759

João Pessoa,
06/12/2017

EM BRANCO

03/11/2014



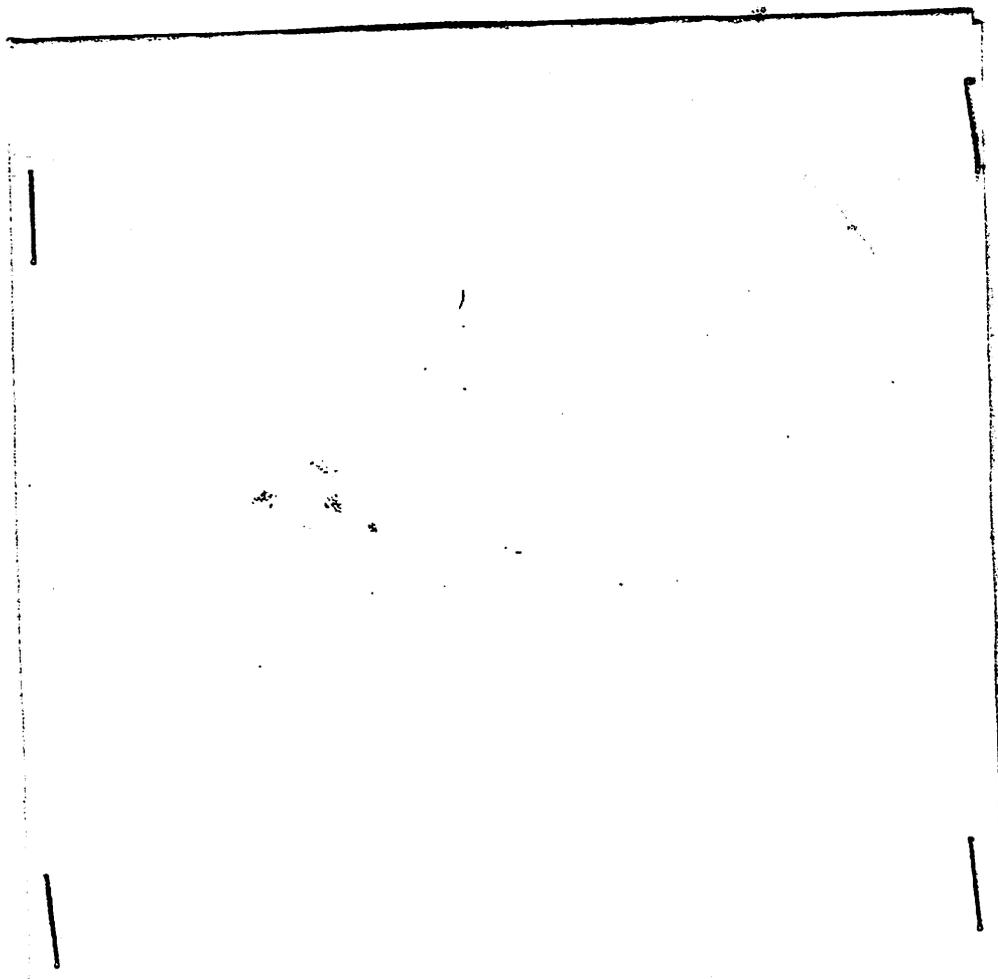
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
Gabinete do Prefeito



Processo Nº 23074.075890/2017-00 – Munita do Pregão Eletrônico 036/2017.

Objeto: Instalação de Lanchonetes, Reprografias, Papelaria e Livrarias.

Digitalizado em CD - Fl. Nº 134



Relatório de Operações do SAPIENS:

As seguintes operações foram realizadas com sucesso:

Tarefa criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00 para CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO!

Tramitação criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00!



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER n. 00309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU

NUP: 23074.075890/2017-00

INTERESSADOS: UFPB - PU - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Administrativo. Licitação. Pregão. Maior oferta (menor preço). Cessão *administrativa* de uso de bens público para a exploração econômica. Aprovação condicionada ao atendimento prévio das recomendações, orientações, condições e observações contidas no parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado para análise e parecer da Equipe Nacional de Licitações e Contratos - ENALIC, que tem por objeto a abertura de processo licitatório para, na modalidade **Pregão eletrônico**, do tipo **maior oferta (pregão negativo)**, para a seleção de empresa para a **cessão administrativa de uso de espaços públicos**, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelarias/livrarias **nas dependências do Campus I da UFPB**.
2. A referida análise encontra fundamento no *parágrafo único* do artigo 38 da Lei 8.666/93.
3. Consta dos autos os seguintes documentos principais:
 - o Solicitação de abertura de procedimento licitatório (fl. 1);
 - o Portaria de designação de pregoeiros (fl. 87)
 - o Edital de pregão eletrônico, com seus anexos (fls. 88/129v);
 - o Lista de verificação (fls. 132)
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Questões preliminares

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 10, da Portaria PGF nº 263/2017, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe Nacional de Licitações e Contratos – ENALIC:

Art. 10. São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ENALIC:

I - utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União;

II - utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ENALIC, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

136
uso
m

6. Sendo assim, **nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo único, os processos serão devolvidos para adequação**, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

8. Ressalte-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos **aspectos estritamente jurídicos**, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente data contém **133** folhas.

9. Ademais, a presente manifestação estará pautada nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

10. Para conferir maior segurança jurídica à conduta da Administração, serão observados, ainda, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, as orientações normativas da AGU e os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral Federal.

II.A.1 - Sobre a autuação e registro do processo

11. Ao compulsar os autos é possível extrair que o processo fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei 8.666, de 1993. Suas folhas, outrossim, encontram-se sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei 9.784/99.

II.A.2 - Sobre a competência para a deflagração do processo de licitação e para a contratação

12. Compete ao dirigente superior da entidade a prática dos atos relacionados à autorização para a deflagração do procedimento licitatório, a homologação do certame, a assinatura do contrato, entre outros. No caso das UFPB, o dirigente superior é o Reitor da Universidade.

13. Na hipótese dos autos, **não consta a autorização para abertura de processo licitatório pela autoridade competente**, na forma exigida pelo artigo 38, da Lei n. 8.666/1993. Assim, **recomenda-se** a correção do vício.

II.A.3 – Sobre a designação do pregoeiro e equipe de apoio

14. O inciso IV, do art. 3º, da Lei n. 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, o pregoeiro e sua equipe de apoio. Quanto ao pregoeiro, foi comprovada a sua qualificação para exercer a função, fls. 28.

15. No caso, observa-se que a exigência foi cumprida, conforme documento de fls. 87.

II.A.4 - Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

16. Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

17. No caso dos autos, em princípio não há necessidade de se indicar as rubricas orçamentárias que são

declinadas nos editais de licitação para *compras, serviços e obras*, vez que a licitação, quanto à sua essência, não causará dispêndio, mas sim arrecadação à Administração, notadamente porque a empresa pagará pelo uso dos bens a serem cedidos.

18. Trata-se, portanto, de licitação de objeto que não causará dispêndio à Administração, mas sim arrecadação pelo uso da área a ser cedida, logo, não há necessidade de se indicar as rubricas orçamentárias que são declinadas nos editais de licitação para compras, serviços e obras.

II.A.5 - Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

19. Os atos administrativos devem ser devidamente justificados. A Lei n. 9.784/1999, em seu art. 2º, caput, parágrafo único, VII, apresenta-nos o princípio da motivação, que exige a *"indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão"* administrativa.

20. Portanto, ao decidir pela contratação de determinado objeto, deve a Administração atuar em conformidade com o interesse público, situação que somente será demonstrada a partir da motivação/justificativa do ato de contratação, que deve apontar as razões por que a contratação se faz necessária para a execução das atividades administrativas.

21. Em outras palavras, **não se recomenda a elaboração de justificativa genérica**, sem que haja a demonstração clara entre a necessidade administrativa e o objeto a ser contratado.

22. Ademais, ressalte-se que há necessidade de **que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa refletirá sobre o valor contratual.**

23. Nesse ponto, observa-se que nos itens 2 dos termos de referência (anexos I-A, I-B e I-C da minuta de edital) foram apostas as justificativas, atendendo-se a exigência legal.

II.A.6 - Da contraprestação estimada

24. Ao contrário das licitações que costumeiramente são realizadas pela Administração, onde se realiza a pesquisa de preços com vistas a estabelecer o valor máximo que se dispõe a pagar pela contratação (artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93), nas licitações para a cessão de uso de bens públicos, como no caso, apresenta-se necessário que a Administração estime o **preço da contraprestação** a ser paga pela empresa por conta da utilização dos bens públicos cedidos, o que é feito mediante avaliação prévia.

25. No caso dos autos, consta do item 7.1. da minuta do edital que: *"A remuneração mensal mínima de referência para realização do procedimento licitatório a título de uso do imóvel público será de acordo com a tabela abaixo, obtido a partir de avaliação imobiliária constante nos processos NUP 23074.050018/2016-60 e 2307 4.054102/2016-52"*. Nesse contexto, vale ressaltar que, ante a inabilidade e incompetência técnica deste órgão jurídico-consultivo para aferição quanto ao conteúdo da economicidade, **a Administração Pública assume, por seus órgãos e setores competentes, o ônus e consequências dessa incumbência.**^[2]

II.A.7 - Sobre os termos de referência

26. Dispõe o artigo 9º, §2º, do Decreto n. 5.450/05 que *"O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva"*.

27. Em sua elaboração, a Administração deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 9º, incs. I e II do Decreto nº 5.450, de 2005.

28. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, conforme art. 9º, inc. II do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000. No caso, a referida aprovação foi feita pelo Prefeito Universitário, **mas não consta nos autos portaria de delegação desse poder, razão pela qual se recomenda a correção do vício.**

29. No caso sob análise, o compulsar dos autos revela que foi confeccionado três termos de referência para orientar as contratações - fls. 102/114, de tal sorte que se tal documento tiver tangenciado corretamente sobre a definição do objeto a ser licitado, com informações completas e nível de precisão adequado, certamente estará a cumprir as exigências legais.

II.B - Mérito da consulta

II.B.1 - Sobre a legalidade do objeto a ser licitado

30. Destaca-se, inicialmente, que o processo foi instaurado para a seleção de empresas com vistas à cessão de uso de imóveis para **exploração econômica**, conforme as especificações técnicas constantes nos Termos de Referência e demais anexos da minuta de edital.

31. Por outro lado, uma vez existente a necessidade de tal contratação, é de se concluir que aparentemente não há ilicitude intrínseca na ação administrativa proposta, sendo de notar, por oportuno, que tal ação encontra amparo na Lei 8.666/93, cujo artigo 2º dispõe, *verbis*:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, **concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros**, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

32. Registra-se, de todo modo, que a descrição, especificação e condições do objeto posto na licitação precisam atender sempre ao comando dos artigos 3º, § 1º, e 7º, §§ 4º e 5º, da Lei 8.666/93, que dizem:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (redação conferida pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010).

*§ 1º. **É vedado aos agentes públicos:***

*I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (redação conferida pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010).***

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 7º (...).

*§ 4º **É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.***

*§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável,** ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

33. É dizer, desde que a minuta de edital não contenha especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou que comprometam a competitividade do certame, estando o objeto, pois, descrito de forma precisa, adequada e completa, a atuação da Administração estará a ostentar o signo da regularidade.

II.B.2 - Sobre a modalidade e o tipo licitatórios escolhidos

34. Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 10.520/2002 estabelece, no artigo 1º, que o pregão somente



poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

35. O correto enquadramento do objeto da licitação cabe ao setor técnico da Administração, conforme Orientação Normativa n. 54, da Advocacia-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

36. Ademais, segundo o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, de preferência, em sua forma eletrônica.

37. **Assim, para que seja comprovada a adequação da modalidade escolhida para o processamento da licitação, deverá a Administração declarar expressamente nos autos se o objeto pode ser considerado como um bem/serviço comum, atendendo aos requisitos da Lei.**

38. Consoante indicam os autos, a contratação será celebrada mediante a realização de pregão.

39. Nesse ponto não há qualquer dúvidas sobre o acerto da modalidade licitatório, estando em compatibilidade com o entendimento exarado por meio do Parecer n. 01/2016/CNU-Decor-CGU/AGU, segundo o qual, temos que *“portanto, dos argumentos assinalados ressaí que, na cessão de uso de imóvel administrado pela União, para fins de prestação de serviços de apoio, estes constituem o verdadeiro objeto contratual, ao passo que a cessão é apenas elemento, acessório e necessário, por intermédio do qual será alcançada a consecução do objetivo principal, que é a prestação de serviços que supram as necessidades dos seus servidores e administrados. Com efeito, para a consecução do objeto em exame, é obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 5.450/05. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas, rigidamente sindicáveis pelos órgãos de controle competentes. Como consequência, são incabíveis as demais modalidades licitatórias convencionais, previstas na Lei nº 8.666/93”*.

40. Importa sinalar, por oportuno, que o Egrégio TCU tem feito a distinção entre *concessão de direito real de uso*, que só admite a modalidade concorrência e cujo contrato deverá ser inscrito no CRI, e *cessão administrativa de uso*, que admite qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e cujo contrato não exige averbação no CRI, especialmente porque sua regência se dá exclusivamente pelo direito administrativo (**Acórdão 1.502/2005 – Segunda Câmara**).

41. Nesse sentido, verifica-se não ser aplicável, na integralidade, ao caso o disposto no artigo 23, § 3º, da Lei 8.666/93, já que não se trata de *concessão de direito real de uso*, onde seria obrigatório o manejo da *modalidade concorrência*, mas sim de *cessão administrativa de uso* de bem público. Portanto, a utilização do pregão é juridicamente adequada.

42. Quanto ao **tipo licitatório**, consta na minuta de edital que será utilizado o **tipo maior oferta**. A lei nº 10.520/02 indica que nos pregões, “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço”, não se admitindo a utilização de qualquer outro. Não obstante, admite-se a hipótese do chamado pregão negativo, realizado por meio de disputas pelos critérios de **maior lance** ou **maior desconto**:

“a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório” (TCU, Acórdão 478/2016 Plenário)

43. Em última análise, tais critérios possuem a mesma natureza do menor preço e visam a obtenção do melhor preço.

II.B.3 - Sobre a minuta de edital e do termo de referência

44. A leitura da **minuta de edital** e de seus anexos permite concluir que as exigências legais, no essencial, foram cumpridas, estando, pois, a atender o comando dos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93, salvo no pertine à destinação exclusiva do certame às ME, EPP e cooperativas equivalentes.

45. No que diz respeito à **minuta do termo cessão de uso** (fls. 116/118v), recomenda-se que seja incluída cláusula pertinente às sanções, que devem ser aquelas contidas no termo de referência respectivo.

46. **Em ambos os casos, resta pendente a aprovação pela autoridade superior competente.**

II.B.4 - Sobre a destinação exclusiva do certame às ME, EPP e cooperativas equivalentes

47. O Decreto nº 8.538, de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

48. O art. 6º do referido diploma legal estabelece que nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 a participação no processo licitatório **deve** ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

49. A Orientação Normativa AGU n. 10/2011 pacifica a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo referente ao período de um ano da contratação.

50. Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou o complexo do objeto.

51. Outro tratamento favorecido assegurado nas licitações, é o estabelecimento no edital de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate (art. 5º do Decreto n. 8.538/2015).

52. Há, ainda, previsão **facultativa** de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- o de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- o de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

53. Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

54. E, por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.540, de 2015, o que requer a devida justificativa.

55. Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00. Neste quesito, vale consignar que a redação atualizada da Orientação Normativa AGU n. 10/2011, pacifica o entendimento no que diz respeito ao limite de até R\$ 80.000,00, para fins de realização de licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos seguintes termos:

*Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO**, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.*

138
Vendo

56. **No caso concreto, foi utilizado apenas o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte apresentar proposta quando ocorrer empate (item 9). Salvo melhor juízo, este não parece ser o caso. Cabe à Administração, portanto, destinar o certame à participação exclusiva das ME, EPP e Cooperativas Equivalentes, ou apresentar a devida justificativa, nos termos do art. 10 do Decreto 8.538/2015.**

139 m

II.B.5 - Sobre critérios de sustentabilidade ambiental

57. É de extrema relevância que as contratações da Administração Pública contemplem critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

58. Nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

59. Em complementação ao adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, o Decreto 7.746/2012 estabeleceu diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade, os quais deverão ser observados pela Administração, considerando o objeto da contratação, destacando-os como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (artigo 3º, Decreto 7.746, de 2012).

60. No âmbito da Administração Pública Federal, deve ser observada ainda a **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**, que dispõe, em seu art. 1º que *“as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”*.

61. No caso em tela, verifica-se que a Administração estabeleceu no anexo V que os serviços devem ser prestados de acordo com o Decreto 7.746/2012 e da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

III – CONCLUSÃO

62. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **o parecer é pelo seguimento do procedimento licitatório, desde que atendidas as ressalvas constantes neste Parecer, em especial as contidas nos itens 13, 28, 46 e 56.**

63. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo. Ademais, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ENALIC.^[11]

64. Deverá a Administração compatibilizar as alterações promovidas entre edital, termo de referência e contrato, a fim de verificar se há alguma divergência entre as cláusulas idênticas previstas nos documentos, evitando incongruências capazes de gerar nulidade do procedimento.

65. À consideração da Chefia da Procuradoria Federal da entidade consulente.

Brasília, 16 de dezembro de 2017.

Diego Franco de Araújo Jurubeba
Procurador Federal

Documento assinado eletronicamente por DIEGO FRANCO DE ARAUJO JURUBEBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 98831092 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO FRANCO DE ARAUJO JURUBEBA. Data e Hora: 18-12-2017 10:40. Número de Série: 101097. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 98831092 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 18-12-2017 13:16. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

139
Verso
m



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO JOÃO
PESSOA-PB. CEP: 58059-900

140
m

DESPACHO n. 01156/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU

NUP: 23074.075890/2017-00

INTERESSADOS: UFPB - PU - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Fundado na competência decorrente dos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, aprovo o PARECER n. 309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU.

Com os cumprimentos de estilo, devolvam-se os autos à origem para, antes do prosseguimento do processo, atender ao contido nos parágrafos **13, 28, 46 e 56** da manifestação jurídica acima referida.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074075890201700 e da chave de acesso 0048249f

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99104203 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 18-12-2017 13:16. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM BRANCO

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito



FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890/2017-00

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017

Ao
Sr. Diego Silvestre
SPU / PU / UFPB

Prezado,

Encaminho o presente processo para que seja atendida ao Parecer
00309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU APROVADO pelo despacho
01156/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU.

Atenciosamente,



JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
Seção de Permissão de Uso/SPU – Térreo –
CEP 58051-900 Fones: (83) 3216-7790 – João Pessoa/PB

Folha Nº: 142

Memorando Nº 307/2017 - UFPB/PU/SPU

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Ao (À): GABINETE DO PREFEITO
Assunto: Demandas apresentadas PJ-UFPB edital de Licitação

Cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria na oportunidade em que estamos encaminhando o presente processo, informando que os itens 13, 28 e 46, foram atendidas uma vez que foram autorizadas pelo Prefeito Universitário, todavia no entendimento apresentado pela Procuradoria Jurídica, o prefeito não seria a autoridade competente a autorizar tal demanda, assim acreditamos ser importante o estabelecimento de contato junto ao Gabinete da Reitora para saber a existência da delegação de poder para execução da demanda.

No item 55 e 56, refere-se ao previsto no Decreto 8538/2015 que fala sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte para contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Todavia, ressaltamos que a licitação tem por objetivo apenas realizar a cessão de uso para fins comerciais e não contratação de empresas para fornecimento de bens, serviços ou obras.

No mais, nos despedimos ensejando os maiores votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Diego de Oliveira Silvestre
Técnico Administrativo – SPU/PU/ UFPB
Matricula SIAPE - 23401725

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito



FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890/2017-00

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017

Ao
Dr. Carlos Octaviano de Medeiros Mangueira
Procurador Chefe da PF / UFPB

Prezado Procurador Chefe,

Encaminho o presente processo solicitando reconsideração dos itens: 13, 28 e 46, uma vez que a RESOLUÇÃO Nº 28/2014 que regulamenta a ocupação de espaços físicos e imóveis da Universidade Federal da Paraíba, que sejam disponibilizados para Cessão de Uso, objetivando a exploração, diz em seu Art. 14º

A **Prefeitura Universitária** ficará responsável pela fiscalização sanitária, ambiental, patrimonial, de periculosidade, de segurança e **administrativa das áreas ocupadas pelos cessionários ou comodatários**, impondo as medidas administrativas e legais necessárias para o fiel cumprimento dos fins estabelecidos para o uso dos espaços públicos universitários cedidos ou emprestados. No caso de descumprimento que justifique a revogação da cessão ou empréstimo, a Prefeitura motivará os atos necessários para desocupação de acordo com o que se encontra estabelecido no art. 12 da presente Resolução. (grifo nosso)

Nesse sentido, acredita-se que como a Prefeitura Universitária é uma UASG com ordenação de despesa própria, função designada para o prefeito universitário, porém que seus contratos e demais instrumentos congêneres são assinados pela Magnífica Reitora, esteja atendido nos pontos acima solicitados, no entanto, submetemos o presente esclarecimento e pedido de reconsideração ao parecer jurídico desta procuradoria.

Atenciosamente,


JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256



EM BRANCO



DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

1. DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO Nº: 23074.045890/2017.00.
 ASSUNTO: _____
 INTERESSADO: _____

2. DISTRIBUIÇÃO:

AUTOMÁTICA (Sapiens) Por retorno: _____
 Competência avocada pelo Procurador-Chefe Outro motivo: ENALIC
 Por prevenção: _____

3. PRAZOS E OBSERVAÇÕES:

Prazo: 15 dias
 Digitalizar e juntar no SAPIENS os documentos de fls.

| PROCESSO PRIORITÁRIO (art. 69-A da lei 9.784/99): | PROCESSO URGENTE: | PROCESSO RELEVANTE: |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <input type="checkbox"/> SIM (motivar): | <input type="checkbox"/> SIM (motivar o prazo exíguo): | <input type="checkbox"/> SIM (motivar): |

4. ESTAGIÁRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE PRÉVIA DO PROCESSO:

Caio Eduardo de Miranda Cavalcanti Leonardo Tavares
 Iago Morais de Oliveira Monica da Silva Alencar
 Ingrid Ribeiro Taciana Florentino de Lima

5. DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFPB:

João Pessoa, 21/12/2017.

Carlos Octaviano de Medeiros Mangrão
 Procurador-Chefe
 Procuradoria Federal - UFPB
 OAB nº 2046/PB

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL - UFPB

EM BRANCO

Relatório de Operações do SAPIENS:

As seguintes operações foram realizadas com sucesso:

Tarefa criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00 para CARLOS HENRIQUE BENEDITO
NITÃO LOUREIRO!



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO



DESPACHO n. 00039/2017/COORD/ENALIC/PGF/AGU

NUP: 23074.075890/2017-00

INTERESSADOS: UFPB - PU - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Prefeito Universitário, em relação aos itens 13, 28 e 46 do **PARECER n. 00309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU**, direcionado ao Chefe da PF-UFPB.
2. Os itens apontados dizem respeito a necessidade de autorização para abertura de processo licitatório, aprovação da minuta de termo de referência e minuta de edital e termo de cessão de uso.
3. Assim, **devolvo** o processo para manifestação do Procurador-Chefe da PF-UFPB.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro

Procurador Federal

Coordenador da Equipe Nacional de Licitações e Contratos - ENALIC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074075890201700 e da chave de acesso 0048249f

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100257161 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO. Data e Hora: 21-12-2017 14:41. Número de Série: 13963866. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

1. DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO N°: 93074.07589/2017-00
 ASSUNTO: _____
 INTERESSADO: _____

2. DISTRIBUIÇÃO:

AUTOMÁTICA (Sapiens) Por retorno: _____
 Competência avocada pelo Procurador-Chefe Outro motivo: _____
 Por prevenção: _____

3. PRAZOS E OBSERVAÇÕES:

Prazo: 15 dias
 Digitalizar e juntar no SAPIENS os documentos de fls.

| PROCESSO PRIORITÁRIO (art. 69-A da lei 9.784/99): | PROCESSO URGENTE: | PROCESSO RELEVANTE: |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <input type="checkbox"/> SIM (motivar): | <input type="checkbox"/> SIM (motivar o prazo exíguo): | <input type="checkbox"/> SIM (motivar): |

4. ESTAGIÁRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE PRÉVIA DO PROCESSO:

Caio Eduardo de Miranda Cavalcanti Leonardo Tavares
 Iago Morais de Oliveira Monica da Silva Alencar
 Ingrid Ribeiro Taciana Florentino de Lima

5. DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFPB:

João Pessoa, 21 / 12 / 2017.


 CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
 PROCURADOR-CHEFE
 PROCURADORIA FEDERAL - UFPB

EM BRANCO



Relatório de Operações do SAPIENS:

As seguintes operações foram realizadas com sucesso:

Tarefa criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00 para FLAVIO PEREIRA GOMES!

Tramitação criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00!



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO
JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

NOTA n. 01189/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.075890/2017-00

INTERESSADOS: UFPB - PU - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Ilmo. Sr. Prefeito Universitário,

Trata-se de pedido de reconsideração (fl. 143) em relação ao que consta do PARECER n. 00309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU (fls. 136 e seguintes), especialmente quanto ao conteúdo dos parágrafos 13, 28 e 46, cujo conteúdo transcrevo abaixo:

"13. Na hipótese dos autos, **não consta a autorização para abertura de processo licitatório pela autoridade competente**, na forma exigida pelo artigo 38, da Lei n. 8.666/1993. Assim, **recomenda-se** a correção do vício.

[...]

28. Tal documento (termo de referência) deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, conforme art. 9º, inc. II do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000. No caso, a referida aprovação foi feita pelo Prefeito Universitário, mas não consta nos autos portaria de delegação desse poder, razão pela qual **se recomenda** a correção do vício.

[...]

46. **Em ambos os casos (minutas de edital e de termo de cessão), resta pendente a aprovação pela autoridade superior competente.**"

Alega o Prefeito Universitário na fl. 143 que a Prefeitura Universitária da UFPB é órgão "*com ordenação de despesa própria, função designada para o prefeito universitário, porém que seus contratos e demais instrumentos congêneres são assinados pela magnífica reitora [...]*"

É o relatório.

A revisão de qualquer parecer ou ato da Procuradoria Federal junto à UFPB está regulamentada na Portaria n.º 526, de 26 de agosto de 2013, do Procurador-Geral Federal. Nos artigos 15 e 16 dessa portaria o assunto está assim regulado:

14915
②

Art. 15. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pelo órgão de execução da PGF que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, de ofício ou a pedido do órgão que detenha a competência prevista no artigo 4º desta Portaria:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 16. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo 15 desta Portaria, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo poderá ser solicitada nova manifestação do órgão de execução da PGF que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria.

Em suma, o procedimento é o seguinte: a irresignação em relação às conclusões de qualquer manifestação jurídica emitida por esta PF-UFPB (a Enalic atua no apoio a esta PF-UFPB, de modo que os pareceres por ela elaborados e aprovados por esta chefia são de inteira responsabilidade da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Paraíba) deve ser formalizada por meio de um pedido de reconsideração que será processado se: (1) esse pedido for expresso, motivado e em regra nos mesmos autos processuais; e (2) se refira a aspectos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido considerados no parecer.

Não havendo a revisão das conclusões, somente o dirigente máximo (no caso da UFPB, a Magnífica Reitora) pode, também expressa e motivadamente, submeter a matéria à apreciação do Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 16, acima transcrito, desde que seja demonstrada: (1) a divergência de entendimentos entre órgãos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União (p. ex., entre esta PF-UFPB e outra Procuradoria Federal junto a outra IFES); ou (2) a alta relevância da questão para a Administração.

Ressalto, por fim, que estas são as únicas hipóteses pelas quais um entendimento desta Procuradoria Federal junto à UFPB pode ser modificado.

O agente público que, sem a revisão formal da manifestação jurídica, eventualmente não atender as orientações deste órgão jurídico consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta, especialmente quando tenham sido indicados os requisitos legais e regulamentares para a prática do ato administrativo objeto da consulta.

Em relação às justificativas contidas na folha 143, não são suficientes para a modificação das recomendações do mencionado PARECER n. 00309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU.

As atribuições do ordenador de despesas, que é "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos" (Decreto-lei nº 200/67, art. 80, § 1º), não se confundem com as competências para autorização do certame licitatório, aprovação do edital e seus anexos e assinatura do contrato.

A legislação vigente não indica explicitamente quem será a autoridade competente, mas a regra geral admitida é de que essa competência seja exercida pela mesma autoridade que determina e celebra a contratação. Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avalia-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. **Será competente para**

aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere. (*JComentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed., p. 153.)

No mesmo sentido é a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

150.

A autoridade competente é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato, conduzindo diretamente a fase interna, decidindo os pedidos de impugnação ao edital, os recursos contra atos da comissão de licitação ou do pregoeiro, bem como sobre a homologação final do processo.

A autoridade competente costuma ser o agente que reúne competência para assinar o contrato, isto é, representar a entidade administrativa perante terceiros. Os órgãos e entidades administrativas gozam de liberdade para disporem de regras para distribuir internamente as suas funções, por imperativo de racionalidade administrativa, desde que sem contrariar dispositivos legais, definindo os agentes responsáveis pelos atos produzidos no transcurso de processo de licitação pública, dentre os quais os de titularidade da autoridade competente, expressão utilizada pelo legislador na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02. Nem sempre a autoridade competente, para efeito de licitação pública, será o presidente do órgão ou da entidade ou sua autoridade máxima. As normas internas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública, que estabelecem os organogramas e os processos internos, muitas vezes atribuem as funções a um diretor, gerente ou equivalente. Por vezes, tais regras de distribuição de competência variam de acordo com a complexidade e com os valores envolvidos nas licitações.

Por exemplo, é comum encontrar regras com o seguinte teor: para licitações cujos valores estimados não ultrapassam R\$ 1.000.000,00, a autoridade competente é o Gerente de Materiais; para as licitações com valores acima de R\$ 1.000.000,00, a autoridade competente é o Diretor Administrativo; para as licitações que ultrapassem R\$ 10.000.000,00, daí a autoridade competente é o Presidente do órgão. Ou seja, dentro do mesmo órgão ou entidade, nem sempre a autoridade competente para efeito de licitação pública é a mesma. Deve-se avaliar as regras de distribuição interna de competência dos órgãos e das entidades administrativas. (*Licitação pública e contrato administrativo*. 3. ed., p. 317.)

Não é regra que não comporte exceções: as competências são distribuídas diferentemente nos órgãos e nas entidades da Administração federal, a partir do seu poder regulamentar e dos atos próprios de atribuição excepcional dessa competência (delegação e avocação).

De todo modo, existem limites ao exercício dessa competência, como a impossibilidade de que haja a delegação a terceiros (particulares). Nesse sentido, leia-se o Acórdão nº 1.667/2011 do Tribunal de Contas da União:

Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública.

Outro limite é a necessária segregação das funções. Em vista desse princípio, deve-se assegurar que cada função seja desempenhada por um responsável distinto, especialmente quando as funções envolvem a execução e a fiscalização de determinada atividade. Para tanto, o primeiro aspecto que deve ser observado versa sobre a ausência de incompatibilidade entre as funções, não sendo possível admitir que um mesmo indivíduo exerça determinadas atividades e, depois, proceda à sua fiscalização.

Essa análise deve considerar ainda o entendimento do TCU acerca da necessidade de designar servidores diversos para atuar em fases distintas do processo de contratação/de realização da despesa. Por exemplo,

no Acórdão nº 686/2011 – Plenário, o TCU determinou a um de seus jurisdicionados que se abstenha “*de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções*”.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado à aprovação dos projetos básicos e termos de referência. Não parece razoável que o agente responsável pela elaboração desses documentos também seja responsável pela sua aprovação.

Portanto, considerando-se que a divisão de competências é matéria interna de cada órgão ou entidade administrativa, é necessário provar qual o ato (normativo ou não) que determina, no âmbito da UFPB, quem será a autoridade competente para aprovar os termos de referência e os projetos básicos nos processos licitatórios.

Na ausência desse ato, considera-se, à vista do exposto, como autoridade competente para os fins legais (aprovação do projeto básico/termo de referência) o mesmo agente público que autorizou a contratação pública e que assinará o respectivo contrato administrativo.

Em face disso, mantenho integralmente o conteúdo do PARECER n. 00309/2017 /NLC/ENALIC/PGF/AGU.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2017.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074075890201700 e da chave de acesso 0048249f

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100744830 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 28-12-2017 11:29. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito

151
2.

PROCESSO 23074.075890/2017-00

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO PARA O OBJETO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA, VISANDO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES, REPROGRAFIAS E LIVRARIAS, NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS I DA UFPB EM JOÃO PESSOA.

DESPACHO

Aprovo as Minutas dos Editais, Termo de Cessão de Uso e demais peças editalícias do procedimento licitatório 036/2017 na modalidade Pregão Eletrônico para cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e livrarias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do Campus I da UFPB em João Pessoa.

João Pessoa (PB), 11 de 01 de 18



João Marcelo Alves Macedo
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE 2569256



152
A



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO 23074.075890/2017-00

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO PARA O OBJETO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA, VISANDO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES, REPROGRAFIAS E LIVRARIAS, NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS I DA UFPB EM JOÃO PESSOA.

DESPACHO

Aprovo o Termo de Referência do procedimento licitatório 036/2017 na modalidade Pregão Eletrônico para cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e livrarias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do Campus I da UFPB em João Pessoa.

João Pessoa (PB), 11 de 01 de 18



João Marcelo Alves Macedo
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE 2569256



153
20



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO 23074.075890/2017-00

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO PARA O OBJETO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA, VISANDO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETES, REPROGRAFIAS E LIVRARIAS, NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS I DA UFPB EM JOÃO PESSOA.

DESPACHO

Autorizo a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e livrarias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do Campus I da UFPB em João Pessoa.

João Pessoa (PB), 11 de 01 de 18

João Marcelo Alves Macedo
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE 2569256





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito

154

FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890/2017-00

João Pessoa, 11 de janeiro de 2018

A Sua Magnificência
Profa Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora / UFPB

Vossa Magnificência,

Encaminho o presente processo, ao qual ressaltamos o entendimento proferido pelos procuradores vinculados ao ENALIC conforme Parecer 00309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU aprovado pelo Despacho 01156/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, que consignou a aprovação da abertura do procedimento licitatório, a aprovação do Termo de Referências e das Minutas das peças editalícias a autoridade maior da instituição, a qual assinará os contratos.

Dessa forma estamos remetendo a este gabinete para autorização, conforme itens 13, 28 e 46 do parecer citado acima, informando que na qualidade de ordenador de despesas da UASG 153066 – Prefeitura Universitária obedecemos todas as recomendações e seguimos a legislação aplicável ao presente processo e por isso recomendamos tal aprovação.

Atenciosamente,

JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256

CONCEDO A AUTORIZAÇÃO
REGULADA, CONFORME OS
ATOS DE FLS 151-153.

Margareth de F. F. Melo Diniz



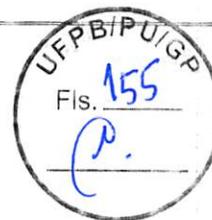
UFPB/GP - PU
CAMPUS I - JOÃO PESSOA/PB - 3216-7614 / 7168

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB

12.01.2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito



FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890 / 2017 - 00

João Pessoa, 16 de janeiro de 2018

Ao

Dr. Carlos Octaviano de Medeiros Manguera

Procurador Chefe da PF/UFPB

Prezado Procurador Chefe,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer dada as justificativas fl 142 e aprovação das folhas 151-153 no despacho folha 154.

Atenciosamente,



JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256



EM BRANCO

Relatório de Operações do SAPIENS:

As seguintes operações foram realizadas com sucesso:

Tarefa criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00 para CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA!

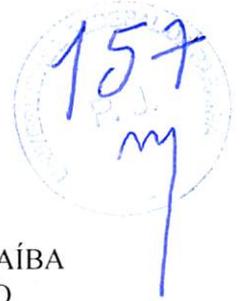
Tramitação criada com sucesso no NUP 23074.075890/2017-00!

PROCESSO CADASTRADO
NO SAPIENS



EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO
JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

NOTA n. 00034/2018/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU

NUP: 23074.075890/2017-00

INTERESSADOS: UFPB - PU - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Ilmo. Sr. Prefeito Universitário da UFPB,

Volta o processo a esta Procuradoria Federal junto à UFPB para nova manifestação sobre a aprovação do edital e seus anexos e autoprização para abertura de licitação, exigidas na manifestação anterior desta Procuradoria Federal junto à UFPB.

A manifestação de fls. 136 e seguintes, desta PF/UFPB (com o auxílio da ENALIC/PGF), já ostentava caráter conclusivo, esgotando a competência deste Órgão Consultivo a partir de sua entrega.

A atividade de consultoria para fins de exame e aprovação de minutas (de editais, contratos, aditivos, etc.) exercida pelo órgão jurídico consultivo há de ser sempre prévia, nos termos da lei. Além disso, *não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta*, mormente quando tenham sido indicados os requisitos legais e regulamentares – como efetivamente foi feito na manifestação jurídica prévia, especialmente no Parecer n.º 309/2017/NLC/ENALIC/PGF/AGU, exarado inteiramente com pressupostos constitucionais vigentes.

Insisto: o parecer anterior esgotou a competência desta Procuradoria. Não cabe a este órgão verificar se as recomendações de validade foram atendidas pela Administração assessorada. Especificamente, não cabe a esta Procuradoria fiscalizar se os atos recomendados foram ou não praticados ou mesmo cobrar a sua prática.

Trata-se, aqui, de competência dos gestores públicos responsáveis, a quem cabe decidir.

Com essas considerações, reitero integralmente os termos da manifestação precedente, QUE JÁ APROVAVA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (fl. 139) e devolvo o processo para prosseguimento.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2018.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074075890201700 e da chave de acesso 0048249f

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 103002878 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 18-01-2018 11:45. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

157 Verso
m



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Prefeitura Universitária
Gabinete do Prefeito



FOLHA DE DESPACHO
PROCESSO 23074.075890/2017-00

João Pessoa, 18 de janeiro de 2018

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PU

Encaminho o presente processo para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Atenciosamente,



JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO
Prefeito Universitário/UFPB
Mat. SIAPE: 2569256



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL-PU)

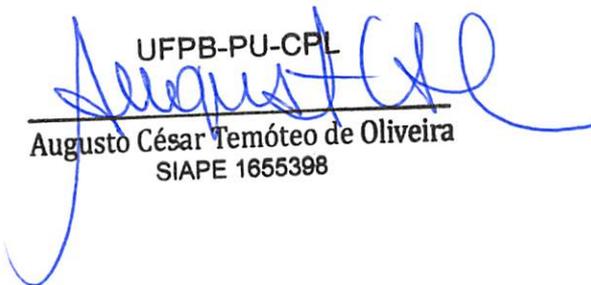


PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ADENDO

Para os fins que se façam necessários, anexamos novo texto do ANEXO III (Termo de Cessão de Uso), com nova cláusula relativa a sanções, em cumprimento da ressalva contida no parágrafo 45 (fls. 138v dos autos).

Em 29 de janeiro de 2018.

UFPB-PU-CPL

Augusto César Temóteo de Oliveira
SIAPE 1655398

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPL-PU Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.075890/2017-00

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ESTABELECE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA EM FAVOR DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XX PELO MAIOR PREÇO OFERTADO, PROCESSO NUP 23074.075890/2017-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR. CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, Brasileira, Casada, RG nº 394.612/SSP/PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e a Empresa *(Nome da Empresa Cessionária)*, com Registro no CNPJ Nº *(CNPJ da Empresa Cessionária)*, estabelecida à *(Endereço da Empresa Cessionária)*, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, *(Nome e Identificação do/da Representante Legal)*, no final assinadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso Remunerado de Bem Público, oriundo do Processo nº 23074.075372/2017-88 de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CESSIONÁRIA dá em Cessão de Uso para que o Cessionário possa utilizar uma área de XXXXXXXXXXXX m², localizada no Centro *(Nome do Centro, Campus, etc.)*, destinada a exploração comercial de *(Modalidade Permitida – Serviços de Lanchonetes, Reprografias e Papelarias/Livrarias)*, para atendimento do público usuário do referido Centro.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Cumprir fielmente o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, de modo que não haja reclamações dos usuários;
- II. Colocar na área externa do objeto da presente cessão mesas e cadeiras de boa qualidade;
- III. Realizar os serviços com qualidade satisfatória;
- IV. Exigir que todo o seu pessoal esteja devidamente uniformizado e identificado, dentro dos padrões do tipo de atividade que exerçam;
- V. Manter a limpeza do local, bem como coleta e reciclagem do lixo produzido;
- VI. Fornecer informações inerentes à atividade praticada quando solicitada;
- VII. Afastar imediatamente do serviço, qualquer dos seus empregados, cuja condição de saúde ou conduta se apresente insatisfatória;
- VIII. Além do pagamento da remuneração mensal pactuada, satisfazer o pagamento de todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, bem como impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto da presente Cessão de Uso, seja qual for o sistema, nas respectivas cobranças, ainda que lançadas em nome da CESSIONÁRIA;
- IX. Responsabilizar-se pelas multas e taxas que sejam lançadas em nome da CESSIONÁRIA, a que der causa pela retenção indevida dos avisos de lançamento, ou pela falta de pagamento de tais encargos, na época própria ou quando os mesmos forem exigidos pela CESSIONÁRIA;
- X. Responsabilizar-se pela licença e autorização junto às autoridades competentes, para instalação e funcionamento dos serviços, sem prejuízo ou alteração deste Termo de Cessão de Uso;
- XI. Responsabilizar-se por acidentes ocorridos aos funcionários que prestam serviços no local;
- XII. Reparar quaisquer danos na infra-estrutura;
- XIII. Fornecer todo o material de limpeza destinado a higienização da área;
- XIV. Servir alimentação de boa qualidade obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza;
- XV. Manter em local visível, tabela de preços contendo a relação de todos os produtos postos à venda, em fiel obediência à legislação pertinente;



- XVI. Pagar todas as despesas com energia e água para a exploração da área, cujos valores, enquanto não forem colocados os equipamentos de aferição, serão arbitrados pela Prefeitura Universitária;
- XVII. Manter os serviços objeto do presente Termo sempre que houver atividade acadêmica, durante o período letivo.
- XVIII. Solicitar autorização prévia do Centro para manter os serviços objeto do presente Termo em atividade no período de férias, bem como nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, a CESSIONÁRIA por:

- a) Furtos, roubos e incêndios ocorridos na área objeto da cessão;
- b) Prejuízos advindos de culpa ou dolo porventura provocados pelo pessoal administrativo, discente e docente da UFPB;
- c) Qualquer outro prejuízo, direto ou indireto causado por pessoas ou coisas não compreendidas nas duas alíneas acima.

Parágrafo Segundo

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Cessão de Uso, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, cujos empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/1993.

§ 1º O CESSIONÁRIO não tem o direito subjetivo à prorrogação de vigência da Cessão de Uso.



§ 2º A prorrogação da vigência da cessão de uso, quando vantajosa para a CEDENTE, deverá ser promovida mediante a celebração de termo de aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal junto a UFPB (PF/UFPB)

§ 3º A Cessão de Uso poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a CEDENTE, desde que haja autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – Os serviços tenham sido prestados regularmente pelo CESSIONÁRIO;
- II – A CEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;
- III – O valor mensal da remuneração pelo uso da área cedida permaneça economicamente vantajoso para a CEDENTE;
- IV – A CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação da vigência da Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Revogação

A CESSIONÁRIA reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente Termo, por razões de interesse da Administração ou quando houver, por parte da CESSIONÁRIA, infringência a qualquer das Cláusulas deste, bastando que notifique à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a desocupação da área ora cedida, sem qualquer indenização por parte da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único

Obriga-se a cessionária a devolver o bem cedido, após a revogação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor mensal da remuneração pelo uso da área ora cedida em CESSÃO DE USO será de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). (*Valor em Algarismos, Valor por extenso*)



Parágrafo Único

O presente Termo de Cessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado na conta da UFPB, através de GRU previamente encaminhada ao CESSIONÁRIO até o dia 10 do mês subsequente. O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

Parágrafo Único

Em caso de desocupação a CESSIONÁRIA, deverá comprovar a quitação de todos os débitos existentes, referentes ao período da exploração da atividade comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Suspensões de Fornecimento de Água e Energia

A inadimplência motivada, pelo não pagamento de quaisquer das taxas, tais como ENERGIA, CESSÃO DE USO, ÁGUA OU PARCELAS DE EVENTUAL ACORDO, entre outras, que recaiam sobre o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sujeitará a CESSIONÁRIA, além das penalidades aqui previstas, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos casos de inadimplência das taxas de energia, acordo ou cessão, e suspensão do fornecimento de água, quando a inadimplência for causada pela falta do pagamento da taxa de água.

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições De Funcionamento

As condições de funcionamento deverão atender as contidas no termo de referência do procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

O não pagamento da GRU na data estipulada sujeitará o cessionário ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 2%.

O não pagamento do débito após o recebimento de duas notificações, acarretará na imediata REVOGAÇÃO do termo de Cessão de Uso;



A multa de que trata este item não impedirá a cassação da cessão pela Universidade e a aplicação de outras sanções.

Após a revogação assinada pelo Reitor(a), obriga-se o cessionário a devolver o bem cedido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Pela inexecução, total ou parcial do objeto da cessão, ultrapassado o prazo estabelecido no para pagamento da GRU, a PU/UFPB poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Universidade enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pelo Cessionário como relevantes.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida do presente instrumento do contrato na imprensa oficial, será providenciada pela CEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.



E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, ___ de _____ de 20 ___.

PELA CESSIONÁRIA:

PELA CESSIONÁRIA:

**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ**
(Reitora – Universidade Federal da Paraíba)

REPRESENTANTE EMPRESA
(Empresa Cessionária)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

MINUTA

EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/CPLPU/Nº 001/2018

PROCESSO Nº 23074.075890/2017-00

CHECK-LIST – ANEXO I

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 2, DE 06 DE JUNHO DE 2016



1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico? **SIM**
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? **SIM (PÁG. 01)**
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item? **NÃO**
 - 3.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise? **N/A**
 - 3.2. A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor? **N/A**
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência? **SIM**
 - 4.1. No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013? **N/A.**
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara? **SIM**
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? **SIM**



7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? **SIM – A SER DESIGNADA ON-LINE**
- 7.1. A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação? **SIM**
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? **N/A**
- 8.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP há justificativa do órgão gerenciador? **N/A**
- 8.2. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização? **N/A**
- 8.3. A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência? **N/A**
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014? **N/A.**
- 9.1. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação? **N/A.**
- 9.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I



(Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014? **N/A.**

10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP? **N/A**

11. Há minuta de Edital e anexos? **SIM.**

11.1. Termo de Referência; **SIM.**

11.2. Contrato ou documento assemelhado; **SIM.**

11.3. Ata de Registro de Preços, se for o caso; **N/A.**

11.4. Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, se for o caso (serviço).
N/A.

12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? **N/A**

13. O Edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos? **SIM.**
(item 6.3 do edital)

14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente? **SIM.**

15. O Edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo? **SIM.**

16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência? **SIM**



17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015? **SIM.**

18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico? **SIM.**

18.1. Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?
SIM

18.2. Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto? **NÃO**

19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência? **SIM**

19.1. Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? **N/A**

PREGOEIRO OFICIAL: AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO: DEFINIDA ON-LINE



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2018-000

1 - Itens da Licitação

1 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA, medindo 70,47m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

2 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA, medindo 98,44m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

3 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências da Saúde – CCS, medindo 97,46m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

4 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, medindo 75,58m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

5 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Educação – CE, medindo 74,30m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

**6 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Educação – CE, medindo 59,30m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

7 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Educação – CE, medindo 10,39m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

8 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências da Saúde – CCS, medindo 49,00m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

9 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, medindo 7,84m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

10 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Tecnologia – CT, medindo 15,77m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

11 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Vivências, medindo 5,60m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

12 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, medindo 13,75m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

13 - Distribuição / Entrega -Documento / Jornal / Revista / Livro

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de papelerias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Vivências, medindo 13,39m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)



14 - Distribuição / Entrega -Documento / Jornal / Revista / Livro

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de papelerias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Vivências, medindo 30,75m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

EM BRANCO



PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 UASG 153066
 Nº Processo: 23074075890201700. Objeto: Pregão Eletrônico - A outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelerias/livrarias, nas condições apresentadas nos Termos de Referência (Anexos 01-A, 01-B e 01-C), nas dependências do Campus I da UFPE. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 01/02/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Campus I - Cidade Universitária Castelo Branco - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153066-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.
JOAO MARCELO ALVES MACEDO
 Prefeito Universitário
 (SIDEF - 31/01/2018) 153066-15231-2018NE00004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 UASG 153079
 Nº Processo: 23075179113201715. Objeto: Licitação de prestação de serviço denominado "Oracle Premier Support for Software" com nível de serviço "Software Update License & Support", em Português do Brasil, para o produto "Oracle Database Enterprise Edition" correntemente licenciado para uso corporativo pela Universidade Federal do Paraná, em regime 2x47. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 19/01/2018 a 19/01/2019. Valor Total: R\$104.596,92. Fonte: 8100000000 - 2018NE800074. Data de Assinatura: 19/01/2018.
 (SICON - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018 UASG 153079
 Nº Processo: 23075209008201718. Objeto: Instituições de pesquisa e desenvolvimento institucional - Setor de Ciências Exatas. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 29/01/2018. MARCOS SFAIR SUNYE, Diretor do Setor de Ciências Exatas. Ratificação em 29/01/2018. JULIO CEZAR MARTINS, Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA : 78.350.188/0001-95 FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 UASG 153079
 Nº Processo: 23075210287201762. Objeto: Instituições de pesquisa e desenvolvimento institucional - Setor de Ciências Exatas. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 29/01/2018. MARCOS SFAIR SUNYE, Diretor do Setor de Ciências Exatas. Ratificação em 29/01/2018. JULIO CEZAR MARTINS, Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global: R\$ 397.440,00. CNPJ CONTRATADA : 8.350.188/0001-95 FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 UASG 153079
 Nº Processo: 23075001964201834. Objeto: Locação de imóveis - Pró-Reitoria de Administração. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 29/01/2018. LUIZ FERNANDO NADOLNY, Pró-reitor de Administração em Exercício. Ratificação em 29/01/2018. JULIO CEZAR MARTINS, Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global: R\$ 100.000,00. CPF CONTRATADA : 394.054.279-20 LIU SHIH CHUNG.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018 UASG 153079
 Nº Processo: 23075001960201856. Objeto: Locação de imóveis - Pró-Reitoria de Administração. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 29/01/2018. LUIZ FERNANDO NADOLNY, Pró-reitor de Administração em Exercício. Ratificação em 29/01/2018. JULIO CEZAR MARTINS, Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 78.350.188/0001-95 FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

R\$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 78.350.188/0001-95 FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018 UASG 153079
 Nº Processo: 23075001962201845. Objeto: Locação de imóvel - Pró-Reitoria de Administração. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 29/01/2018. LUIZ FERNANDO NADOLNY, Pró-reitor de Administração em Exercício. Ratificação em 29/01/2018. JULIO CEZAR MARTINS, Pró-reitor de Planejamento em Exercício. Valor Global: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 78.197.993/0001-20 FUNDACAO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16201/2018 UASG 153808
 Nº Processo: 0700239/2018-42. Objeto: Aquisição de material de consumo (medicamentos) destinado ao Setor de suprimentos do CHC. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de licitação Declaração de Inexigibilidade em 29/01/2018. MONICA EVELISE SILVEIRA, Gerente Administrativa. Ratificação em 30/01/2018. CLAUDETE REGGIANI, Superintendente do Chc. Valor Global: R\$ 6.315,00. CNPJ CONTRATADA : 56.994.502/0027-79 NOVARTISBIOCIENCIAS SA.
 (SIDEF - 31/01/2018) 153808-15232-2018NE800014

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 35/2018
 Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 195550/2017-86. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão dos jornais murais BIOHOJE do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.
 EVERALDO JOSE DOS SANTOS
 Pregoeiro
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 96/2017
 Restaram vencedoras as empresas: DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO, CNPJ 05.375.249/0001-03, (item 01) no valor total de R\$ 120.645,00; SANDERS DO BRASIL LTDA - EPP/CNPJ 05.756.359/0001-07, (item 02) no valor total de R\$ 14.630,00.
 EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
 Pregoeiro
 (SIDEF - 31/01/2018) 153079-15232-2018NE800047

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS SEÇÃO DE RELAÇÕES CONTRATUAIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018
 Processo: 23075.209748/2017-54
 Contratante: Universidade Federal do Paraná - UFPR - CNPJ 75.095.679/0001-49
 Contratada: Caspere Assist. Téc. em Equipamentos Hospitalares Ltda-ME - CNPJ 00.912.957/0001-04
 Objetivando: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para duas autoclaves do Biotério do Setor de Ciências Biológicas da UFPR. Valor global do contrato: R\$ 30.049,92 (trinta mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)
 Vigência: 26/01/2018 a 26/01/2019
 Data de assinatura: 26 de janeiro de 2018
 Assina pela UFPR: Luiz Fernando Nadolny - Pró-Reitor de Administração, em exercício
 Assina pela Caspere Assist. Téc. em Equipamentos Hospitalares Ltda-ME: Marilza Veiga - Representante Legal.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
EDITAL Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2018
 O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, conforme Portaria nº 2.590 de 26/09/97, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do concurso público de provas e títulos, de que trata o Edital nº 354/17-PROGEP, publicado no D.O.U. de 10/10/2017, Seção 3, páginas 62 e 63, na carreira de

Magistério Superior na Classe A Professor Assistente A, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a seguir discriminados:
 Setor: Artes, Comunicação e Design
 Departamento: Design
 Área de Conhecimento: Projeto de Produto com ênfase em Representação 3D
 Processo: 23075.163278/2017-75
 Número de vagas: 01 (uma)

| Nº DE ORDEM | NOME | MÉDIA |
|-------------|-----------------------------|-------|
| 01 | Elisa Strobel do Nascimento | 8,13 |
| 02 | Gabriel Chemin Rosenmann | 7,58 |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 UASG 153080
 Número do Contrato: 7/2013.
 Nº Processo: 23076043459201776.
 PREGÃO SISPP Nº 206/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 024714/000111. Contratado: ELEVADES SUPER LTDA - Objeto: Prorrogação por mais 12 meses o prazo de vigência do Contrato ora aditado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, atualizada. Vigência: 18/01/2018 a 18/01/2019. Valor Total: R\$61.449,77. Fonte: 112000000 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 18/01/2018.
 (SICON - 31/01/2018) 153409-15233-2017NE800021

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 196/2017
 Vencedores: 1) Diferencial Comércio Atacadista Eireli-EPP (Item: 8); 2) Triângulo Comércio e Serviços Eireli (Itens: 5, 9, 14, 16, 19, 20 e 26); 3) Nutri Hortifruti LTDA - EPP (Itens: 2, 3, 4, 11, 28, 29 e 30); 4) Mov Suprimentos LTDA - ME (Itens: 1, 12, 13, 15, 17, 18 e 24); 5) D.R.F da Silva Hortifruti - ME (Itens: 21, 22 e 23); 6) Moura & Melo Comércio e Serviços LTDA - ME (Item: 10).
 ALBA VALÉRIA GOMES DE CARVALHO
 Chefe do Setor de Administração do HC/UFPE
 (SIDEF - 31/01/2018) 153409-15233-2017NE800021

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 SUGEP/UFRRPE
 Nº Processo: 23082.024039/2017-10
 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - SEDE/DECISO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. Contratado: RODRIGO VIEIRA DE ASSIS. Objeto: Contratação de Professor Substituto para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da CONTRATANTE. Retribuição: Classe A, Professor Auxiliar A, Nível I, da carreira de Magistério Superior - Carga Horária: 40 horas semanais, reajustável na proporção dos vencimentos dos docentes da Contratante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Início: 25/01/2018.
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 UASG 153165

Número do Contrato: 4/2015.
 Nº Processo: 23082.017683/2014.
 PREGÃO SISPP Nº 62/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 07147056000112. Contratado: SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI. Objeto: Prorrogação a vigência por mais 12 meses e reajustar o preço dos serviços pelo índice IPCA. Fundamento Legal: Art. 37, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 02/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$458.402,40. Fonte: 112000000 - 2017NE800057. Data de Assinatura: 30/01/2018.
 (SICON - 31/01/2018) 153165-15239-2017NE800030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 UASG 153165
 Número do Contrato: 10/2014.
 Nº Processo: 23082.018046/2013.
 PREGÃO SISPP Nº 145/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 12 meses e repactuar os preços. Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 15/01/2018 a 14/01/2019. Valor Total: R\$2.564.352,93. Fonte: 112000000 - 2017NE800050. Data de Assinatura: 12/01/2018.
 (SICON - 31/01/2018) 153165-15239-2017NE800030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 UASG 153165
 Número do Contrato: 31/2017.
 Nº Processo: 23082.012757/2017.
 PREGÃO SISPP Nº 71/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 07360290000123. Contratado: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. - Objeto: Acréscimo do contrato no percentual de 14,55% para atender as necessidades do Campus de Dois Irmãos, UAEDTEC e EBCAC. Fundamento Legal: Art. 63, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993. Valor Total: R\$387.884,47. Fonte: 112915408 - 2017NE801987. Data de Assinatura: 02/01/2018.
 (SICON - 31/01/2018) 153165-15239-2017NE800030

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - PU (11.00.39)
(Identificador: 201848142)

Nº do Protocolo: 23074.005437/2018-17

João Pessoa-PB, 07 de Fevereiro de 2018.

PU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Título: Solicitação de retirada de item do Lote II

Assunto: 995 - PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

Prezado Augusto Temoteo
Coordenador da CPL/PU

Solicitação a retirada do item 14 do Lote II da licitação para cessão onerosa de espaços no campus I, dada a mudança de finalidade da área, que será destinada a criação do FABLAB - CEAR.

Atenciosamente,

(Autenticado em 07/02/2018 08:44)
JOAO MARCELO ALVES MACEDO
PREFEITO - TITULAR
Matrícula: 2569256

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2018, tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO, data de emissão: 07/02/2018 e o código de verificação: 90173cab47

EMERGENCY VCO



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2018-001

1 - Itens da Licitação

1 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA, medindo 70,47m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

2 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Comunicação Turismo e Arte – CCTA, medindo 98,44m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

3 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências da Saúde – CCS, medindo 97,46m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

4 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, medindo 75,58m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

5 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Educação – CE, medindo 74,30m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

**6 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Educação – CE, medindo 59,30m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

7 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Educação – CE, medindo 10,39m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

8 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências da Saúde – CCS, medindo 49,00m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

9 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN, medindo 7,84m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

10 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Tecnologia – CT, medindo 15,77m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

11 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Vivências, medindo 5,60m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

12 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de reprografias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, medindo 13,75m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

13 - Distribuição / Entrega -Documento / Jornal / Revista / Livro

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de papelerias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Vivências, medindo 13,39m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)



14 - Distribuição / Entrega -Documento / Jornal / Revista / Livro

Item Cancelado

Descrição Detalhada: Cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de papelerias, nas condições apresentadas no termo de referência, nas dependências do campus I da UFPB, Centro de Vivências, medindo 30,75m².
Observar com atenção a cláusula 6.3 do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: R\$/MÊS

Local de Entrega (Quantidade): João Pessoa/PB (1)

EM BRANCO



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 1/2018 - UASG 153254

Nº Processo: 23072001070201874 . Objeto: Contratação da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A COPASA...

(SIDEAC - 07/02/2018) 153254-15229-2017NE800262

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Proc. 23072.001121/2018-68- Contrato nº 003/18-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.001121/2018-68 - Justifica-se a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas...

ESCOLA DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2017 - UASG 153279

Nº Processo: 23072051153201723. DISPENSA Nº 67/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS...

para aprimoramento do Sistema de Vigilância dos Fatores de Risco e Proteção para doenças crônicas não transmissíveis...

(SICON - 07/02/2018) 153279-15229-2018NE800005

HOSPITAL DAS CLÍNICAS
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2017 publicado no D.O. de 08/03/2017, Seção 3, Pág. 62. Onde se lê: Valor R\$ 341.495,02...

(SICON - 07/02/2018) 153261-15229-2017NE802554

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE
DA BAHIA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 27/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/01/2018, Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2018...

AIRAN AIRES ANDRADE
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/02/2018) 158717-26447-2018NE800401

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 158515

Número do Contrato: 8/2017. Nº Processo: 23204014801201718. PREGÃO SRP Nº 43/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ...

(SICON - 07/02/2018) 158515-26441-2017NE801062

CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES

EDITAL Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O Diretor do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 74/2013 do CONSEPE/UFPA...

Table with 8 columns: Departamento Responsável, Área de Conhecimento e Área(s) Afim(ns), Classe de Ingresso, Nº de Vagas, Regime de Trabalho, Nome, Classificação, Média.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018 - UASG 153079

Processo: 23075195876201711 . Objeto: Apoio a gestão administrativa, financeira e operacional ao Curso de Especialização em MBA Marketing Turma 2018...

CONTRATADA : 78.350.188/0001-95 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC.

(SIDEAC - 07/02/2018) 153079-15232-2018NE800047

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018 - UASG 153079

Processo: 23075220683201706 . Objeto: Apoio à gestão financeira e operacionalização das atividades do Projeto: Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Técnico-Administrativo...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 5745/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 35745/2017 . Objeto: Execução do Projeto "Curso de Especialização Lato Sensu em Análise Ambiental", Total de Itens Licitados: 00001...

(SIDEAC - 07/02/2018) 153063-15230-2018NE800094

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/01/2018 . Objeto: CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE- ICS, NO CAMPUS DE BELÉM, no Estado do Pará.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIDEAC - 07/02/2018) 153063-15230-2017NE800094

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA CAMPUS I

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/02/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - A outorga a título precário de cessão de uso de espaço público, onerosa, visando à instalação de lanchonetes, reprografias e papelerias/livrarias...

JOAO MARCELO ALVES MACEDO
Prefeito Universitário

(SIDEAC - 07/02/2018) 153066-15231-2018NE000004

Em 6 de fevereiro de 2018.
JOSÉ DAVID CAMPOS FERNANDES

00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Despesas com esta UASG. Declaração de Dispensa em 06/02/2018. EDUARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA. Pró-reitor de Graduação. Ratificação em 07/02/2018. JULIO CEZAR MARTINS. Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 303.000,00. CNPJ CONTRATADA : 78.350.188/0001-95 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TEC.

(SIDEAC - 07/02/2018) 153079-15232-2018NE800047

EM BRANCO